

DIARIO

OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34.ª DA REPUBLICA — N. 247

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 45\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1.º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.595, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 291:307\$500, destinado ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.729, que approva os planos para construcção da nova estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na cidade de São Paulo.

Decreto n. 15.737, que regula o uso da barreta como distinctivo da medalha militar.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.595 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922 (*)

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 291:307\$500, destinada ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 291:307\$500, destinado ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920.

Art. 2.º Ficam equiparados ás letras e notas promissórias referidas no art. 15 do decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, os titulos do emprestimo contractado pelo Thesouro com o Banco do Brasil em 31 de julho do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.729 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1922

Approva os planos para construcção da nova estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na cidade de São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio n. 1.312, de 13 de setembro proximo findo, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos para construcção da nova estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na cidade de São Paulo, os quaes com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 15.737 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Regula o uso da barreta como distintivo da medalha militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a que a barreta usada em alguns uniformes militares, em substituição da medalha creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, não indica, como convem, o tempo de serviço correspondente á medalha possuida, nem, portanto, a especie desta, se de ouro, prata ou bronze;

Resolve estabelecer que a dita barreta revestida com uma fita de gorgorão de seda chamada de quarenta millimetros de largura por dez millimetros de altura, e de tres listas iguaes, sendo amarella a do centro e verde as extremas, tenha, ao centro, uma estrella de seis millimetros de diametro, com cinco pontas, plana na face interna e ligeiramente convexa na face externa e do mesmo metal da medalha conferida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. da Veiga Miranda.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que concede a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viúva do juiz de direito em disponibilidade, Alcibiades Cavalcanti de Albuquerque, e aos seus dous filhos Alba e Archimedes, este durante a menoridade, o montepio mensal de 100\$, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 153, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, outubro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 43 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado Federal, dous dos autographos da resolução legislativa que concede á D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viúva do juiz de direito em disponibilidade, Alcibiades Cavalcanti de Albuquerque, e aos seus dous filhos Alba e Archimedes, este durante a menoridade, autographos esses que vieram acompanhados do officio de V. Ex. n. 375, de 14 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e accentuado apreço. — Homero Baptista.

Ministerio da Guerra

REGULIFICAÇÃO

O bacharel Alarico Cabeda foi, por decreto de 16, nomeado 1.º adjunto de promotor da 11.ª circumscrição judiciaria militar e não da 10.ª, como, por engano, foi publicado no *Diário Official* de 21. tudo do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente mez foi nomeado, em conformidade com o disposto no art. 36, § 10, do decreto n. 9, de 28 de dezembro de 1911 o escrevente para mentado Alberto Monteiro de Souza, para

servir, interinamente, o officio de escrivão da 6.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Octavio Meillac, que se acha no gozo de 15 dias de férias regulamentares.

— Por portarias de 23 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, nos termos do art. 17, da l. n. 1.466, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Euclides José dos Santos;

De 64 dias, em prorogação, ao 1.º sargento da Policia Militar, João Baptista de Mello Villas-Bôas; e

De seis mezes, nos termos do art. 112, § 1.º, do regulamento vigente, ao 2.º sargento da mesma corporação Francisco de Almeida.

Determinações despatchadas

Dia 24 de outubro de 1922

Manoel Seraphim da Silva. — Nada ha que deferir.

Arthur do Nascimento. — Indeferido.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Fazenda, a entregar aos aviadores portugueses Sacadura Cabral e Gago Coutinho a importância de 50:000\$, como premio pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 155, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, de outubro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 44 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que manda entregar aos aviadores portugueses Sacadura Cabral e Gago Coutinho a importância de 50:000\$, como premio pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil, autographos esses que vieram acompanhados do officio de V. Ex., n. 377, de 14 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e accentuado apreço. — Homero Baptista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 291:307\$500, para pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1920, e equipara ás letras e notas promissórias referidas no art. 15 do decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, os titulos do emprestimo contratado pelo Thesouro com o Banco do Brasil, em 31 de julho do corrente anno, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos, que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 152, de 14 do fluente.

Rio de Janeiro, de outubro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 45 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao do Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 291:307\$500, para pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento deste ministerio, para o exercicio de 1920, e dá outras providencias, os quaes vieram acompanhados do officio de V. Ex., n. 378, de 14 de outubro corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e accentuado apreço. — Homero Baptista.

Directoria do Interior

Por portarias de 23 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Francis o Monteiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Honorio Pinto, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel da Costa Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital;

William Evans, natural da Allemannha e residente nesta Capital;

Enile Abcao, natural da Turquia e residente no Estado de Alagoas.

Remetteu-se ao governo do Estado de Alagoas, a portaria do naturalizado alli residente.

Directoria Geral de Contabilidade

Os livros de transcrição de actas, do accordo com a lei, deverão ser fornecidos, para as eleições de intendentes municipais, pela Prefeitura Municipal, pois, o decreto n. 45.724, de 10 de outubro corrente, publicado no *Diário Official* de 15, também de outubro corrente, manda que na eleição para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, no triennio de 1922 a 1925,

se observem as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.756, de 10 de setembro de 1919.

Essas Instrucções dizem em seu artigo 6.º:

"As actas da eleição municipal serão lavradas nos livros a estas destinados, fornecendo a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, os que se tornarão necessários mediante requisição do juiz federal da 2.ª Vara, o qual os autenticará e remetterá, com a devida antecedencia, um a cada presidente de mesa eleitoral, competindo a estes rubricar os."

§ 3.º As urnas e os objectos de expediente, quando a eleição municipal se realizar separadamente da federal, serão fornecidas pela Prefeitura, competindo a esta remettel-os, com a necessaria antecedencia, aos presidentes das mesas eleitoraes, nos respectivos locais."

Deante dessas disposições a Secretaria de Estado forneceu os livros de actas eleitoraes que foram requisitados pelo juiz federal da 2.ª Vara, competindo á Prefeitura Municipal fornecer o que determina o § 3.º acima transcripto, isto é, as urnas e objectos de expediente, entre os quaes se incluem os livros de transcrição de actas.

Additamento ao expediente do dia 23 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se despacho livre de direitos e demais taxas aduaneiras, para um volume contendo material destinado ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.739).

Ao juiz federal da 2.ª Vara do Districto Federal transmittiu-se o officio do presidente da 3.ª secção eleitoral do districto do Meyer, pedindo um livro de transcrição de actas (officio n. 1.451).

Ao mesmo juiz federal communicou-se haver sido, nesta data, autorizada a Prefeitura do Districto Federal, a receber, por empréstimo, na Secretaria de Estado deste ministerio, 125 urnas necessarias ao serviço das eleições de intendentes municipaes, a se realizarem a 29 deste mez (aviso n. 3.743).

Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal transmittiu-se, afim de ser processada, a conta de A. A. de Amorim, de trabalhos executados em outubro corrente, para aquelle estabelecimento (officio n. 1.456).

Ao director das Colonias de Alienados na ilha do Governador restituiu-se a conta dos fornecimentos feitos, em agosto ultimo, a esta directoria, afim de ser devidamente rectificada (officio numero 1.458).

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiu-se a folha de Bento Ribeiro, escrevente da 3.ª delegacia auxiliar, visto tratar-se de uma divida de exercicios findos (aviso n. 3.742).

Ao prefeito do Districto Federal communicou-se que fica aquella Prefeitura autorizada a mandar receber, nesta Secretaria de Estado, 125 urnas, para servirem nas secções eleitoraes que tem de funcionar nas eleições de intendentes municipaes (aviso n. 3.744).

Ao director das Colonias de Alienados, na ilha do Governador, transmittiram-se as informações prestadas pelo Dr. Orlando desembarcadouro e do Lazareto Veterinario, acerca dos morões existentes no terreno cedido na ilha do Governador ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 1.464).

Ao presidente do Estado do S. Paulo, em referencia ao pagamento da subvenção que compete, no corrente anno, ao Asylo de Invalidos da cidade de Campinas, communicou-se ser necessaria a

presença da comprovação das despesas feitas em 1921 por conta da subvenção recebida naquelle anno (aviso n. 3.746).

Ao presidente do Estado de S. Paulo, em referencia ao pagamento da subvenção que competiu em 1921 á Maternidade de Campinas, restituiram-se os documentos, afim de serem substituidos e estampilhados com a taxa federal (aviso n. 3.745).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias no sentido de ser pago o augmento de vencimentos que compete ao official de gabinete deste ministerio, bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello (officio n. 1.454).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 3:933\$678, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para pagamento de acrescimo de 40 %, sobre os vencimentos, que compete no periodo de 12 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao Dr. Uladislau Herculanio de Freitas, professor cathedratco da Faculdade de Direito de S. Paulo (aviso n. 3.727).

Ao delegado fiscal respectivo, communicou-se a providencia acima (officio n. 1.457).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que foi recommendado ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que recolhesse, á respectiva delegacia fiscal, a importancia de 426\$774, para pagamento da differença entre os accimos de vencimentos que competem ao preparador daquelle estabelecimento, Dr. Oscar Teixeira (aviso n. 3.740).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, communicou-se que, na presente data, foi solicitada a distribuição do credito de 7:500\$, necessario ao pagamento integral da subvenção que compete no corrente anno á Liga Paulista contra a Tuberculose (officio numero 1.459).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul communicou-se que, na presente data, foi solicitada a distribuição do credito de 50:000\$, áquella delegacia, para pagamento da quota restante da subvenção que cabia em 1921, á Faculdade de Medicina de Porto Alegre (officio n. 1.460).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 300\$, a José Mancio Barbosa, escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Campina Grande, no Estado da Parahyba (aviso n. 3.736).

De 3:000\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados por conta deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.734).

De 17\$268, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica em agosto ultimo, na Córte de Appellacão do Districto Federal (aviso n. 3.733).

De 163\$480, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e energia electrica, em agosto ultimo, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 3.732).

De 35\$200, á The Leopoldina Railway, Ltd., de passagens concedidas por conta deste ministerio, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 3.730).

De 123\$, a Mattos Pragnana & Comp., de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em setembro findo (aviso numero 3.729).

De 150\$, a Joaquim Borges Fialho, porteiro da Casa de Correccão do Districto Federal, de aluguel de casa, que lhe compete no 2.º de setembro findo (aviso n. 3.728).

De 193\$600, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em setembro findo, á Universidade do Rio de Janeiro (aviso n. 3.738).

De 64:810\$110, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 3.737).

De 121\$965, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em setembro findo, na Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.731).

De 1:236\$610, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e energia electrica, em agosto ultimo, na Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 3.735).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitou-se a providencia de ser desconhecida em folha, a differença de joia e contribuição correspondentes ao ordenado do chefe de secção de hygiene infantil do Departamento Nacional de Saude Publica, a partir de 1 de outubro de 1920, anno em que foi nomeado para aquelle cargo (officio n. 94).

Ao mesmo director, remetteram-se os documentos de habilitação de pensão, do D. Anna Justina Columna de Menezes, viúva do conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Pedro Arthur de Menezes (officio n. 95).

Expediente do dia 24 de outubro de 1922
Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se distribuições de creditos ás seguintes Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional em:

Sergipe, de 240\$, para pagamento do ordenado que compete no actual exercicio ao Dr. José Freire da Costa Junior (aviso n. 3.747).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.464).

Pará, de 2:400\$, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Napoleão Sylverio da Silva (aviso n. 3.749).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.465).

Maranhão, de 2:400\$, para pagamento do ordenado que compete, no corrente anno, ao juiz de direito em disponibilidade Georgino Horacio Gonçalves (aviso n. 3.748).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.463).

Departamento Nacional de Saude Publica **SECRETARIA GERAL**

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 23 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas afim de serem concedidas franquias telegraphica e postal, em todo o territorio nacional ao Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte e, bem assim, que seja fornecida franquia telegraphica dentro do Estado do Rio de Janeiro ao Dr. João Neri, inspector sanitario rural e dentro desse Estado e do Districto Federal ao secretario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no mesmo Districto, Edmundo Barreto Pinto (aviso E 109).

Ao mesmo afim de ser concedida franquia telegraphica, dentro do Estado

de Santa Catharina, aos Drs. Aurelio Ratali e Atilio Bruci, chefes dos Dispensarios de Laguna e Porto União, respectivamente, bem como que seja tornada extensiva a todo o territorio nacional a franquia de que goza o Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (aviso E 110);

Ao director gerente da Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro» afim de ser obtida praça para tres volumes, sendo um como encomenda, com aparelho mimio-grapho e dous como carga, com accessorios do referido aparelho, consignados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia (E 1.036);

Ao mesmo afim de ser obtida praça para dous volumes, contendo aparelhos sanitarios, consignados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (E 1.038);

Ao mesmo no sentido de ser obtida praça para seis volumes, contendo aparelhos sanitarios, consignados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo (E 1.037);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem concedidos, no mez proximo futuro, passes com 75 % de abatimento, de accordo com a lei, aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, cujos nomes constam da relação annexa (E 1.034).

Reslituiu-se, devidamente informado, ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o processo 22.944, que acompanhou o officio 2.384, de 26 de setembro proximo findo (E 1.033).

Remetteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, a portaria exonerando, a pedido, o Dr. Lahire Carino Pinheiro do cargo de sub-inspector de saude dos portos, que exercia interinamente (E 1.035).

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1922

Pelo Dr. director geral:

José Augusto dos Santos (701). — Prove interesse.

João Pedro Martins (718). — Prove interesse.

Coraty Costa (735). — Deferido.

Dia 23

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Joaquim Agostinho de Souza (713). — Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de outubro de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

50\$887, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica, feito em setembro proximo findo, á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso numero 1.284);

279\$533, á mesma relativa ao consumo de luz electrica, em setembro do corrente anno, á Secretaria Geral (aviso numero 1.288);

1.944\$, proveniente de reparos effectuados, em agosto do corrente anno, no elevador da Secretaria Geral (aviso numero 1.283);

3:180\$, á Santa Casa da Misericordia, com a manutenção de dispensarios com serviços diurnos e nocturnos da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 1.285);

10\$280, á Directoria Geral dos Correios pelo fornecimento de sellos, feito em agosto proximo passado, á Secretaria Geral (aviso n. 1.286);

11:960\$, por serviços prestados, em setembro do corrente anno, com a manutenção de dispensarios com serviços diurnos e nocturnos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 1.287);

176\$400, de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso numero 1.289);

44:841\$567, de fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.290);

67:720\$217, relativa a fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, ao Hospital S. Sebastião (aviso numero 1.291).

Communicou-se ao director da Contabilidade Central da Republica que foi devidamente rectificado o empenho da despesa relativa ao saque de \$274.39, feito a favor do Dr. Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York, para atender ao pagamento, naquella cidade, de encomendas destinadas ás Inspectorias de Prophylaxia da Tuberculose e da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (officio n. 3.005).

Communicou-se ao director do Hospital S. Sebastião que Abrahão Calhel depositou nesta secção a importancia relativa ao tratamento de um doente, durante uma quinzena, em primeira classe, naquella hospital (talão numero 1.802), (officio n. 3.007).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas a Josephina A. Caldeira de Andrade (3.063) e pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a João Miranda (3.072) (officio n. 3.008).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 23 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, por cópias, os officios ns. 1.239, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e 327, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios, ambos referentes a dotações de verbas para o orçamento vindouro (officio numero 3.295).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os devidos fins, os processos instaurados, por infracção do regulamento vigente, contra os infractores Antonio Lopes, Matheus Ferreira Nunes, Joaquim Pires, Costa Fortes & Comp., Francisco Machado Vieira, Abel Nascimento Dias, Albino Costa e José Gomes de Azevedo (officio n. 3.293).

Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia no sentido de ser inspecionado em sua residencia, á rua Dr. Silva Pinto n. 84, o escripturário com exercicio na 4ª Delegacia de Saude, Jeronymo Pereira de Aguiar (officio n. 3.294).

Foram multados:

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial na importancia de 200\$, Joséth Vieira Rodrigues;

Pela 2ª Delegacia de Saude na importancia de 200\$, Antonio José da Fonseca Moreira.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Antonio Joaquim de Miranda Corrêa (4.157). — Mantenho o despacho anterior; a desobediencia insistente do recorrente aos conselhos das autoridades sanitarias não permittiu que esta directoria usasse da benevolencia solicitada.

Antonio Joaquim de Miranda Corrêa (4.158). — Mantenho o despacho anterior, pelos motivos constantes do despacho exarado na petição n. 4.157.

Edmundo Brandão Pirajá (4.170). — As allegações feitas pelo peticionario são procedentes e justificariam a relevação da multa si esta directoria não estivesse impedida de tomar conhecimento do presente recurso por ter sido apresentado fora do prazo.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Fernandes (4.163). — Deferido, devendo porém o signatario providenciar no sentido de serem os certificados, de ora em diante, authenticateds pelas autoridades consulares brasileiras.

Continental Products Company (4.162). — Deferido.

Gonçalves & Campos (3.881). — Deferido.

José Rebello da Costa (3.889). — Deferido.

Perez & Esteves (3.895). — Deferido.

Lopes & Irmão (3.870). — Indeferido.

Augusto Pugnaroni (3.955). — Deferido, ficando, porém, a execução do projecto sujeito á fiscalização das autoridades sanitarias.

Orninda Ferreira (3.880). — Indeferido, por não ter a recorrente cumprido as determinações do art. 1.170, relativo ao deposito da importancia da multa.

Augusto Mendes & Comp. (3.770). — Será relevada a multa si cumprirem a intimação n. 607, expedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Manoel Lopes (3.900). — Deferido.

Senhorinha Ferreira (3.903). — Deferido.

Antonio L. Teixeira & Comp. (3.768). — Será relevada a multa si cumprirem a intimação n. 618, expedida pela Inspectoria F. G. Alimenticios.

Otero & Irmão (3.881). — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Joaquim Rodrigues Ladeira (4.160). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

João Bernardes Fortes (4.107). — Mantenho o despacho anterior.

Amaden Teixeira (4.140). — Deferido.

Manoel P. de Castro (4.141). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Joaquim Ferreira Santos (4.166). — Indeferido.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (4.167). — Deferido.

Secundino Alvarez Puentes (4.168). — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Francisco Pinto de Azevedo (4.156). — Deferido.

J. B. Ribeiro (4.155). — Sim, por 60 dias.

Constantina Alves Vieira (4.154). — Deferido.

Antonio J. Vieira (4.152). — Sim, por 60 dias.

Alfredo de Almeida Russel (4.153). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHY-
LAXIA

Expediente de 23 de outubro de 1922

Remetteram-se :

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 18, 19, 20 e 21 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 19 e 20 corrente (officio n. 1.104);

Ao Sr. secretario geral, informando, em resposta ao officio n. 3.001, de 19 do corrente, que só por intermedio do Banco de Credito Rural e Internacional, poderão ser attendidos os signatarios da inclusa petição, visto terem assumido com aquelle banco outros compromissos, além dos descontos que soffrem em folha (officio n. 1.105);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o requerimento devidamente informado de Henrique de Oliveira (officio numero 1.106).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia para o deposito da quantia de 100\$, para occorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um enfermo na rua Dr. Nabuco de Freitas n. 85, sendo responsavel o Sr. Constantino Attanazio (officio n. 1.107);

Ao mesmo, restituindo devidamente rectificada, a factura de R. Dias, na importancia de 90\$ (officio n. 1.108);

Ao mesmo, as contas, em duplicata, na importancia de 2:347\$299, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoria no mez de setembro do corrente anno, devidamente conferidas, visadas, processadas, e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, e que só agora foram apresentadas; duas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, na importancia de 119\$857, provenientes de energia electrica fornecida durante o mez de setembro de 1922 e uma conta da Empresa S. João da Matta, na importancia de 136\$, relativa ao mez de agosto ultimo, contas estas só agora apresentadas (officio n. 1.109).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARI-
TIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de outubro de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do departamento, relativamente a achar-se afastado do cargo de guarda sanitario marítimo, Magnerio Luna, posto á disposição do Ministerio da Guerra (officio n. 3.643);

Ao mesmo, com relação a duas cartas de saude apresentadas neste porto pelo commandante do vapor *San Silvestre*; uma que lhe foi entregue pelo Departamento da Sullubridad Publica da Republica Mexicana e outra pelo consul do Brasil em Tampico (officio n. 3.644).

Remetteram-se

Ao secretario geral do departamento, a folha na importancia de 578\$666 para pagamento dos vencimentos do Dr. José Carmo da Silva Pereira, sub-inspector de saude dos portos, referente ao mez de setembro findo (officio n. 3.645);

Ao mesmo, uma via da conta de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, do mez de maio ultimo (officio n. 3.646);

Ao mesmo, devidamente relacionados na importancia de 1:194\$700, os pedidos e as contas de aluguel de casa e de fornecimentos feitos á Sub-Inspectoria de Saude de S. Luiz do mez de julho ultimo (officio n. 3.647);

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, na quantia de 8:049\$866, relativa ao mez de setembro findo (officio n. 3.648);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Piahy, referentes ao mez de agosto ultimo (officio n. 3.649);

Ao mesmo, nove documentos, em duplicata, relacionados na importancia de 750\$, que comprovam as despesas effectuadas pelo 2º official José Monteiro de Sá Freire, por conta do adiantamento que lhe foi feito pelo aviso n. 277, de 25 de fevereiro de 1922, para esta directoria, durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 3.650);

Ao mesmo, uma via da folha de pagamento da differença de vencimentos do sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno e o quadro demonstrativo da renda eventual da União, do mez de agosto proximo passado (officio n. 3.651);

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal subalterno da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, do mez de agosto ultimo (officio n. 3.652);

As folhas de pagamento do pessoal superior da Inspectoria de Saude do porto de Santos, relativas aos mezes de junho e julho ultimos (officio n. 3.653);

A conta de Oswaldo Dias, na importancia de 4:830\$ relativas aos concertos effectuados na lancha *Dr. Herculano de Freitas*, da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, cuja autorização foi dada pelo officio n. 1.247, de 4 de maio ultimo (officio n. 3.654);

O mappa demonstrativo da renda eventual na importancia de 2:715\$200 e da de fundo especial na quantia de 200\$, verificada na Inspectoria de Saude do Porto de Santos, durante o mez de agosto ultimo (officio n. 3.655);

Os quadros demonstrativos da renda eventual da União, verificada na Inspectoria de Saude do Porto de Belém, do mez de agosto ultimo (officio numero 3.656);

O titulo de nomeação de Marcellino Ferreira da Rocha, guarda sanitaria da Inspectoria de Saude do Porto de Belém (officio n. 3.657);

O requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça pelo sub-inspector de saude dos portos, Dr. José Carmo da Silva Pereira (officio n. 3.658);

As contas de fornecimento feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de setembro ultimo, na importancia total de 14:555\$425 e bem assim a relação dos doentes e communicantes internados (officio n. 3.659);

As contas de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de agosto do corrente anno, relacionadas em 64\$200 (officio n. 3.660);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas do movimento dos portos de Recife, Bahia, Rio Grande e Rio de Janeiro, durante o mez de setembro findo (officios ns. 3.666 e 3.669);

Ao mesmo, os quadros do movimento dos portos de Florianopolis, Maceió e Natal, em setembro proximo findo (officios ns. 3.671 a 3.673);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de Fortaleza, em agosto ultimo (officio n. 3.670);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de Aracajú, do mez de agosto proximo passado (officio n. 3.664);

Ao mesmo, os mappas demographicos e do movimento do porto de Victoria, em setembro ultimo (officio n. 3.665);

Ao mesmo, os mappas demographicos da cidade de Fortaleza, no periodo de 30 de julho a 2 de setembro proximo findo (officio n. 3.674);

Restituio-se ao secretario geral, a conta e o pedido da firma J. F. Moreira Guimarães, devidamente rectificada (officio n. 3.661).

Accusou-se

Ao inspector de Saude do porto de Manaus, recebido o officio n. 358, de 30 de agosto ultimo (officio n. 3.662);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Luiz, o recebimento do officio numero 140, de 26 de agosto ultimo (officio n. 3.663).

Dia 19

Recommendeu-se ao chefe do Serviço Sanitario de Marinha Mercante sejam os enfermeiros guardas daquelle serviço obrigados á entrega, neste porto, de um resumo dos trabalhos que effectuarem, após cada viagem (officio n. 3.684).

Communicou-se ao inspector de saude do porto de Recife, em solução ao officio n. 415, de 30 de setembro findo, que pôde ser accrescentado ao titulo dos impressos destinados á requisição material, o desta directoria, tal qual o existente nos papeis para officio, como o presente (officio n. 3.685).

Remetteram-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o teor do officio n. 2.924, de 11 do corrente, em resposta ao desta directoria n. 3.479, de 29 de setembro findo, com referencia aos vencimentos do Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos (officio n. 3.686);

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, o titulo de admissão de Americo de Souza Goulart, para occupar o lugar de servente daquelle inspectoria (officio n. 3.687).

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, recebido o officio n. 407, de 25 de setembro findo (officio n. 3.675);

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, recebido o officio n. 158, de 3 do corrente (officio n. 3.676);

A sub-inspector de saude do porto de Maceió, recebido o officio 205, de 6 do corrente (officio n. 3.677);

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, o recebimento do officio n. 136, de 7 do fluente (officio numero 3.678);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, recebido o officio n. 408, de 25 de setembro passado (officio numero 3.679);

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 236, de 6 do corrente (officio numero 3.680);

Ao inspector de saude do porto de Recife, recebido o officio n. 418, de 4 do corrente (officio n. 3.681);

Ao sub-inspector de saude do porto de Victoria, recebido o officio n. 141, de 5 do corrente (officio n. 3.682);

Ao sub-inspector de saude do porto de Aracajú, recebido o officio n. 101, de 30 de setembro proximo passado (officio n. 3.683).

Dia 20

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento no sentido de serem distribuidos á delegacia fiscal do Estado do Maranhão os creditos ne-

cessarios ao pagamento do sub-inspector de saude dos portos, Dr. Antonio Godofredo de Miranda (officio n. 3.695).

— Informou-se ao secretario geral do Departamento, acerca das médias de doentes do Hospital Paula Candido verificadas em cada um dos mezes decorridos neste anno (officio n. 3.698).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento que a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, por falta da distribuição dos creditos respectivos dos restantes nove mezes do corrente exercicio, suspendeu os pagamentos que correm por conta das verbas "Material" e "Aluguel de casa", da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus (officio numero 3.696).

Ao director da secção de contabilidade do Departamento, que a sub-inspector de saude do porto de Cabedello, em 19 de setembro findo, multou em 200\$ o commandante do vapor nacional *Gurupy*, por infracção do art. 868 § 4º, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, não tendo o infractor feito recurso e sendo a sua importancia recolhida á delegacia fiscal daquelle Estado, em 25 do mesmo mez (officio n. 3.694);

Ao inspector de saude do porto de Santos, em resposta ao officio n. 492, de 22 de setembro ultimo, que o preñado "Narcotile du Dr. Bengué" não está licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica (officio numero 3.713).

Responden-se ao sub-inspector de saude do porto de Paranaguá, o officio n. 197, de 11 do corrente, (officio numero 3.693).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as vias das folhas de pagamento da differença de vencimentos do sub-inspector de saude dos portos de Sergipe, relativa aos mezes de janeiro a julho, da gratificação ao pessoal diarista correspondente aos mezes de junho e julho de, accordo com o decreto n. 4.555, de 10 de agosto e dos vencimentos do mesmo pessoal referente ao mez de agosto (officio n. 3.697);

Ao mesmo, a demonstração da renda eventual da União verificada na sub-inspector de saude do porto de Paranaguá, durante o mez de setembro ultimo (officio n. 3.699);

Ao mesmo, a folha de pagamento da gratificação do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, do pessoal diarista da sub-inspector de saude do porto de Maceió, referente aos mezes de junho e julho ultimos (officio n. 3.700);

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal diarista da sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, do mez de agosto ultimo (officio n. 3.701);

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal diarista da inspector de saude dos portos de S. Paulo, referente a setembro findo, (officio n. 3.702);

O pedido e a conta na importancia de 253\$300, de fornecimentos feitos á sub-inspector de saude do porto de Cabedello, no mez de agosto ultimo (officio n. 3.704);

As contas e respectivos pedidos, na importancia de 1:749\$400, de fornecimentos feitos á inspector de saude do porto de Belém, durante o mez de julho ultimo (officio n. 3.705);

As contas e pedidos, na quantia de 1:031\$600, de fornecimentos feitos á sub-inspector de saude do porto de Natal, durante o mez de agosto do corrente anno (officio n. 3.706);

As contas e pedidos, relacionados em 507\$400, de fornecimentos effectuados á inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, correspondentes ao mez de agosto proximo pasado (officio n. 3.707);

A conta de aluguel de casa onde tem sede a Sub-Inspectoria de Saude do Porto Murinho, relativa ao mez de agosto ultimo (officio n. 3.708);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, por cópia, o telegramma referente ao movimento do porto de Aracaju, em setembro ultimo (officio n. 3.690);

Ao mesmo, o boletim do movimento do porto de Fortaleza, em agosto ultimo (officio n. 3.691);

Ao inspector geral de saude do Porto do Rio de Janeiro, a conta, em tres vias, na importancia de 660\$, pela visita effectuada fora da hora regulamentar, no vapor inglez *Celtic Star*, conforme requereram Wils n, Sons & Company, Limited (officio n. 3.717).

— Restituíram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta substituida de Walter, Santos & Comp., que acompanhou o officio numero 2.980, de 17 do fluente (officio n. 3.703);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Sergipe, as folhas de pagamento enviadas a esta directoria com o officio n. 97, de 26 de setembro findo, afim de serem convenientemente rectificadas (officio n. 3.715);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Maceió, a folha de pagamento que acompanhou o officio n. 198, de 25 de setembro findo, afim de ser confeccionada de accordo com a exposição feita neste officio (officio n. 3.716);

Ao director geral do Departamento, a informação solicitada áquella Directoria Geral, pelo director do Officio Internacional de Hygiene Publica, Dr. J. Gazotte, sobre a criação de signaes uniformes para os serviços sanitarios maritimos internacionais (officio numero 3.718).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná, recebido o quadro demonstrativo da renda eventual da União, que veio com o officio n. 188, de 2 do corrente (officio n. 3.688);

Ao inspector de Saude dos Portos de S. Paulo, recebido o officio n. 518, de 5 do corrente, acompanhado da folha do pessoal diarista, relativa ao mez de setembro findo (officio n. 3.689);

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, recebido o officio n. 404, de 25 do mez findo (officio n. 3.692);

Ao sub-inspector de saude do porto de Porto Murinho, recebido o officio n. 50, de 8 do mez findo, enviando a conta de aluguel do predio onde funciona aquella repartição, do mez de agosto ultimo (officio n. 3.709);

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, o recebimento do officio numero 146, de 13 de setembro findo, acompanhando as contas de fornecimentos feitos áquella repartição, em agosto ultimo (officio n. 3.710);

Ao inspector de saude do porto de Belém, recebido o officio n. 342, de 23 de agosto do corrente anno, encaminhando as contas de fornecimentos feitos áquella inspector de saude em julho ultimo (officio n. 3.711);

Ao sub-inspector de saude do porto de Cabedello, recebido o officio n. 142, de 14 do mez findo, enviando os papeis referentes a fornecimentos feitos áquella

la repartição, em agosto ultimo (officio n. 3.712);

Ao inspector de saude do porto de Manaus, o recebimento de todos os documentos que acompanharam os officios ns. 368 e 371, de 6 de setembro e 377 e 378, de 13 do mesmo mez.

Dia 21

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente a haver solicitado licença o sub-inspector de saude dos portos, em comissão na sub-inspector de São Luiz, Dr. Antonio Godofredo de Miranda (officio n. 3.724);

Ao mesmo, dando conta da solicitação feita a esta directoria para que as visitas de saude fossem feitas juntamente com as da Policia e Alfandega (officio n. 3.725);

Ao mesmo, com relação á extinção da Sub-Inspector de Saude do Porto de Penedo e ao cargo do Dr. Esmillo de Freitas Melro (officio n. 3.727).

— Comunicou-se ao secretario geral do Departamento, que Euripides Ildefonso da Silva, nomeado interinamente 3º official deste Departamento, por portaria de 9 do corrente, tomou posse e entrou em exercicio na mesma data (officio n. 3.730).

— Recommendou-se ao sub-inspector de saude dos portos de Sergipe, para melhor regularidade na escrituração desta directoria, sejam observadas, relativamente ás folhas de pagamento, as instruções contidas no presente officio (officio n. 3.720).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento, no sentido de ser desligada da Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas, a enfermeira Maria Rhodes Costa, para servir em identica função no Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 3.719);

Ao secretario geral do Departamento, afim de serem vendidos por não se prestarem mais ao serviço do Hospital Paula Candido, seis motores, amovíveis, de pópa de embarcação (officio n. 3.729);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser esta repartição informada do custo das obras necessarias á hiate Republica, de accordo com a relação enviada (officio n. 3.723).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as folhas de pagamento dos empregados da Inspector de Saude do Porto de Manaus e, bem assim, a demonstração da renda eventual da União, verificada no mesmo porto, tudo referente ao mez de agosto ultimo (officio n. 3.728);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas do movimento dos portos de Amaração, Paranaguá, S. Francisco do Sul, Aracaju e Fortaleza, relativos todos ao mez de setembro ultimo (officios ns. 3.732 a 3.736);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade do Rio Grande do Sul, do mez de setembro findo (officio n. 3.737);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, uma cópia do officio n. 1.055, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a proposito da remessa de doentes para o Hospital Paula Candido (officio n. 3.722).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio

n. 241, de 10 do corrente (offício numero 3.738).

Ao inspector de saúde do porto de Fortaleza, recebido o officio n. 423, de 7 do corrente (officio n. 3.739);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Aracaju, recebido o officio n. 103, de 10 do corrente (officio n. 3.740);

Ao sub-inspector de saúde do porto de S. Francisco do Sul, recebido o officio n. 39, de 16 do corrente (officio numero 3.741);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Paranaguá, o recebimento do officio n. 201, de 15 do corrente (officio numero 3.742);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Amaração, recebido o officio n. 108, de 3 do corrente officio n. 3.743).

— Restituiram-se:

Ao sub-inspector de saúde do porto de Florianopolis, a folha de pagamento do pessoal superior do mez de agosto, que acompanhou o officio n. 129, de 30 de setembro ultimo, affirm de ser devidamente rectificada (officio n. 3.721);

Ao sub-inspector de saúde do porto de S. Francisco do Sul, o titulo de nomeação de Praulio Vianna, escripturario-archivista Jaquella repartição (officio numero 3.731).

Requerimentos despatchados

Octavio Schmidt Caldeira, commandante do vapor nacional Sabará. — Deferido (n. 83).

João Pereira Fraga — Indeferido; requeira ao juiz competente para resolver na especie.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despatchados

Dia 23 de outubro de 1922

Vicente Fiore (2.624). — Póde occupar.
Eduardo Ferreira Lobo (2.612). — Deferido, pagando a taxa.
Orsino Thomaz Vieira (2.633). — Certifique-se.

Dia 24

A. X. Alhadad (2.651). — Deferido, pagando a taxa respectiva.
Ricardo Villela (2.653). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Policia do Districto Federal

Por acto de 24 do mez corrente, foi nomeado o official de justiça da delegacia do 22º districto policial, João Nunes da Costa Tibáu, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 22º districto policial, durante o impedimento do effectivo Hildebrando Pereira da Silva, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes, ao 1º secretario da Embaixada no Mexico, Lourival de Guillel, a partir da mesma data.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado Heitor Gurgel Nogueira para o lugar de fiscal de club para venda de mercaderia mediante sorteio em Aracaty, Estado do Ceará.

— Por portaria de 23 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Hermínio F. Firmo de Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando o marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 188 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 432, de 8 de abril ultimo, solicitando providencias affim de que a Delegacia Fiscal em Matto Grosso não exija seja feito contracto registrado no Tribunal de Contas, com os medicos admittidos pelo chefe de Serviço de Prophylaxia Rural, naquelle Estado, tenho a honra de enviar a V. Ex., por cópia, a informação prestada por aquella repartição em telegramma de 12 de setembro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 173 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 15.739, de 18 do fluente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 38:575\$174, destinado a occorrer ao pagamento de differenças de pensões devidas a D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, e relativas ao periodo de fevereiro de 1894 a 30 de novembro de 1909.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subida estima e accentuado apreço.

— Sr. delegado geral do Governo na Comissão Executiva do Centenario da Independencia:

N. 387 — Em resposta ao vosso officio n. 836 A. de 3 de agosto ultimo, em que consultaes a este ministerio sobre a possibilidade de correr por conta da Casa da Moeda a despesa de 80:320\$, proveniente da compra de 592 resmas de papel couché gommado que se destinavam a emissão de sellos postaes commemorativos do Centenario da Independencia, cahe-me enviar-vos, por cópia, as informações a respeito prestadas pelo alludido estabelecimento.

— Sr. presidente do Ceará:

N. 5 — Agradeco e retribuo a V. Ex. as congratulações que, por telegramma, me enviou pela passagem da data do descobrimento da America.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:
N. 194 — Attendendo ao que solicitou ao Sr. ministro em officio sem nu-

mero, de 16 de setembro proximo findo, o juiz presidente do Tribunal do Jury, peço-vos as necessarias providencias para que, de accordo com os artigos 90 e 92 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, seja remetida ao mesmo tribunal, até 31 do corrente, a relação dos funcionarios dessa directoria aptos para servirem no Jury, convindo que essa relação seja organizada por ordem alfabetica, para facilidade do serviço.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 195 — Attendendo ao que solicitou ao Sr. ministro, em officio sem numero, de 16 de setembro proximo findo, o juiz presidente do Jury, peço-vos as necessarias providencias para que, de accordo com os artigos 90 e 92 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, seja remetida ao mesmo tribunal, até 31 do corrente, a relação dos funcionarios dessa directoria aptos para servirem no Jury, convindo que essa relação seja organizada por ordem alfabetica, para facilidade do serviço.

— Sr. contador central da Republica:

N. 196 — Attendendo ao que solicitou ao Sr. ministro, em officio sem numero, de 16 de setembro proximo findo, o juiz presidente do Jury, peço-vos as necessarias providencias para que, de accordo com os artigos 90 e 92 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, seja remetida ao mesmo tribunal, até 31 do corrente, a relação dos funcionarios dessa directoria aptos para servirem no Jury, convindo que essa relação seja organizada por ordem alfabetica, para facilidade do serviço.

— Sr. consultor da Fazenda:

N. 197 — Attendendo ao que solicitou ao Sr. ministro, em officio sem numero, de 16 de setembro proximo findo, o juiz presidente do Jury, peço-vos as necessarias providencias para que, de accordo com os artigos 90 e 92, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, seja remetida ao mesmo tribunal, até 31 do corrente, a relação dos funcionarios dessa directoria aptos para servirem no Jury, convindo que essa relação seja organizada por ordem alfabetica, para facilidade do serviço.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 198 — Attendendo ao que solicitou ao Sr. ministro, em officio sem numero, de 16 de setembro proximo findo, o juiz presidente do Jury, peço-vos as necessarias providencias para que, de accordo com os artigos 90 e 92, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, seja remetida ao mesmo tribunal, até 31 do corrente, a relação dos funcionarios dessa directoria aptos para servirem no Jury, convindo que essa relação seja organizada por ordem alfabetica, para facilidade do serviço.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 199 — Attendendo ao que solicitou ao Sr. ministro, em officio sem numero, de 16 de setembro proximo findo, o juiz presidente do Jury, peço-vos as necessarias providencias para que, de accordo com os artigos 90 e 92, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, seja remetida ao mesmo tribunal, até 31 do corrente, a relação dos funcionarios dessa directoria aptos para servirem no Jury, convindo que essa relação seja organizada por ordem alfabetica, para facilidade do serviço.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 583 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 24 de abril do anno passado em que o en-

genheiro Enéas Marini pede reconsideração de despacho para o fim de lhe ser permitido depositar 100.000\$, afim de garantir as operações que pretende realizar, peço o vosso parecer a respeito.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 584 — Em resposta ao vosso officio n. 2.643, de 6 de outubro corrente, encaminhando em duas vias, a conta dos sellos fornecidos a esta directoria no mez de agosto ultimo, na importancia de 16\$680, para franqueamento da correspondencia official destinada ao exterior da Republica, communico-vos, para os devidos fins, que a mesma foi conferida e achada certa pela portaria deste ministerio.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 585 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 17 do corrente, concedendo a licença de seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saúde, respectivamente, ao 1º e 2º escripturarios dessa repartição, Adolpho Oscar do Amaral Ornellas e Edgard da Cruz Ferreira.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 58 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que Carlos Newlands pede seja alterado o contracto que assignou com o Governo para o fornecimento de discos de bronze e alumínio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 178 — Reiterando a ordem desta directoria, de 9 de março ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser feito em folha o desconto da importancia total das passagens concedidas ao bacharel Octavio de Oliveira, fiscal do sello adhesivo na cidade do Rio Grande, devendo essa repartição informar a importancia a ser descontada e a data do inicio do desconto.

Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1922

Indalecio Constancio Ferreira Junior, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo confegem de antiguidade de classe. — Deferido, de accordo com o parecer.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1922

Azevedo Ferreira & Comp. de 8 de julho ultimo, solicitando isenção de direitos para machinas destinadas a instalação de uma fabrica de oleados. — Indeferido, á vista do parecer.

Dia 16 de outubro de 1922

Cortume Franco Brasileiro, de 28 de setembro ultimo, pedindo reconsideração de despacho exarado no processo protocolado sob n. 16.747 e relativo ao pedido de certidão de diversas peças de um processo sobre classificação de peles de carneiro. — Prove que tem acção em juizo.

Dia 18

Memorial da Contadoria Central das Estradas de Ferro, de S. Paulo, de 4 de setembro ultimo, com exposição sobre o disposto no art. 161 do decreto n. 4.555,

de 10 de agosto preterito, que as obrigou a remetter semestralmente á Repartição de Estatistica Commercial relação completa e discriminada das mercadorias e animaes transportados de um para outro Estado da Republica, de accordo com as instruções que para tal fim foram expedidas por este ministerio. — Este ministerio não tem competencia para resolver o assumpto. Ao Congresso Nacional devem se dirigir os interessados.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 73 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.477, de 10 do corrente, proferiu, em 13 do mesmo mez, o seguinte despacho:

«Attendendo a que o imposto sobre as profissões liberaes é a mais recente das cedulas introduzidas no imposto sobre a renda; e que a sua regulamentação, aprovada pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho deste anno, somente entrou em vigor nos dias 1, 10 e 20 de setembro ultimo, nos diferentes pontos do paiz; e que, por isso mesmo, a maioria dos profissionais, na ignorancia da forma por que apurar-se-hia sua renda, não podia escriptural-a como seta prescripto (art. 10, letra b); e o fazendo agora, em relação ao corrente anno, essa base, é de si mesma, falha e deficiente; e considerando, ainda, que o referido imposto onera as classes mais cultas do paiz, as quaes comprehenderão o intuito do Governo e o dever patriótico do que lhes cumpre, resolvo:

1º, prorogar para todo o territorio da Republica, até 31 de dezembro proximo, o prazo para a matricula das profissões liberaes;

2º, determinar que o recebimento se faça pela simples declaração do contribuinte, na forma do art. 14 do decreto referido, dispensada, neste anno, a escripturação a que se refere a letra b, do art. 10, citado.» — Abdenago Alves, director da Receita.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 74 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de José Vasquez Ferro & Comp. e outros, fabricantes de cerveja de alta fermentação, de 18 do corrente, resolveu, por despacho de 19 deste mez, prorogar até 31 de dezembro vindouro o prazo para a execução do art. 13, § 2º, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1922

Sr. 3º procurador da Republica:

N. 1.017 — Passo as vossas mãos, sob ns. 5.866 a 5.855, da serie E. M., 250 certidões da divida do imposto de industrias e profissões, da letra R, do anno de 1919, na importancia de 45:237\$920 inclusive a multa de mora.

N. 1.018 — Passo as vossas mãos, sob ns. 6.432 a 6.446, série E. M., 15 certidões de dividas, em nome de Bernardino de Amorim Leitão, Bento Lopes de Nascimento, Guimarães, Bernardo Coelho de Oliveira Brasil, Bernardino F. da Costa e Souza, Belnir de Souza Compachão, Basilio Soares, Bruno de Oliveira, baroneza de Avella, e Alme da, Bartholomeu Pierrone, Bráulia Vieira, Benjamin Rodrigues dos Santos, Bernardino de Paiva Gaspar, Bernardino Luz e Braz Lauria, na importancia total de 630\$830.

N. 1.019 — Passo as vossas mãos, sob ns. 5.856 a 6.138, série E. M., 283 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, da letra S, do anno de 1919, na importancia de 54:703\$025, inclusive a multa de mora.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.141 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 20 do corrente, resolvi, de accordo com o que dispõe o art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 686, de 15 deste mez, para 200 sacas de tina preparada a oleo, marca EFOM, ns. 1 a 200, com o peso bruto de 11.400 kilos, vindas pelo vapor inglez *Oriana* e destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.142 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo substituido a esta directoria com o vosso officio n. 1.965, de 20 de agosto de 1921, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre do acto da inspeccão dessa alfandega, de 24 de agosto de 1918, mantido pelo de 6 de setembro seguinte, impondo-lhe a multa de direitos em dobro pelo acrescimo de peso verificado por occasião da conferencia da mercadoria despachada pela nota n. 145, daquelle anno, proferiu em 29 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer e visto não ter applicação ao caso o art. 39 da lei da receita para 1912, invocada pela alfandega, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que proferi em 24 de janeiro deste anno com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, porque no caso absolutamente não houve acrescimo. Basta considerarmos que foi concedida pelo Thesouro isenção de direitos para 100 caixas de estopim com o peso de 7.000 kilos e foram despachadas, mediante termo de responsabilidade, as ditas 100 caixas de estopim com o peso apenas de 4.050 kilos.»

N. 1.143 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 16 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Imprensa Nacional no officio n. 1.144, de 7 deste mez, para 32 amarras de feltro para stercotypia, vindos dos Estados Unidos no vapor *Pañ America* e destinados áquelle estabelecimento.

N. 1.144 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

portação n. 17.434, de 18 de setembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, depois de ouvir o parecer do Tribunal de Contas, autorizou, por despacho de 31 de agosto ultimo a restituição solicitada, em virtude do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 570 — Com o officio n. 275, de 23 de novembro de 1921, encaminhasdes o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão abaixo transcripta, reformando a da Alfandega de Porto Alegre, que impoz a J. Romba & Comp., a multa de 2:500\$, por infração do regulamento do imposto de consumo:

Vistos estes autos e

Considerando que os Srs. J. Romba & Comp., proprietarios do Café Colombo, sito á rua dos Andradas, esquina do General Camara, nesta cidade, embargaram por meios violentos e escandalosos a acção fiscal dos Srs. agente fiscal José Martins Rangel e escripturario Leoncio Martins Maya, tornando-se necessario recorrer-se ao Juizo Federal para que a inspecção do estabelecimento dos autuados fosse effectuada.

Considerando que da busca procedida no dito estabelecimento por mandado do Meritissimo Juiz Federal foram encontradas garrafas de genebra sem sellos e sem rotulos, garrafas de cognac falsificado, estampilhas servidas do imposto de consumo sobre productos nacionaes, como tudo consta do processo.

Considerando que quanto as garrafas de genebra, accetando-se que sejam do barril comprado a Antonio S. Barcellos Filho, deviam ficar estampilhadas e rotuladas no mesmo dia do engarrafamento;

Considerando que ao contrario do que se pretendeu provar por meio de exame de peritos, ficou constatado por meio de analyse chimica do Laboratorio Nacional, que o cognac apprehendido é falsificado e nocivo á saude não tendo os autuados provado sua procedencia, como tendo havido em leilão por bom prego.

Considerando que apesar das diligencias e recursos de defesa os autuados não conseguiram destruir as provas das infracções dos arts. 80 lettra p alinea 1 e 178 lettra m alinea VII e IX do regulamento do imposto de consumo expedido com o decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916; resolve julgar procedente o auto de fls. 6 e 7, do processo e impor aos autuados J. Romba & Comp. a multa de 2:500\$, maximo da pena estabelecida por concorrerem diversas infracções.

Intime-se.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 20 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso *ex-officio* para, á vista do parecer, mandar restabelecer, por seus fundamentos, a decisão da Alfandega de Porto Alegre.»

E' este o parecer que emitti e ao qual se refere o despacho supra:

«De pleno accordo.»

Esta directoria concordou com a informacção prestada em 1 de dezembro de 1921, pelo Sr. 2º escripturario Affonso Duarte Ribeiro, nos seguintes termos: «Consta deste processo que no estabelecimento de J. Romba & Comp., estabelecidos em Porto Alegre, foram encontradas diversas garrafas de «Old ton gin» e de cognac «J. Henessy & Comp., ap-

prehendidas por suspeita de falsificacção e por estarem sem rotulos, nem sellos. A diligencia só foi levada a effecto por determinacção do juiz seccional, visto ter havido forte opposição dos autuados, razão por que a lavratura do auto é de data posterior. Essa circumstancia, toda fortuita, não é de molde a invalidar o, nem todas as outras, deante da prova esmagadora, trazida á completa elucidacção do facto delictuoso, com a analyse reveladora da falsificacção do cognac, J. Romba & Comp., desaccatarem os autuantes, o que só pôde ter concorrido para mais robustecer a sua culpabilidade.

A vistoria de fls. 21 a 26 nada prova em favor dos autuados, porque o exame não foi feito no liquido, mas nos rotulos, rolhas e irafas, isto é em exterioridades e os peritos affirmaram que o cognac não era falsificado, como poderiam ter respondido o contrario, se assim lhes fosse perguntado, uma vez que as respostas aos quesitos não tem a menor base, não obedecem a nenhum criterio.

E' como muito acertadamente dizem os autuantes, á pagina: «esse exame cingiu-se exclusivamente ás exterioridades e não ao liquido que é o alpha e o omega da questão, pois francamente para o exame de rolhas, rotulos e garrafas não se faz necessario pericia, basta enxergar e saber ler.»

Ora, a genebra, admittida a hypothese de ter sido a do barril adquirido a Antonio S. Barcellos Filho, devia estar estampilhada e rotulada o que deve ser feito no mesmo dia do engarrafamento (art. 80 p 1). O documento de fls. 38 não pôde ter o menor valor probante, uma vez que não foi apresentado em tempo opportuno, quando os autuados se defenderam, em 29 de dezembro de 1919, mas a 29 de abril de 1920, quatro mezes depois. Mas, mesmo que fosse, pôde-se em consciencia afirmar que uma das tres garrafas reputadas falsificadas em fins de 1919, ou principios de 1920, pertencia ao lote adquirido em dezembro de 1919, como querem fazer acreditar J. Romba & Comp.?

Não, por certo. A allegação dos autuados, em sua defesa de fls. 43 a 46, de que foram despronunciados pelo juiz seccional nada significa, pois a impronuncia foi dada sem a analyse da bebida, o que modifica por completo os termos da questão.

A circumstancia de não ter sido lavrado auto complementar para apuracção do engarrafamento não concorre para nullidade do auto. Escapou ao autuante, mas, apurada veio fortalecer o auto.

Todos esses factos veem demonstrar que a sentença de fls. 36 e 36 v., baseada em solida convicção de pratica criminosa, deve ser sustentada a bem dos creditos da administração, com proveito para a saude publica, dando-se provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão do inspector da Alfandega de Porto Alegre.

O que vos communico para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 841 — Com o officio n. 1.888, de 3 de agosto deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro foi encaminhado a esta directoria o processo em que a Companhia Chimica Rhodia Brasileira recorre do acto da alfandega de Santos que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia de valores encontrada nos despachos de importação ns. 55.637, 55.638, 55.639 e 4.897, aquelles de 1920 e este de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 30 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tome conhecimento do recurso, para mandar rejeitar a multa imposta.»

E' este o parecer que emitti em 22 do alludido mez de agosto, e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda.

«A factura consular consigna o valor da mercadoria em libras e em francos. Convertidas as libras á nossa moeda, verifica-se que o seu valor corresponde aos francos, moeda suissa, declarados na dita factura, e não francos, moedas francezas, como pretendem os recorrentes.

O pagamento dos direitos foi effectuado tendo por base francos suissos e não francos francezes, na proporção consignada na factura consular, cujo valor foi accetado como verdadeiro.

Ha somente a divergencia resultante da conversão da moeda, visto que os recorrentes entendem que os direitos devem ser calculados sobre francos francezes, ao passo que a alfandega, recorrida sustenta que taes direitos devem ser calculados, como foram, sobre francos suissos.

Esta divergencia, entretanto, não acarreta penalidade para o importador, uma vez que o valor arbitrado corresponde, dada a origem da mercadoria, ao declarado na factura consular.

Nestas condições, opino que se tome conhecimento do recurso para o fim exclusivo de ser dispensada a multa imposta ao recorrente, por não ser esta applicavel ao caso.

N. 845 — Com o officio n. 113, de 20 de março deste anno, encaminhasdes a esta directoria o recurso da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo interposto da decisão dessa delegacia proferida em 13 de fevereiro ultimo, nos seguintes termos:

«Nego provimento ao recurso interposto pela Repartição de Aguas e Esgotos para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.»

O Sr. ministro da Fazenda em 2 de agosto, findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Com os fundamentos do parecer retro, do Sr. director da Receita, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 4 de abril do anno corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A factura consular de fls. 3 de facto não declara a marca e numero dos volumes, como exige o art. 12 lettra i do decreto n. 14.039, de 2º de janeiro de 1920. Tratando-se porém, de tubos de ferro em numero de 350, mercaderia essa que se transporta a granel, a exigencia da marca em nada pôde contribuir para regularidade do despacho, como acontece com os volumes cujo contendo só pôde ser conhecido em acto de conferencia. A falta avontada pertence ao grupo daquellas que nenhum prejuizo acarreta ao fisco e nos termos do officio n. 29 de 24 de novembro de 1920, do Sr. ministro da Fazenda, a Associação Commercial de S. Paulo, parece-me que a relevação da multa alli recommendada cabe perfeitamente no caso em apreço.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: Peço vossas ordens, no sentido de serem devolvidos, com urgencia, a esta directoria, os documentos pertencentes ao Thesouro Nacional, constantes do processo que acompanhou a ordem numero 721, de 14 do mez findo.

N. 847 — Afim de que pelo interessado seja cumprida a exigência constante do despacho exarado às fls. 10, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que o Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, nesse Estado, pede isenção de direitos e de expediente para 357.781 milligrammas de radium.

N. 818 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 3, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 109, de 15 de fevereiro de 1920, referente á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, dos direitos pagos pelo material 50 peças (aios e rodas de aço para carros de condução de cannas), despachadas pela nota de importação n. 68.377, de 10 de setembro de 1920, communicavos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de setembro ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolveu deferir o alludido pedido em face do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 849 — Afim de ser satisfeita a exigência da 1ª Sub-directoria a fls. 9 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 463, de 16 do corrente mez, referente ao requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia dessa capital solicita isenção de direitos para 49 caixas e 14 barris contendo drogas e medicamentos destinados ao seu serviço hospitalar.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao collecter das rendas federaes em Santa Theresia, Estado do Rio de Janeiro, o incluso talão sob n. 13, referente ao pagamento da quantia de 12\$, para assignatura do *Diário Official* durante o segundo semestre do corrente anno, que veio junto ao seu officio n. 73, de 12 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1922

Gracia Carola de 6 de outubro ultimo, solicitando isenção de direitos para 70 animaes reproductores (gado vacum) que pretende importar de Buenos Aires em transito para a cidade de Uruguayana. — Selle o documento de fls. 2.

Dia 18

Frigorifico de Pelotas, de 6 do corrente mez, solicitando que seja a Alfandega do Rio Grande autorizada a permitir o embarque para a cidade de Pelotas de material que lhe foi cedido para seus serviços, pela Companhia Swift do Brasil, independente de pagamento de direitos. — Satisfaca a exigência.

Dia 20

Mariano Tavares Filho, de 3 do corrente mez, pedindo restituição de importância para em duplicata proveniente de taxa de saneamento no exercicio de 1919, relativo ao predio n. 23 da rua Babylonia. — Selle os documentos.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 17 do corrente mez, pedindo isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade para diversos materiais. — Satisfaca as exigências do parecer do Sr. sub-director.

Pinto Bastos & Comp., de 18 de agosto ultimo, pedindo para prestar fiança por seu despachante aduaneiro José Pereira de Freitas. — Aceito. Lavre-se o termo.

Dia 23

Olga da Rocha Monteiro, de 29 de agosto ultimo, pedindo reconsideração de despacho indeferido a petição protocolhada sob n. 26.560, em que requereu fosse admittida a assignar termo de fiança pelo seu marido Arnobio de Barros Monteiro, transferindo para o seu nome as aplices de ns. 290.152, 295.320 e 295.321, compradas pela requerente ao finado Francisco Soffamini. — Aceito. Lavre-se o termo de accordo com o parecer e entreguem-se os documentos alludidos no mesmo parecer.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 378 — Fica concedido a essa repartição, de accordo com o decreto numero 15.632, de 25 de agosto de 1922, do vigente exercicio, do Ministerio da Fazenda, o credito 67\$300, para attender ao pagamento a que tem direito o 2º escripturario dessa alfandega, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, por ter substituído nos mezes de junho a julho ultimos, o ajudante do guarda-mór, Pedro de Castro Samico, conforme consta da demonstração de credito encaminhada com o vosso officio n. 2.257, de 5 de setembro ultimo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 379 — Fica concedido a essa repartição, de accordo com o decreto numero 15.632, de 25 de agosto de 1922, do vigente exercicio, do Ministerio da Fazenda, o credito de 58\$568, para attender ao pagamento a que tem direito o ajudante de guarda-mór Pedro de Castro Samico, por ter substituído nos mezes de junho e julho ultimos, o respectivo guarda-mór, conforme consta da demonstração de credito encaminhada com o vosso officio n. 2.258, de 5 de setembro ultimo, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 298 — Tendo o administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, Dr. José Moreira Gomes, requerido autorização em 18 de setembro do corrente anno, para pagar no Thesouro Nacional as contribuições para o montepio, no periodo de julho de 1909 a julho de 1914, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 9 de setembro proximo passado, resolveu deferir a pretensão do peticionario.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 219 — Devidamente apostillado vos devolvo o titulo da pensionista dona Alice da Silva Lima Pereira, na qualidade de filha do Dr. Manoel Victorino Pereira, que veio encaminhado com o vosso officio n. 100, de 27 de agosto proximo findo.

N. 220 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 140, de 28 de setembro proximo findo, relativo á devida de "Exercicios findos", de que é credor Flavio Deodoro da Rocha, proveniente de gratificação por ter servido como escriptão do alistamento eleitoral do municipio de Viçosa, nesse Estado, no anno de 1921, afim de que essa delegacia providencie no sentido de serem substituídos os documen-

tos de folhas 2 e 3, visto não porem produzir effeito, em virtude do que dispõe o aviso n. 29, de 30 de março de 1891.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 387 — Em additamento á ordem n. 300, de 12 de julho de 1922, desta directoria, incluso, vos remetto, devidamente apostillado, o titulo declaratorio da pensão de montepio civil revertida, em favor da menor Pedrina, filha de D. Albertina Mendes dos Santos Bueno, (já fallecida) do bilheteiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Bueno, conforme consta do processo annexo ao officio n. 65, de 14 de fevereiro do referido anno, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas; e bem assim vos remetto os documentos que acompanharam vosso officio n. 362, de 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 219 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 86, de 4 de março de 1921, expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, em favor do sargento Voluntario da Patria, Olympio Luiz Gonçalves, que deixou de acompanhar a ordem n. 176, de 11 de agosto de 1921, desta directoria; a qual veio encaminhada ao Thesouro com o officio n. 695, de 30 de março do referido anno, da alludida contabilidade.

N. 220 — Ficam concedidos a essa delegacia, os creditos de 9:600\$ e 5:605\$, por conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — a saber: Consignação — Pessoal — Corpo Instructivo, 9:600\$, e sub-consignação — Gratificação aos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas fora da Capital Federal, 5:605\$, do orçamento para 1922, deste ministerio e por conta do decreto numero 15.632, de 25 de agosto proximo passado, 1:610\$, afim de que essa repartição possa attender ao pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos e gratificação de que trata o art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, do 1º escripturario do Tribunal de Contas, bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, que se acha em commissão junto a essa delegacia, conforme solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 1.875, de 21 de setembro proximo findo.

Portaria

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional reitera ao Sr. collecter das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o cumprimento da ordem n. 225, de 21 de setembro de 1919, afim de ser ultimado o processo relativo ao pagamento de vencimentos, que deixou de receber, o contra-mestre das officinas de marceneiros e carpinteiros da Escola de Aprendizagem Artífices, nesse Estado, Manoel Bernardino, correspondentes ao mez de julho de 1914.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1922

Jorge Amin, pedindo juntada de uma certidão ao processo n. 30.980, proveniente da sua qualidade de marido de D. Maria José Amin. — Satisfaca a demanda anterior.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1922

Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 157 — Rogo a V. Ex. dignar-se mandar informar, afim de que se possa dar solução ao assumpto constante do incluso processo que se acha junto ao officio n. 203, de 11 de maio ultimo. Da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, o estado em que se acha o pleito judicial movido pela Mitra contra a União, a respeito do predio da rua Sete de Setembro, esquina da rua do Carmo, nesta Capital.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 158 — Rogo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no parecer da 2ª Sub-directoria, lançado no incluso processo da aquisição por essa estrada de um terreno sito em Vassouras de propriedade de Horacio José de Lemos e sua mulher, e a que se refere o aviso n. 76, de 15 de janeiro de 1921, expedido a este ministerio pelo da Viação e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Lafayette Gomes Ribeiro, pedindo transferencia para seu nome do terreno, parte de marinhãs, parte propria, á praia das Flexas, em Nilheroy. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho, procurador da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem da Provedoria e 1º Officio, a favor de Alfredo Barreto Pereira Pinto e D. Leocadia Barreto Pereira, na importancia de 2.952\$88. — Cumpra-se.

Idem da 3ª Pretoria Civil, a favor de Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importancia de 249\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 14.812—Pinheiro, Queiroz & Comp. — Em face do parecer, imponho a Pinheiro Queiroz & Comp., a multa de 500\$, minimo, na forma do art. 61 a, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 15.777—V. N. Tatan. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero—Alipio Navega. — Proceda-se, a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 15.001—Mesquita & Rodrigues. — Nada ha que deferir, visto ser procedente a divida de que se trata, em nome de Paulino & Cerqueira.

N. 14.652—Pedro Roggio. — Mantenho o despacho proferido em 31 de agosto proximo findo pelos seus fundamentos. Acresce que a reclamação, apresentada fora do prazo regulamentar, está perempta.

N. 14.373—A. Andrade & Ferreira. — A 1ª Sub-directoria.

Sem numero—Affonso Monteiro Barros. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 479\$600, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

N. 14.476—Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo. — Pague a revalidação do selo, de accordo com o parecer.

Sem numero — Julio Lopes & Comp. — Proceda-se pela forma proposta.

Sem numero — Ignacio Vieira. — O documento de fls. 2, assignado por José Parente com estampilhas do valor de 8\$, a nenhum selo mais está sujeito. Nada ha, pois, a providenciar quanto ao pedido de fls. 3.

Sem numero — Henrique Mesquita & Comp. — Proceda-se pela forma proposta no parecer do Sr. ajudante.

Sem numero — A. M. Carvalho. — Mantenho o despacho proferido em 8 de junho proximo findo.

Auto n. 64, de 11 de maio de 1921, contra Oscar Lassen

A 3ª sub-directoria.

Auto n. 214, de 31 de maio de 1922, contra M. C. Peixoto

A 3ª sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção n. 430, lavrado em 29 de agosto de 1922, contra Misael & Comp.

DECISÃO

A infracção constante do auto subsiste, em face mesmo do allegado pela firma autuada. Vê-se que não passa de um artifício de defesa a razão apresentada, para justificar a falta. No auto mesmo está declarado que a importancia da compra do fumo foi devolvida ao freguez, certo porque a operação ficou sem effeito, devido á apprehensão da mercadoria vendida. Imponho, portanto, aos infractores Misael & Comp., a multa de 600\$, grão minimo do art. 94 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da importancia no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto de infracção n. 254, lavrado em 24 de junho de 1922, contra Rocha & Valente, e Pereira Lima & Comp.

DECISÃO

Deante do laudo de exame feito nas bebidas apprehendidas, pelo Laboratorio Nacional de Analyses (fls. 12 a 13), não ha base para ser constatada a infracção do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, e, assim, julgo improcedente o auto de fls. 5, e recorro ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas annotações, remetta-se o processo á superior instancia.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO SOBRE A RENDA (*)

“O imposto incide sobre os lucros commerciaes (lucros liquidos do commercio, verificados em balanço, lucro liquido das sociedades por quota de responsabilidade limitada). Declara a requerente que tem capital em predios e em dinheiro e pensa que a renda daquelles escapa a tributação, inscrevendo os bens de raiz em uma “conta especial”. Em-hora essa escripturação, não tem fundamento legal o modo de ver da petição. Effectivamente, os predios não

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

podem deixar de figurar no capital, na conta sob esse titulo, porquanto capital é o montante dos valores trazidos para empresa, e escripturados no debito das contas em que tem de entrar Immoveis, Material, Mercadorias, etc. Em compensação aberta a conta capital, ella é creditada pela cifra global desses valores. Ora, si os lucros representam productividade do capital, e, si neste se incorporam tambem os immoveis, entrando no balanço, e consequentemente, no saldo da conta Lucros e Perdas, porque motivo se excluirão esses immoveis dos elementos, destinados a realizar o seu equilibrio? Como excluir-os do saldo da c/Lucros e Perdas, que exprime exactamente o resultado do exercicio encerrado? Integrando-se no capital, os bens de raiz constarão do Passivo. Para a apuração das operações commerciaes, é clarissimo que elles entram, portanto, no movimento da escripta, porque, si a conta de Lucros e Perdas se salda por um credito, e, nesse caso, houve lucros, o saldo credor figura no passivo; ao contrario, si tal conta se salda por um debito, e, nesse caso houve prejuizos, o saldo é devedor e vai figurar no activo. De qualquer modo, entretanto, a renda imobiliaria faz parte desses resultados, sobre os quaes, quando apparecem com lucros, recae o imposto de que tratam os decretos numeros 14.729, de 16 de março de 1921 e 15.589, de 29 de julho de 1922. Isto explicado, é para concluir que a renda do capital representado em predios, a que allude o consulente, — está sujeita ao imposto de que se refere a lettra c do art. 1º dos citados decretos.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

N. 21.462 — Calil Abrahão Maluli. — Entregue-se mediante recibo.

N. 952 — Manoel Valeriano Nascimento. — A industria está inscripta em nome de terceiro e não estando provada qualquer successão, não cabe a transferencia ex-officio. Archive-se, pois, o presente processo.

N. 11.525 — Jonorymo Gomes Vieira. — O collectando não provou tratar-se de negocio novo; não ficou igualmente apurada a successão, archive-se, pois, o presente processo por nada haver que deferir.

N. 11.527 — Jorge Ayobe Farahy. — Não tendo ficado apurado tratar-se de successão e não tendo igualmente o collectando provado o inicio do negocio, nada ha que deferir. Archive-se, pois, o presente processo.

N. 20.798 — Justino Silva Lopes. — Verificando-se, agora pela juntada do processo iniciado com a petição numero 14.542, de 12 de setembro de 1919, que o vendedor havia em devido tempo requerido a transferencia para seu nome, do immovel em apreço, reconsidero o despacho de 27 de abril relativo a multa por elle imposta, para o fim da tornal-a de nullo effeito.

N. 15.701 — Gozuk e Hachya. — Faça-se a rectificação proposta de accordo com o parecer.

N. 5.471 — Eduardo Augusto Moreira Silva. — Averbe-se no livro respectivo a certidão junta, de accordo com o parecer.

N. 16.876 — Companhia Polonja Limitada. — O que diz o agente fiscal citado no parecer da 2ª Sub-directoria, foi colhido em informação que obtive

Muito mais positivas são as afirmações do agente fiscal Barata, que estão corroboradas pelo officio junto. Assim: nada havendo que deferir, archive-se.

N. 1.029 — Abilio Pereira Ramalho. — Em aditamento ao despacho de 7 de junho ultimo, imponho ao vendedor Eueé Diogo Cordilha a multa de 20%, minimo na forma da lei.

N. 8.776 — Adeodato Ferreira Vilela Pacheco. — Averbese a certidão junta, procedendo-se, de accordo com o parecer.

N. 16.746 — Dr. Alfredo Paula Freitas. — Officie-se no sentido proposto.

N. 15.822 — Alice Ribeiro de Medeiros. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 16.524 — Luiza Henriqueta Nogueira da Gama e outros. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho, na forma do regulamento em vigor, a multa de 20%, a cada um dos requerentes: Manoel José Nogueira da Gama e Manoel Jacintho Nogueira da Gama e Maria da Gloria Nogueira da Gama.

Sem numero — Silva & Comp. — Não tendo ficado apurado tratar-se de negocio novo, bem como apurado ser caso de successão, nada ha que deferir. Archive-se, pois, o presente processo.

Sem numero — Elísio Ferreira Afonso. — Officie-se novamente no sentido proposto.

Sem numero — C. F. Queiroz. — Averbese a mudança. Providencie, em seguida a 3ª Sub-directoria para legalização das patentes de fls. 4 e 5, de accordo com o parecer.

Sem numero — Vieira Martins & Companhia. — Archive-se.

Sem numero — Theodoro Martins da Rocha. — Deferido, de accordo com o parecer.

Sem numero — Plinio Faria. — Archive-se.

Sem numero — Oliveira & Lemos. — Archive-se.

Sem numero — Manoel Gomes da Cruz. — Archive-se.

Sem numero — Carlos R. Moritz. — A 1ª Sub-directoria.

CERTIDÃO

Companhia Thyssen do Brasil. — Os documentos apresentados para a fiscalização do imposto de renda não devem ter outra applicação além daquella a que se destinam, muito especialmente. Assim tem sido declarado diversas vezes, razão por que e com fundamento no art. 14 do regulamento do mesmo, nego a certidão.

Auto n. 76, de 27 de março de 1922, contra a Companhia Brasileira de Lactíneos.

Remette-se processo á Collectoria indicada no parecer, para que se faça a intimação proposita.

Notificação n. 69, de 10 de julho de 1922, contra Fernandes & Dantas.

A 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 112, de 26 de julho de 1922, contra Aristides & Randolpho.

A vista do que consta do processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, indulto o pedido de fls. 9, para remeter o despacho de 1 de agosto ultimo. Ao requerente foi concedido,

além do normal, longo prazo para o pagamento em questão. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 21 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de outubro de 1922

N. 17.523 — Campos & Fernandes. — Pague o debito.

N. 10.845 — Figueiredo & Moreira.

Idem.

N. 12.610 — Manoel Machado Cardoso.

Idem.

N. 12.822 — Souza & Tinoco. — Idem.

N. 9.615 — Leonardo José Maria. — Pague o imposto do segundo semestre de 1919.

N. 16.334 — William Irvin. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 16.333 — Francisco Janotti. — Idem, idem, idem.

N. 16.332 — Dr. Euzébio de Andrade. — Idem, idem, idem.

N. 16.331 — Lezenroth & Casi. — Idem, idem, idem.

N. 16.330 — D. Isabel de Oliveira. — Idem, idem, idem.

N. 16.329 — C. L. Arêas & Comp. — Idem, idem, idem.

N. 16.328 — Barnabé Soares Pinto. — Idem, idem, idem.

N. 16.327 — A. Oliveira. — Idem, idem, idem.

N. 16.326 — Joaquim Augusto Pacheco. — Idem, idem, idem.

N. 16.325 — John F. Rusc. — Idem, idem, idem.

N. 16.324 — P. Cleaver. — Idem, idem, idem.

Nuno do Amaral. — Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 6.426 — F. Santos Pereira. — Satisfaca a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 2.598 — José Maria de Almeida. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.098 — José Rosa da Silva Junior. — Idem.

N. 13.282 — Eduardo Madeira da Cunha. — Idem.

N. 7.915 — Manoel Lins Fernandes. — Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 97—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa demonstração do supprimento necessario a attender ao pagamento de juros do primeiro semestre deste anno das apolices emitidas de 21 de setembro ultimo a 9 do corrente, na importancia de 4:950\$, solicitando as necessarias providencias de V. Ex. no sentido de ser autorizada a Thesouraria Geral do Thesouro a entregar essa quantia ao thesoureiro da Divida Publica.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 108—Restituo-vos a inclusa nota falsa de 200\$, n. 70.792, estampa 10ª, série D 4ª, que me enviastes com o officio n. 33, de 12 de julho ultimo, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submetida.

Quanto a de 50\$ n. 8.442, estampa 14ª série 11ª, que tambem acompanhou o referido officio, tendo se verificado ser a mesma legitima, e estando em recolhimento, foi recolhida pela de igual valor, n. 13.200, estampa 14ª, série 51ª, que junto vos remetto, pedindo vos digneis accusar o seu recolhimento.

— Sr. gerente da Caixa Economica:

N. 99—Em resposta ao vosso officio numero 1.355, de 11 deste mez, declaro-vos que as apolices cuja caução no mesmo me communicaes, se acham averbadas nesta caixa em nome de Euzébio Manhães Barreto e não no de Euzébio Manhães Barreto, como consta do referido officio.

— Sr. administrador dos Correios de Campanha, Minas Geraes:

N. 98—Em resposta ao vosso officio n. 1.111, 7º deste mez, no qual communicaes que se acha depositada nos cofres da thesouraria desta repartição, a apolice da divida publica, n. 14.830, do valor nominal de 1:000\$, como garantia da responsabilidade de dona Maria Augusta de Vasconcellos Alvim, no cargo de agente do Correio de Christina, nesse Estado, declaro-vos que nada cabe a esta caixa providenciar, visto tratar-se de titulo ao portador.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 42—Communico-vos, para os devidos fins, que foram transferidas para o nome de Abilio Tenorio de Albuquerque as apolices da divida publica, ns. 269.937, 269.938, 336.567 a 336.574, 91.441 a 91.443, que se achavam inscriptas nesta caixa em nome do finado Pedro Tenorio Carneiro de Albuquerque, com a nota de caução nessa delegacia, em garantia da responsabilidade do mesmo Abilio Tenorio de Albuquerque e Francisco Porto, continuando, porém, gravadas com a mesma nota.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21—Restituo-vos a inclusa guia de transferencia de apolices, que acompanhou o vosso officio n. 21, de 13 deste mez, visto ter vindo a mesma sem numero de ordem e sem a assignatura do contador dessa delegacia, conforme determina o item bº do art. 14, do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro ultimo e ainda por estar rasgada, sem a necessaria resalva.

Requerimentos despachados

N. 197 F—Francisco Paolielli. — Certifico-se, de accordo com a informação.

N. 667 J—Jacintho Medalla. — Uma vez que no testamento consta o legado feito em plena propriedade é dispensavel a exigencia.

da verba testamentaria, pelo que volte á Correitoria para o devido proseguimento.

N. 126 O—Olga Leal Peduto.—Pague-se, de accôrdo com a informação, a quantia de 22\$000.

N. 85 T—Themistocles Rocha.—Pague-se a quantia de 5\$, de accôrdo com a informação.

N. 97 S—Sebastiana Lopes Pereira.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, devendo ser ressalvada a rasura que se vê no reconhecimento da firma, a fls. 7.

N. 128 O—Oliveira Neves & Comp.—Expeça-se a guia.

N. 127 O—Octavio Lima.—Expeça-se a guia.

N. 195 F—Francisco Vieira de Mello.—Expeça-se a guia.

N. 194 F—Francisco de Borga Monteiro.—Expeça-se a guia.

N. 212 L—Leopoldo de Figueiredo.—Expeça-se a guia.

N. 812 A—Adolphina Vieira de Sá.—Expeça-se a guia.

N. 814 A—Arthur de Almeida Sampaio.—Expeça-se a guia.

N. 439 M—Maria de Lourdes França.—Reconhecida a firma, certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 438 M—Manoel Cardoso.—Satisfaz as exigencias.

N. 286 C—Custodio de Barros Cavalcanti.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 114 S—Simão da Costa.—Reconhecida a firma, certifique-se o teor do art. 96 do regulamento vigente.

N. 283 C—Companhia Geral de Melhoramentos.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 443 M—Maria Garcia Filha.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 440 M—Maria Carolina Nunes.—Note-se.

N. 62 D—Demetrio Cyriaco Ferreira Tourinho.—Satisfaz a exigencia.

N. 301 R—Raul da Silva Couto.—Deferido, á vista da informação.

N. 793 A—Antonio de Paula Ramos Junior, Dr.—Cumpra-se o alvará de fls. 3, de accôrdo com a informação, dispensada a exigencia final, visto acharse a mesma preenchida pelo documento de fls. 5, constante do processo n. 774 A, de 1922, anexo.

N. 774 A—Antonio de Paula Ramos Teixeira.—Cumpra-se o alvará de fls. 3, de accôrdo com a informação de 9 do corrente a fls. 4 e additamento supra.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente foram promovidos a terceiros officiaes da Directoria do Expediente, os quartos da mesma directoria Afranio Teixeira Pinto, Raphael Levy, Renato de Castro Lima e Carlos Maya Ferreira.

— Por outras de 24 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De accôrdo com o parecer da junta medica, seis mezes, na forma da lei, ao capitão de corveta Francisco Estanislao Przewodowski, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Ao marinheiro nacional, invalido, Anselmo Thomé de Souza, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao fogueista, invalido, Paulino Azevedo de Souza Moura, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de outubro de 1922

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.043 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 336, de 13 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento em que o enfermeiro naval de 1ª classe José Caire Pinto pede lhe seja computado, para effectos de futura reforma, o periodo de 11 de junho de 1898 a 14 de março de 1899 em que, como enfermeiro contractado, serviu na extinta enfermaria de Beribericos da Marinha, em Cocapabana.

Dia 24

N. 4.817 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos papeis, os quaes vos dignareis de devolver opportunamente, relativos ao destino que deve ser dado ao material fluctuante que fazia a navegação entre Corumbá, a cargo da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso.

N. 4.818 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que, por conta das quotas consenadas na distribuição geral do corrente exercicio seja pago pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, ao marinheiro nacional, invalido, José Baptista de Vasconcellos o soldo mensal de \$500 e a ração diaria de 2\$, a partir de 1-de julho do corrente anno.

N. 4.819 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª, "Material", consignação — Material de consumo, do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de réis 202:134\$038, da qual são credoras pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas:

Alfredo d'Almeida & Comp.	2:240\$000
Borlido Maia & Comp.	4:500\$000
Carlos Piquet	5:382\$000
Dias Garcia & Comp.	27\$860
Erme Costa & Comp.	2:395\$869
Ferreira Passarello & Comp.	577\$750
Irmino Pontes & Irmãos.	15:999\$679
H. Schayé	4:930\$000
Humb. & Comp.	1:190\$600
Isaura & Comp.	3:203\$000
João Vidal	349\$200
Julio Miguel de Freitas & Comp.	17:186\$650
José Silva & Comp.	137:290\$000
Medeiros Sartore & Comp.	4:864\$000
Placido Teixeira & Comp.	1:940\$000
	202:134\$038

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.823 — Tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento que vos dirige o 1º tenente do Exercito Tel-

mo Antonio Borba, pedindo pagamento dos respectivos vencimentos integraes.

— Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha:

N. 4.820 — Em solução a vosso officio n. 244, de 28 de setembro ultimo, declaro-vos que os objectos desse museu que se encontram em salas actualmente occupadas pela Superintendencia de Navegação devem ser transferidos, mediante as formalidades legais, da responsabilidade do commissario da repartição a vosso cargo para a daquella superintendencia, visto não só ser difficil a remoção de tais objectos, como tambem a sua conservação pelo zelador do mesmo museu.

Deu-se conhecimento á Superintendencia de Navegação (aviso n. 4.821 desta data).

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.822 — De accôrdo com a informação constante de vosso officio numero 2.450, 2ª secção, de 28 de setembro ultimo, declaro-vos para os devidos effectos que tal como foi estabelecido por aviso n. 3.341, de 1 daquelle mez, com relação aos officiaes que servem na Directoria do Armamento, ora resolvo extender tambem aos officiaes da 1ª Secção de Polvora e Explosivos do Serviço Technico e Analytico da Armada, por funcionarem na supradita directoria com a denominação de Laboratorio de Analyses, o abono das diarias de que trata o aviso n. 4.595, de 1 de maio do corrente anno.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Arthur de Freitas Seabra. — Submetta-se a exame para revalidação do diploma. Em 19/10/1922 (74-2ª-F. Maio-1922).

Escrivente de 2ª classe do C. S. O. Alfredo Antonio de Mello. — Aguarde-se o orçamento para o exercicio de 1923. Em 21/10/1922 (219-Escola Naval-1921).

Fiel de 2ª classe Antonio Francisco de Almeida. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do consultor juridico (316, de 1922-C. do Almirantado).

Contra-mestre de 2ª classe do C. S. O. Manoel Braga. — Indeferido. Em 21/10/1922 (req. 11/10/1922).

Marinheiro nacional Jarbas Pirath Manso. — De accôrdo com a informação do Corpo de Marinheiros Nacionais, indeferido (4.246-C. M. Nacionais-1922).

Marinheiros nacionais Alípio de Araujo Costa e Alfredo Victor de Araujo. — De accôrdo com as informações do Corpo de Marinheiros Nacionais, indeferidos (4.882-Corpo de Marinheiros Nacionais-1922).

Antonio Mendes da Silva, soldado naval. — De accôrdo com a informação do Corpo de Marinheiros Nacionais, indeferido (5.531-C. M. Nac.-1922).

José Alves Bispo, ex-marinheiro nacional. — Não ha que deferir (2.573-2ª Contab.-922).

Confederação Geral dos Pescadores do Brasil. — Não concordo (off. 248-da mesma-20/10/1922).

Dr. Alfredo Dressner, representante do Dr. Antonio Collet. — Não convém (1.271-I. Saude Naval-1922).

Maria dos Santos Ferreira, viuva do 1º sargento do C. M. N. Joaquim Pereira Pinto. — Sim, mediante habilita-

ção administrativa (2.578-2ª Contab.-1922).

Pedro Vercillo. — Compareça na Diretoria do Expediente (602-Gab. Contabilidade-1922).

Conselho de Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.022

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Moura e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frontin e contra-almirantes Filinto Perry e Heleno Pereira.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 1.020, attinente a sessão do dia 13 de outubro corrente, e lido e aprovado o rascunho da acta numero 1.021, referente a sessão do dia 17 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 356/1922 — Requerimento do fiel de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada, Joaquim Ribeiro Vianna, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 355/1922 — Requerimento do fiel de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada, José Fernando do Amaral, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 353/1922 — Requerimento do sub-ajudante machinista reformado, Pedro José de Moraes, pedindo contagem de dous periodos de tempo para melhoria de sua reforma.

N. 352/1922 — Requerimento do capitão de fragata engenheiro machinista, reformado, Arthur Leopoldino Arantes, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 357/1922 — Requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe Artoff Pereira, pedindo lhe sejam concedidos os favores contidos no art. 10 da lei numero 2.556, de 26 de outubro de 1874.

N. 346/1922 — Requerimento do capitão de mar e guerra medico Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, pedindo inclusão no quadro de accessos.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 359/1922 — Requerimento do carpinteiro calafate de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada, Ernesto Fernandes da Silva, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 311/1922. — Requerimento do contra-almirante graduado reformado engenheiro machinista Gustavo Jacintho Martins Coelho, pedindo

contagem de tempo de campanha; relator, o Sr. ministro Machado Dutra.

É aprovado o parecer favoravel a contagem do periodo comprehendido entre 26 de outubro de 1917 e 15 de março de 1918.

Consulta n. 297/1922 — Requerimento do capitão de fragata engenheiro machinista reformado João Figueiredo de Souza, pedindo contagem de tempo de aprendiz; relator, o Sr. Machado Dutra.

É aprovado o parecer favoravel ao requerido e concedendo mais tres quotas de 2 % ao peticionario.

Consulta n. 209/1922 — Requerimento do capitão de corveta engenheiro machinista reformado João Francisco das Chagas Pereira, pedindo contagem de tempo de campanha; relator, o Sr. Machado Dutra.

É unanimemente aprovado o parecer contrario ao requerido.

Consulta n. 346/1922. — Requerimento do capitão de mar e guerra medico Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, pedindo inclusão no quadro de accessos; relator, o Sr. Flavio Mendes.

É unanimemente aprovado o parecer considerando prejudicado o requerimento, visto o interessado já ter sido incluído.

Consulta n. 328/1922 — Requerimento do 1º tenente Edmundo Williams Muniz Barreto, pedindo constar de seus assentamentos ser de utilidade ao ensino da Escola de Submersiveis o trabalho de sua lavra intitulado "Elementos Tacticos para o Tiro de Torpedos; relator, o Sr. Machado da Silva.

É unanimemente aprovado o parecer favoravel ao requerido.

Consulta n. 337/1922 — Sobre os esclarecimentos solicitados pelo capitão de mar e guerra Luiz Perdigão, relativamente a contagem dos dias de mar em casos especiais; relator o Sr. Machado da Silva.

É aprovado o parecer estabelecendo instrucções para a contagem de que se trata. O Sr. Barros Barreto vota com restricções. O Sr. Flavio Mendes abstem-se.

Consulta n. 341/1922 — Requerimento do contra-almirante graduado engenheiro machinista reformado Gustavo Jacintho Martins Coelho, pedindo contagem de tempo de aprendiz e de campanha; relator, o Sr. Teixeira Cardoso.

É aprovado o parecer favoravel ao requerido, para o fim de se considerar o peticionario reformado no posto e com o soldo de contra-almirante e mais 15 quotas de 2 %.

Encerra-se a sessão ás 15 e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 24 de outubro corrente.

Rectificação — No *Diário Official* de 21 do corrente mez de outubro, onde está "Rascunho da acta n. 1.021", deve ser lido "Resumo da acta n. 1.021."

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 de outubro corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os primeiros tenentes Adriano Saldanha Atazza, da companhia de metralhadoras pesadas do 11º regimento (destacada em Curitiba) para o 15º batalhão de caçadores (no mesmo local), e Ovidio Jauffret Guillon, desta batallão para aquella companhia.

— Por portarias de 24, foram nomeados:

Terceiro official do Collegio Militar do Ceará, o 2º official aduaneiro, extinto, addido á Alfandega de Fortaleza, Fidencio Leite Pimenta;

Chefe de secção do serviço de estado-maior da 1ª circumscripção militar, o capitão de infantaria Raul da Veiga Machado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1922

Adalberto Nunes, capitão de fragata. — Certifique-se.

Eurico de Figueiredo Sampaio, professor do C. M., pedindo passagem. — Concedo- para desconto no corrente anno.

Manoel Naziazeno de Barros. — Entregue-se mediante recibo.

José Lopes Bragança, soldado. — Idem, idem.

José Benedicto Silverio e Attilio Nostari, pedindo trancamento de matrícula. — Não podem ser attendidos.

Godofredo Vieira de Figueiredo e Eugenio Vieira de Figueiredo. — Habilitem-se de accordo com o disposto nas instrucções de 13 de maio do corrente anno.

Albertino Franco, Angelo Biagotti e André Outeiro, sorteados, pedindo transferencia. — Indeferidos, de accordo com o paragrapho unico do art. 95 do R. S. M.

Aracydio Martins Queluz, Armando da Cunha Pinheiro e Salustiano Francisco de Oliveira, sargentos, pedindo 30 dias de dispensa do serviço. — Attender, incluídos os dias de férias e os de viagem.

Apparicio Xavier, Antonio Pereira da Silva, Arthur Angelo Leite e Alino Gomes dos Santos, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferidos, de accordo com os arts. 11 e 37, e seus paraphos, do R. S. M.

José de Barros Sobrinho, soldado, pedindo isenção. — Deferido, á vista do art. 110, n. 6, do R. S. M.

D. Geralda Fernandes da Silva, pedindo entrega de um espolio. — Indeferido.

José Doria Mendonça, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido, de accordo com o R. S. M.

Salathiel Propheta Ramos, pedindo transferencia de classe. — Indeferido.

Fernando Coelho da Silva, capitão, pedindo tratar-se nesta Capital. — Deferido.

Alvaro do Nascimento, tenente da reserva da 2ª linha; pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com a informação.

Alberto Antonio Marie Vaissie, 2º tenente modico, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Erico Clapp, pedindo matricula na E. V. — Não pôde ser attendido.

Aristides Fagundes Varella, capitão da 2ª linha, pedindo entrega de um equipamento. — Adquirir, consoante a primeira parte da letra c do art. 82 do Reg. O. R.

D. Maria da Gloria R. F. do Azevedo, pedindo pagamento de differença de vencimentos de seu finado marido. — Deferido, effectuando-se o pagamento opportunamente.

Jupiter dos Santos Croá, tenente pharmaceutico, pedindo abono de diaria. — Indeferido, de accordo com a informação.

Alexandre Massilar e Newton do Valle, praças, pedindo matrícula na E.V.

— Aguardem oportunidade.
Julio José do Valle, amanuense reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o título.

José Luiz da Silva Burgo, foguista, pedindo pagamento de etapas. — Attender, de accordo com a informação da Contabilidade.

Joaquim Riacho Horacio Silva, por seu procurador, pedindo a reforma de uma consignação. — Não é possível attender, em face das disposições legais vigentes e de accordo com a informação da Contabilidade.

D. Maria de Lourdes Montenegro, pedindo abono de quantitativo de funeral. — Indeferido; a verba existente é para enterros militares.

Jorge Frentrop, asylado, pedindo sua provisão de reforma. — Prove como percebe seus vencimentos e não recebeu sua provisão.

João Duarte. — Reconheça, na certidão de obito, a firma do serventuario.

Alberto da Silva, pedindo uma rectificação na sua caderneta de reservista. — Deferido.

José Francisco de Barros, sargento, pedindo annullação de uma nota. — Indeferido.

Helio Augusto Pecanha, soldado, pedindo exclusão. — Não pôde ser attendido.

Luiz Fragelli. — Prove a sua qualificação de reservista.

José Lopes de Oliveira, amanuense, pedindo pagamento do premio de um conto de réis. — Deferido.

José Ribeiro da Costa e outro, pedindo vencimentos militares. — Indeferido, a vista das disposições vigentes.

Walter Pereira, sargento. — Volte opportunamente.

Luciano Francisco Ramos, pedindo licença. — Indeferido, a vista do laudo medico.

Oscar de Moraes. — Prove, querendo, haver interrompido a prescrição.

José Patrio dos Santos, soldado. — Complete a prova de accordo com o artigo 110, § 2º e letras do regulamento approved pelo decreto n. 14.397.

Arthur Alvim Camara, sargento, pedindo dispensa. — Indeferido.

Roberto Mendes Malheiros, capitão, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Gumercindo Vianna. — Prove o alegado.

Antonio Theonilo Ribeiro. — Junte, querendo, certidão de idade.

Nicomedes Lobato, pedindo expedição de patente. — Indeferido, por estar alterado o documento com que pretendeu provar nacionalidade.

Antonio Bifano. — Indeferido. A certidão apresentada não tem o nome do requerente.

Clodomiro Alar dos Passos. — Não ha disposição legal que autorize.

Alexandre Barreto, professor, pedindo transferencia. — Não convém ao serviço nem ha disposição legal que autorize.

Florian Peixoto, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

José de Moura Braga. — Satisfaca o art. 110, § 2º, letras c e g do regulamento approved pelo decreto numero 14.397.

F. Andrade, Veiga & Comp., propondo o fornecimento de machinas. — Não convém a aquisição.

Ozéas Ferreira da Silva, reservista, pedindo um emprego. — Não é possível attender, de accordo com o aviso numero 690, do M. da Viação.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1922

Isabel do Livramento Coelho, mãe do menor Dagoberto Filii tes Coelao. — O filho da requerente ainda não foi alistado por não ter a idade exigida pela lei.

Dia 17

Francisco Godoy. — Seja excluido do sorteo da classe de 1901 e transferido para a de 1900, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de idade.

Dia 21

Alberto Baroni. — Restitua-se mediante recibo.

Dia 23

Carlos Rodrigues da Costa. — Apresente a sua certidão de idade, sem o que não pôde ser attendido.

Manoel Brilhante. — Complete os documentos.

José da Silva Pereira Filho. — O requerente tem de se incorporar até 30 do corrente mez, motivo por que não se pôde dar o certificado pedido.

Octavio Guilherme de Carvalho. — O requerente foi alistado por esta circumscrição, motivo por que não se lhe pôde dar o certificado pedido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 24 de outubro de 1922

Foram enviados os seguintes officios: Ns. 457 e 458, de 21 deste, pedindo certidões relativas a pagamento sobre montepio dos finados funcionarios Dr. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães e Francisco Christino de Almeida e Souza, ao director da Central do Brasil;

N. 459, a Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido, relativo ao guarda-fios Pedro Lopes Pereira.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os seguintes:

N. 461, de 21, enviando o processo de pensão do montepio de Maria Barbosa de Jesus e outros;

N. 460, de 21, enviando o recurso de D. Bertha Maria Luperne;

N. 462, de 23, enviando o titulo provisorio de pensão de Maria do Carmo Sacramento e respectivo processo e

N. 463, de 23, enviando o processo de reversão de Euridice e outros.

Requerimentos despachados

Idelzuith do Amaral Jatobá e outros, pedindo pensão do montepio. — Deferido.

Noemia Veiga, fazendo identico pedido. — Deferido.

Esmeralda de Araujo e outras, fazendo o mesmo pedido. — Apresentem justificação em juize e satisfacão a exigencia de explicar a divergencia de nome do contribuinte.

Amalia de Carvalho Valle, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Mario Fialho de Val-

la daes, da Repartição de Aguas e José da Fonseca Campos, machinista, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de providenciar para que sejam fornecidos a esta Secretaria de Estado 200 exemplares do contracto celebrado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em virtude do decreto n. 15.616, de 19 de agosto ultimo, de accordo com os originaes annexos (officio n. 105).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 335, de 7 de outubro corrente, communico-vos que o Sr. ministro deu ao requerimento de Isnard & Companhia — encaminhado a esta Secretaria de Estado com o vosso citado officio — pedindo para serem acceitos a experiencia os hydrometros que recebeu, o seguinte despacho: «Como parece a Repartição de Aguas» (officio n. 104).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicação feita em officio n. 2.039, de 10 do corrente, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 2 do mesmo mez, ordenar o registro do contracto celebrado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para uso e gozo das linhas por ella construidas e que vier a construir na Rede Sul-Mineira, e dando outras providencias.

Esse contracto é resultante do decreto n. 15.616, de 19 de agosto ultimo, cujo projecto submettestes a approvação com officio n. 649/8, de 9 desse mez (officio n. 150).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o orçamento approved pelo decreto n. 15.732, de 13 do corrente, publicado no *Diario Official*, de 22, para aquisição de material rodante pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

O referido orçamento foi enviado com vosso officio n. 746/8, de 18 de setembro ultimo, e delle constam, tambem, as importancias mencionadas no art. 2º, daquelle decreto (officio n. 151).

Requerimento despachado

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão. — Compareça a 3ª secção afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.731, de 13 do corrente.

Directoria Geral dos Correios

Por Portaria de 21 do corrente, foi nomeado Baptista Nogueira de Carvalho, para o lugar de auxiliar de praticante da Directoria Geral.

— Por outra de 24 do corrente, foi dispensada D. Zaira Barbosa, do lugar de auxiliar de praticante da Directoria Geral, por ter faltado ao serviço mais de 30 dias, sem motivo justificado.

— Por outra de 23 do corrente, foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a contr. de 9 do corrente, ao praticante da Directoria Geral, Floriano Pereira da Silva.

— Por outra da mesma data foi, de conformidade com a autorização do aviso do Ministerio da Viação, n. 095-E-2, de 19 do corrente, considerado licenciado, para tratamento de saúde, por um mez e quatro dias, a contr. de 25 de agosto ultimo o então agente no tal de Caçapava, no Estado de S. Paulo, Heitor Teixeira da Motta, fallecido em 29 de setembro proximo findo, e com tres quartos do ordenado, de accordo com o n. 11, do art. 8, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados.

— Por outra de 24 do corrente, foi dispensado José Gonçalves Ramos de Andrade, do logar de auxiliar interno da agencia postal de Cinco Pontas, na Capital do Estado de Pernambuco, visto não se haver devidamente habilitado no concurso a que se submetteu.

— Por outra de igual data, foi nomeado auxiliar postal de Santo Antonio, na Capital do Estado de Pernambuco, o praticante — *pro-rata* — da Administração dos Correios do mesmo Estado, Jefferson Borges.

— Por outra da mesma data, foi nomeado auxiliar da agencia postal de Cinco Pontas, no Estado de Pernambuco, o estafeta da agencia postal de Olinda, no mesmo Estado, Boanerges Rigaud da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1922

D. Amélia Rangel de Farias Leite. — Aguarde oportunidade.

Aicides Caldeira Tablois. — Indeferido.

Paulina Couto Rodrigues, agente da avenida Salvador de Sá, pedindo restituição de 94000. — Deferido.

Ophelia de Barros Rezende, agente do Correio de Santa Rosa, pedindo sejam pagos seus vencimentos mensaes na razão de réis 2800000. — Indeferido, á vista das informações.

Estrada de Ferro Central do Brasil

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do disposto no art. 50 do Regulamento da Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da mesma Estrada, aprovado pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro do corrente anno, resolve designar para constituírem a Comissão Superior Administrativa da Caixa os seguintes empregados da Estrada:

Bacharel Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Arthur de Pinna, conductor de trem de 3ª classe.

Ubaldo Lobo, 2º escripturario da 3ª divisão.

Engenheiro João de Carvalho Araújo, chefe da tracção a vapor.

Francisco de Araújo Lemos, ajudante de cabineiro da 2ª divisão.

Antonio Lopes de Carvalho, official de 3ª classe da officina de electricidade da 4ª divisão.

Severino de Castro Bonças, official de 1ª classe, encarregado de alvenaria da 1ª repartição da linha do Centro.

Comuniquem-se.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Por titulos de 23 do corrente, foram promovidos a conferentes de 3ª classe os praticantes de conferente, effectivos, Thomaz Chiappetta, Angelo Saracene, Paulo Elias Machado, Maximo Martins Penha, José Bento de Macedo, Urbano Rodrigues Pereira, Orlando Pinto de Araújo, José Carrupt, Virgilio Augusto Damasceno, Aderio Ferreira Miranda, José Rodrigues Leal, José Matheus Monteiro Junqueira e Felipe de Paula Varella, por antiguidade, e, por merecimento, José Barbosa de Moura, Raul de Freitas Ramalho, Nicomedes de Carvalho, Augusto Pereira da Silva, Victorino José da Fonseca Junior, Antonio Vieira de Macedo, Danton Pedro Freire Gameiro, Alvaro Ferreira de Abreu, Onesino Pires Domingues, João José do Nascimento, Octavio Coelho de Araújo, Godofredo Leite Soares, Eugenio Evaristo Machado Malta, Joaquim Rodrigues Monteiro, Joaquim Pedro de Oliveira, Rosentino da Silveira Gomes, Newton Mascarenhas de Carvalho, José Augusto de Azevedo, Alberto França Baptista, Almiro Durans de Cerqueira, João de Mello Campello, Erminio Leal Pacheco, Edmundo Muniz Ribeiro, José Valentim Cardoso, Sylvio Francisco Monsorens, Severino de Barros Lustosa, Emmanuel Victor Alves e Eleuterio Machado.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1922

Candido Rodrigues de Oliveira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Trajano Fabricio da Silva, idem, idem. — Idem, 25 dias, com dous terços da diaria.

Julio Rodolpho da Cunha, João Agostinho Lisboa Mara, José da Costa Drummond Junior, José Pinto Ramos e Waldemar Nogueira Carneiro, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Albina Maria de Souza, pedindo pagamento. — Deferido.

Empresa Fluminense de Força e Luz, pedindo permissão para atravessar suas linhas sobre o leito desta estrada. — Idem. Lavre-se o termo.

Francisco Barbosa, pedindo continuar como cessionario do mostrador da estação de Guaratinguetá. — Idem, a titulo precario e nas condições já estabelecidas (150\$ por trimestre).

Dr. Manoel Antunes, propondo os seus serviços profissionais aos empregados desta estrada. — Idem. Lavre-se termo, na forma estabelecida.

Demetrio Augusto de Gusmão Simões, pedindo desistência de seu pedido de transferencia. — Idem, de accordo com as informações.

Matilde Lopes Ferraz, propondo fornecimento de sabão; Faria, Braga & Comp., pedindo cessão do terreno da rua Dr. Rodrigues Alves (Cruzeiro), para construção de uma fabrica de laticínios. — Indeferidos.

Auxilio Victor Teixeira Lopes, pedindo abono. — Idem, de accordo com a informação.

João dos Reis Figueira, pedindo transferencia. — Idem, em face da informação do Tráfego.

Djalma da Costa Guimarães, idem, idem. — Não ha vaga.

Adelino Marques Sampaio, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Companhia Svedianita do Brasil S/A, José Brasil P. Piedade e Atlantic Refining Company of Brasil, pedindo certificado de análise. — Atendido. Entregar-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Antonio Cyrillo de Castro, pedindo cancelamento de punição. — A vista da informação do Tráfego, indeferido.

Osmar Mascarenhas Wildhagen, idem, idem. — A vista de que informa o Tráfego, não ha que deferir.

Achilles Savassi, pedindo passe. — Concedo para a esposa de requerente, uma vez por mez e até dezembro proximo, passe gratis, de ida e volta, entre Palmyra e Bello Horizonte.

José Gomes Colbert, pedindo pagamento. — Não ha que deferir.

Desiderio Pinheiro, pedindo contagem de tempo. — O tempo de serviço do requerente já consta dos seus assentamentos, não havendo, portanto, que deferir.

Francisco Marinho de Assis, pedindo averbação da consignação de 84000. — Como requer.

Manoel Barreiros, pedindo sustação de desconto que para effeito de fiança lhe é feito. — Dirija-se, querendo, á Associação G. Auxilios Mutuos.

Sylvio de Alvim Botelho, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercicio de seu cargo. — Prorrogo, por 90 dias.

Souza Filho & Comp., pedindo restituição de saldo de leilão. — Como pede. A 3ª Divisão, para providenciar.

Antonio José Barbosa, pedindo entrega de conhecimento; Waldemiro Freite, pedindo collocação. — Sellem os anexos.

Joaquim Pereira de Faria, idem, idem. — Compareça á Sub-Directoria do Tráfego.

Antonio Ferreira, idem, idem. — Compareça na Chefia de Tracção, ao Engenho de Dentro.

H. C. de Mendonça, propondo fornecimento de material. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

TERCEIRA SEÇÃO

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o laudo do Departamento Nacional de Saude Publica n. 2 962, de 2 de outubro corrente e de accordo com o estabelecido no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder seis meses de licença, com todos os vencimentos, por ter mais de 10 annos de serviço publico, ao dactylographo da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Herminia Stelling, para tratar de sua saúde onde lhe convier, marcando-lhe o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — J. Pires do Rio.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve rescindir, a partir desta data, o contracto celebrado por este ministerio, em 3 de setembro de 1921, com João Alberto Boeke, para servir como

chimico auxiliar do Instituto de Chimica, tendo em vista o que o mesmo requereu e o estabelecido na clausula V do alludido contracto.
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — J. Pires do Rio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Câmara, em 24 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, O SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores: Elviro Carrilho, Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 462 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicante, José Pinheiro Dias; supplicados, Manoel San Thi e outro. — Julgou-se procedente para que o Dr. juiz a quo, mande tomar por termo o agravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 8.186 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Maximiano Gomes de Oliveira; agravado, Avelino Augusto Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.192 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, a Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto; agravados, William Garthwaite Bart e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.200 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Augusto Cordovil Camillo Monteiro e sua mulher; agravado, Gustavo de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.204 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Maria Luiza de Leiva Schrader; agravada, a massa fallida de Manoel Murinho Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.211 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Alberto Costa; agravados, Davidson Pullen & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Aggravos de petição ns. 8.187, 8.199 e 8.206 e carta testemunhavel n. 463, por não ter comparecido o Sr. desembargador relator e agravos de petição ns. 8.188 e 8.194 por indicação do Sr. desembargador relator.

SORTEIO

Aggravos de instrumento

N. 464. — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 8.195 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.197 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.198 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.201 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.202 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.203 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.205 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.207 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.208 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.209 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.210 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.213 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.216 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.219 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.220 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.222 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.223 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.224 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.225 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.227 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 465.

Aggravos de petição

Ns. 8.212, 8.214, 8.215, 8.218, 8.221, 8.226, 8.228, 8.229, 8.230, 8.233 e 8.235.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 461.

Aggravos de petição

Ns. 7.806, 7.490, 7.885, 8.155, 8.162, 8.163, 8.164, 8.166, 8.168, 8.170, 8.171, 8.172 e 8.183.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, virem ou delle tiverem conhecimento que por parte de D. Adelaide Ferreira foi dirigida a este juiz a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Federal — Diz Adelaide Ferreira, nos autos de acção ordinaria de investigação de paternidade em que são partes Antonio Gaspar Ferreira, sua mulher e outros que havendo justificado ausencia dos interessados na successão de seu pae, Eduardo Gaspar Ferreira, ordenou V. Ex. a publicação de editaes de citação dos interessados ausentes com o prazo de 30 dias; tendo porém, chegado ao conhecimento da supplicante a existencia de interessados na Europa vem requerer a V. Ex. se deane de ordenar por 60 dias a prorrogação do alludido prazo e a consequente publicação de editaes, dando sciencia de tal resolução, bem assim a todos os interessados inclusive os já intimados de que a propositura da acção verificou-se-ha, após a terminação do novo prazo, na primeira audiencia deste juizo, na qual lhes será marcado o prazo para a contestação, tudo nos termos e penas da lei. P. deferimento. Rio, 23

de agosto de 1922. — Antonio Geremario Telles Dantas, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho — Como requer. Districto Federal, 24 de agosto de 1922. — Olympio de Sá. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, pelo qual cito a todos os interessados na successão de Eduardo Gaspar Ferreira, que se acham ausentes, e bem assim os já intimados pessoalmente e cujas citações foram perpetuadas, para sciencia de que a acção ordinaria promovida por D. Adelaide Ferreira contra os interessados na successão de seu pae, Eduardo Gaspar Ferreira, será proposta na primeira audiencia deste juizo após a terminação deste novo prazo de sessenta dias, na qual ser-lhes-ha assignado o prazo legal para a contestação, tudo na conformidade do que foi requerido na petição acima transcripta, e da petição inicial constante dos editaes já primitivamente publicados, sendo que as audiencias deste juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, sendo no dia posterior quando feriado um dezoito dias. E para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o escrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque. (6.296)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. dos Santos & Comp., que a assembleia foi adiaada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.062)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao espolio de Bernardino Ferreira da Silva, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, na forma abaixo

O Dr. Anto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, e executado o espolio de Bernardino Ferreira da Silva, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 16 de novembro vindouro, ás treze horas, após a audiencia do estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois,

os bens penhorados do espólio de Bernardino Ferreira da Silva, no executivo hypothecario, que lhe move o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio de sobrado, sito á rua Souza Barros n. 206, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada, do pavimento terreo, uma porta e uma janella, sendo as portadas de cantaria e no sobrado duas janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e mais dependencias cimentadas. O predio mede de frente quatro metros e cincoenta e nove centímetros por onze metros e trinta centímetros de fundos e puxado com dous metros e cincoenta centímetros de comprimento por dous metros e dez centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros cincoenta e nove centímetros de frente por vinte e um metros e quarenta centímetros de extensão, tendo mais uma pequena área de terreno com quatro metros e setenta centímetros de comprimento por tres metros e cincoenta e cinco centímetros de largura que abrange os fundos do terreno do predio numero duzentos e oito, de sorte a dar-lhe sahida para o corredor de entrada da avenida sob numero duzentos e dez, onde tem muro e portão de madeira, estando em parte murado a confrontar pela esquerda com quem de direito, pela direita com propriedade do espólio executado e na linha da casa numero nove da avenida já referida e de propriedade de herdeiros do referido espólio executado. A construção é bastante antiga de pedra e cal na fachada e nas demais de tijolo, indicando meiação a parede lateral direita. O predio carece de grandes obras que o tornem em condições prescriptas pelas leis de hygiene, pelo que com o terreno apontado, dêram o valor de oito contos de réis. Predio de sobrado sito á rua Souza Barros numero duzentos e oito, freguezia do Engenho Novo, edificado no antigo alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo duas portas, portadas de cantaria, e no sobrado duas janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Na parede lateral direita tem o predio no pavimento terreo duas portas que deitam para o corredor de entrada da avenida sob numero duzentos e dez, uma das quaes serve ao sobrado que tem nessa face duas janellas de peitoril. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos em dependencias cimentadas, estando os compartimentos do sobrado forrados e assoalhados. O predio mede de frente quatro metros setenta centímetros por 11 metros e 30 centímetros de fundos e puxado com quatro metros 60 centímetros de comprimento, por dous metros e cinco centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e 70 centímetros de frente, por 18 metros e 30 centímetros de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do espólio ora executado. A construção é antiga de pedra e cal na fachada e nas demais de tijolo, indicando meiação a parede lateral esquerda. O predio carece de grandes obras que o tornem em condições prescriptas pelas leis de hygiene, pelo que com o terreno

apontado damos o valor de oito contos de réis. Avenida cita á rua Souza Barros n. 210, freguezia do Engenho Novo, formando uma só ala á direita de quem entra, onde se encontram seis casas, não ficando comprehendidas na presente avaliação as que tem os numeros romanos VIII e IX e sim as quatro restantes que tem numeração romana de IV e VII, sendo estas assobradas, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual encontra-se escada de cimento, portadas de madeira, platibanda e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma dessas casinhas consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, puxado com cosinha cimentada, e, na área que lhe serve de quintal, pequeno compartimento com W. C. e tanque para lavagens. As quatro casas já referidas medem de frente 30 metros por seis metros e 51 centímetros de fundos, medindo cada um dos puxados tres metros e 15 centímetros de comprimento por dous metros e 55 centímetros de largura o terreno pertencente a esta avenida mede de frente dous metros e 70 centímetros na linha da rua, formando a lateral esquerda uma linha quebrada em tres lances, o primeiro com 36 metros e 28 centímetros de comprimento, o segundo, com nove metros e 66 centímetros de extensão e o terceiro em direcção á linha do fundo com 30 metros; pela lateral direita igualmente outra linha quebrada, tendo no primeiro lance 22 metros e 35 centímetros, no segundo lance que divide com os fundos dos terrenos dos predios ns. 212 e 214 com a extensão de 10 metros e 70 centímetros e dahi á linha dos fundos com o comprimento de 44 metros e 50 centímetros, tendo na linha dos fundos a extensão de 23 metros e seis centímetros, achando-se todo murado, confrontando em parte com propriedades do espólio ora executado e em parte com quem de direito. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Bica, carecendo de reparos e pintura geral, pelo que á avenida descripta com o terreno apontado, tendo em vista a servidão de entrada para as casas VIII e IX já referidas, dêram o valor de vinte e cinco contos de réis. Predio terreo, sito á rua Souza Barros n. 212, freguezia do Engenho Novo edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo, pelo corredor de entrada da avenida sob numero 210, em cuja face tem o predio uma porta e uma janella de peitoril, seguindo-se na parte do quintal, que é murada, um portão de madeira, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente seis metros por 11 metros e 10 centímetros de fundos e puxado com tres metros de comprimento por dous metros e 20 centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros de frente por 22 metros e 35 centímetros de extensão, estando na parte do quintal murado e em commun pela lateral direita com o terreno do predio 214, confrontando com propriedades do espólio ora executado. A construção é antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo com madeiras de Bica, carecendo de reparos e pintura geral, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno dêram o valor de seis contos de réis. Predio terreo, sito

á rua Souza Barros n. 214, freguezia do Engenho Novo, edificado no antigo alinhamento, tendo na fachada duas portas, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Este predio, forma actualmente um só vão com o sólo calçado a alvenaria e em telha vã, medindo de frente cinco metros e 80 centímetros por 11 metros e 10 centímetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e 80 centímetros de frente por 22 metros e 30 centímetros de extensão, confrontando pela esquerda e fundos com propriedades do espólio ora executado e pela direita com quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, em estado de ruínas, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de dous contos e seiscentos mil réis. Casas terreas, sitas á rua Amalia n. 80, antigo 12, freguezia de Inhaúma, edificadas em terreno dividido da rua por cerca de madeira com tela de arame e cancella de madeira, formando as duas primeiras casas uma ala á direita de quem entra, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha. A primeira dessas casas tem, além dos característicos referidos, duas janellas de peitoril na parede lateral esquerda, consistindo as divisões de cada uma em commodos, uns forrados e assoalhados, outros em telha vã, inclusive a cosinha que tem o sólo cimentado. Em separado tanque para lavagens e compartimento com W. C. Estas duas casinhas medem de frente 11 metros e 25 centímetros por cinco metros e 85 centímetros de fundos, medindo cada um dos puxados dous metros e 35 centímetros de comprimento por dous metros e quinze centímetros de largura. A construção é antiga, de frontal de tijolo com madeiras de pinho, em soffrivel estado de conservação. Aos fundos do terreno existe uma outra casa terrea que ha tempos formava duas habitações independentes, o que não succede hoje, tendo na frente uma porta, portadas de madeira, forma de chalet e coberta com telhas de calha, tendo na parede lateral direita pequenas janellas. Esta casinha forma commodos para habitação, todos em chão e sem forro; medindo de frente tres metros e cinco centímetros por 11 metros e 80 centímetros de fundos inclusive um pequeno puxado. A construção é de estuque com caibros roliços, em um estado de conservação de terreno em que estão edificadas as tres casinhas referidas mede de frente 22 metros por 50 metros de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito, em cujas linhas notam-se a existencia de cercas vivas. As edificações descriptas com o terreno apontado, damos o valor de sete contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de 56:600\$, preço porque vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados affim de ter logar a praça, que sera feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados, e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de outubro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subcrevi. — Auto Fortes. (Eslava conforme). — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (6.299)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de R. Albuquerque & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de R. Albuquerque & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 13 horas. Rio, 19 de outubro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

(6.079) (.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de R. Albuquerque & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão communica aos credores da fallencia de R. Albuquerque & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante este prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importando a sua classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro 23 de outubro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil**De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo**

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que tendo sido justificada perante este Juízo a ausenciado doutor Aristoteles Ferreira em lugar incerto e não sabido da Republica Argentina, passou-se o presente, a requerimento do doutor Sylvio Antunes Baptista Leite, e com o prazo de trinta dias, para a citação do referido doutor Aristoteles Ferreira, nos termos da petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Civil — Doutor Sylvio Antunes Baptista Leite, domiciliado nesta Capital, á rua Maris e Barros n. 258, arrendou aos Drs. Aristoteles Ferreira e Aldo Cerva, também domiciliado nesta Capital, o primeiro á rua Aguiar n. 31 e o segundo á rua Conde de Baependy n. 13, pelo prazo de nove annos, a começar de 1 de janeiro do corrente anno (clausula 1ª do respectivo contracto, doc. n. 1), á razão de seiscentos mil réis (600\$000) mensaes pagos, o mais tardar, até cinco dias depois do vencimento de cada mez, além de impostos e taxa sanitaria, etc. (clausula 2ª), a fazenda, de sua propriedade, delle supplicante, denominada «Leandro», situada no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, mediante ainda as condições outras estabelecidas no contracto incluso, entre as quaes a de que os locatarios não poderiam transferir o mesmo contracto sem o consentimento prévio e por escripto do supplicante (clausula IV),

dando logar a infracção de qualquer das clausulas contractuaes á pena comminada na clausula VI. Acontecendo, porém, não terem os supplicados pago, desde a data do arrendamento até hoje, um unico mez a renda estipulada, attingindo já a cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$000), ou sejam nove mezes a 600\$, o valor da dita renda; quer o supplicante lhes fazer penhora em tantos bens encontrados na alludida fazenda, moveis ou semoventes, quantos bastem para o seu pagamento, e para o tempo que for decorrendo, até se concluir o mesmo pagamento, inclusive juros da mora e custas. Assim, requer o supplicante a V. Ex. haja por bem ordenar se passe mandado de penhora executiva contra os supplicados, para que, sendo elles citados a pagarem a referida quantia e não o fazendo *in continenti*, seja expedida precatória, com as formalidades de direito, ao Dr. juiz municipal do termo de Itaguahy, comarca de Iguassú, no alludido Estado do Rio de Janeiro, para que se proceda alli á penhora em tantos bens moveis ou semoventes ou o que for encontrado na fazenda arrendada, quantos cheguem e bastem para o pagamento ao supplicante, proseguindo-se na forma da lei, sob pena de revelia. Nestes termos, A esta com os documentos que a acompanham, P. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — Alfredo Mario Braga de Andrade, advogado. (Previdamente sellada). Distribuída em 3 de outubro de 1922 ao Sr. escrivão da 2ª Vara Civil. No impedimento occasional do distribuidor, o escrivente juramentado F. A. Martins. Despacho. — Sim. Rio, tres de outubro de mil novecentos e vinte e dous. — Paulino da Silva». Assim, fica intimado o supplicado doutor Aristoteles Ferreira para, findo o prazo dos trinta dias deste edital, pagar, *in continenti*, ao doutor Sylvio Antunes Baptista Leite a quantia reclamada, sob pena de penhora, ficando citado nos termos da petição aqui transcripta e sciente de que este Juízo funciona na rua dos Invalidos n. 152, tendo logar as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vaa ser este publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.301).

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de E. Barros & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes E. Barros & Comp., estabelecidos com Fabrica de Calçado Zenith, á rua Evangelista da Veiga ns. 132 e 132 A, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes E. Barros & Comp., por sentença deste juízo, de 21 de outubro de 1922,

fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de setembro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Antonio Joaquim Teixeira, residente á rua da Carioca n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil**De praça, com o prazo de 20 dias**

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 16 de novembro, proximo futuro, logo após a audiencia deste Juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégação de venda e arrematação para ser arrendado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que Cicero de Carvalho move a João Vieira de Andrade e sua mulher D. Bertha de Barros, e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: predio terreo sito á rua Assis Carneiro n. 155, freguezia de Inhaúma, com terreno ao lado esquerdo e a frente dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e cosinha cimentada e no quintal pequena cobertura em forma de meia agua, que se prolonga do puxado, abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,95c por 10m,32c e puxado com 2m,25c de comprimento por 2m,10c de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8m de frente, canto em recuo com 1m,95c e dahi a linha dos fundos com 26m,52c pela lateral esquerda, em linha quebrada com tres lances, o primeiro com 21m,87c, o segundo abrangendo os fundos de terrenos de predios confinantes com 21m,70c, e o terceiro, em direcção á linha de fundos, com 5m,65c, tendo nesta ultima linha a extensão total de 31m,43c, confrontando pela direita com uma via publica conhecida pela denominação de rua Jacauna, antes da travessa Oliveira em cuja face tem o predio uma janella de peitoril, estando na parte do quintal fechado com muro e portão de madeira e pelas demais faces confinando com quem de direito e dividido com zinco e tela de arame. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga, reclamando concertos pelo que ao predio descripto e terreno apontado deram os ava-

liadores o valor de 10:000\$000. Assim convidado a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1922. E eu, Antonio Rêllo Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 24 de outubro de 1922. — Antonio Rêllo Paula Araújo.

(6.302)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Murtinho Filho

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Manoel Murtinho Filho, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas do Dr. Hugo Dunshee de Abbranches, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital, faço publico que as contas do Dr. Hugo Dunshee de Abbranches, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Manoel Murtinho Filho, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo Meretissimo Juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1922. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi e assigno. — Elmano Gomes Cardim. (6.080)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Murtinho Filho

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicacão entre partes, como reivindicante a Prefeitura Municipal do Districto Federal e reivindicada a massa fallida de Manoel Murtinho Filho, nos quaes a reivindicante pede a quantia de cincoenta e sete contos trezentos e cincoenta e tres mil réis (57:353\$000), proveniente do saldo em poder do fallido de quantia recebida da Municipalidade para o serviço de juros dos empréstimos de 1909 e 1914. Em virtude do que e na forma do art. 139, e parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicacão deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestacão, quer dos fallidos, quer dos syndicos e do credor que tenha cumprido o que dispõe a referida lei, ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio, 20 de outubro de 1922. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Bellarmino da Cunha

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Bellarmino da Cunha, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Francisco de Azevedo, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital, faço publico que, as contas de Francisco de Azevedo, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Bellarmino da Cunha, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo Meretissimo Juiz como entender de direito, na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi e assigno. — Elmano Gomes Cardim. (6.069)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Construtora «Inco», para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de habilitação com o credor na referida fallencia, feito por Axel Axelsson Johnson nos termos do artigo 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz em exercicio, na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Axel Axelsson Johnson, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Petição: — Excelentissimo Senhor Dr. juiz da sexta Vara Cível. — Axel Axelsson Johnson, credor da Sociedade Companhia Construtora «Inco», em fallencia, que se processa por este Juizo, não tendo sido tomado em consideração o seu credito na importancia de 53:372\$500, por não ter sido apresentado por procurador que tivesse poderes especiaes para fazer a habilitação do referido credito, e como tenha sido satisfeita essa exigencia, conforme prova o documento sob n. 2, vem requerer a sua inclusão como credor retardatario pela referida importancia, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. A importancia do credito decorre de empréstimo em dinheiro feito pelo supplicante á referida Sociedade. Isto posto, observadas as formalidades legais P. deferimento. Districto Federal, 7 de setembro de 1922. — Por procuração Joaquim Pedro Salgado Filho, advogado. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). Despacho — A. Prosiga-se na forma da lei. Ric. 9-10-222. — Carlos Affonso. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia da Sociedade Anonyma Construtora «Inco», para, dentro do prazo de 20 dias, dizerem sobre o pedido de habilitação de credito, como credor da referida fallencia feito por Axel Axelsson

Johnson, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1922. Eu, João Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. A

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arremataçao de um terreno no caminho denominado Saude n. 144, no morro também denominado "Saude", no Andarahy Grande, penhorado ao espolio de Luiz Altino Gomes por Antonio Moreira da Rocha, no executivo por promissorias em que contem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem que no dia 25 de outubro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio numero 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arremataçao a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliacao de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: "Laudo de avaliacao: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio Moreira da Rocha, procedemos á avaliacao dos bens penhorados ao espolio de Luiz Albino Gomes, no executivo que, por nota promissoria, lhe move o requerente. Os referidos bens consistem em um terreno no caminho denominado "Saude" n. 144, no morro também denominado "Saude", no Andarahy Grande, tendo o alludido terreno, pouco mais ou menos 150m,00 de largura na frente e 180m,00 de comprimento, na direcção do centro, indo terminar em um bico, confrontando do lado direito com uma carreira de pés de bambús e do lado esquerdo com terrenos da União. Existem, no interior do terreno descripto, duas casas toscas de pau a pique barreadas e cobertas de zinco, ambas em completo estado de ruinas. O terreno é situado em morro de difficil accesso, além disso tem muitos formigueiros e que o tornam imprestavel para o cultivo, por esse motivo, o avaliamos, com as duas casas em ruinas, em 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis). E depositario do immoveel avaliado o Sr. José Francisco da Cunha Leal, encontrado, actualmente, á rua José Vicente n. 90, Rio, 25 de setembro de 1922. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados scientes que a praça será effctuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. Eu, Arlindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (6.061)

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel Marques

O Dr. Gerysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente Manoel Marques, que é citado pelo presente edital a comparecer neste juízo, à rua das Marrecas n. 46, à audiência que se realizará no dia 6 do próximo mez de novembro, às 12 ½ horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia; ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo, ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Victorio Francisco Ferreira

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Victorio Francisco Ferreira que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, à praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 24 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevi, o subscrevi. — O juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos Antonio Rodrigues, João Ferrany, Waldemar Ayres e Flavio Ayres.

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos réos Antonio Rodrigues, João Ferrany, Waldemar Ayres e Flavio Ayres, que são pelo presente citados para comparecerem neste juízo, à praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defenderem-se, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 24 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevi, o subscrevi. — O juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos Augusto José Gonçalves e Aristides de Oliveira Geoy

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos réos Augusto José Gonçalves e Aristides de Oliveira Geoy, que são pelo presente citado para comparecerem neste juízo, à praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defenderem-se, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 24 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevi, o subscrevi. — O juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

ESTADO DE S. PAULO**COMARCA DO DESCALVADO**

De citação de condôminos, com o prazo de 90 dias

O Dr. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, juiz de direito, substituto, nesta comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, etc.:

Faço saber que por parte de D. Nicolina Alves de Faria, Edgard Pedroso, Jo Amaral e sua irmã, D. Hermengarda Pedroso, me foi feita uma petição, pela qual me pediram que os admitisse a justificar a incerteza e ausencia dos condôminos constantes da relação abaixo e justificando o quanto bastasse, mandasse passar edital de citação, com o prazo de noventa dias, para, findos elles, comparecerem os justificados à primeira audiência do juízo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvarem com os supplicantes, em, agrimensor e arbitradores, que procedam à medição e divisão do imóvel «Fazenda Bocaina» se abonarem as necessárias despesas sob pena de revelia, ficando, outrossim, desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e execução, tudo conforme as petições que me foram dirigidas dos teores seguintes: «Exmo Sr. Dr. juiz de direito, substituto, Nicolina Alves de Faria, diz que, possuindo legitimamente partes abstractas de terras da Fazenda «Bocaina», sita nesta comarca, quer pela partilha geodesica do mencionado imóvel separar a sua quota das de outros com-munheiros, para que tenha conhecimento exacto da extensão do quinhão sobre o qual possa a supplicante exercer o seu direito, vem trazer a juízo a *actio communi dividendo*, em cujo decurso provará o seguinte: que essas fracções ideaes de predio dividendo foram transmittidas por Thomé Joaquim dos Santos e sua mulher a Nicolina Alves de Faria, por escriptura publica de permuta de 13 de dezembro de 1900. Os transmittentes adquiriram-nas de Francisca Maria de Jesus, Joanna Vieira de Jesus e Francisca Pereira da Silva, como successoras legítimas, estas de Narciso Vieira Gonçalves e sua mulher Vicencia Maria da Conceição, por escripturas publicas de 8 e 9 de agosto de 1887. Que a fazenda «Bocaina», é delimitada pelo rio

Mogy-Guassu, e pelas divisas das fazendas divididas judicialmente Malta do Corrêa Fazendinha e Boa Vista, hoje Santa Carolina. Que a gleba dividenda, teve por primitivo dono, Luiz Antonio Gonçalves, e, fallecendo este originou-se a communhão pela partilha do mon-e homologada por sentença de 26 de agosto de 1839, por entre os herdeiros da successão, também pelas alienações successivas de partes do predio inventariado. Que para o fim do pagamento da taxa judicial, tem a causa o valor de 50.000\$ (cincoenta contos de reis). E requer a V. Ex. se digne ordenar que sejam citados os condôminos e interessados, (e os banosaidores de benfeitorias, localizadas dentro da área dividenda) cujos nomes constam da relação junta; os menores de dezeseis annos serão citados nas pessoas de seus tutores, os que residirem em outras comarcas deste Estado e nas de outros Estados, os ausentes em lugar incerto e não sabido os que forem desconhecidos, por edital de 90 dias, que deverá ser expedido, depois de justificada a ausencia com testemunhas, que comparecerão, independentemente de citação ao lugar, hora e dia para esse fim designados com a citação do curador geral de Orphãos como curador á lide dos ausentes e dos menores, ex-ri do decreto 1.237, de 22 de setembro de 1904, art. 54, 2, observando-se as disposições dos arts. 4º, § 2º, 5º, 7º, 8º e 9º, do regulamento n. 720, de 5 de setembro de 1890, todos citados para a primeira audiencia deste juízo, virem ver-se-lhes propor a *actio divisoria* assignar-lhes o prazo legal para a contrariedade, louvarem-se com a autor em agrimensor e arbitradores, que deverão fazer a divisão e ao abonamento reciproco das despesas da causa, acompanharem-na em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob penas de revelia e lançamento. Protesta-se junta opportunamente mais documentos que se acham em cartorio de outro juízo. P. a V. Ex. deferimento e D. e A. esta com os documentos inclusos. E. R. M. (Sobre duas estampilhas estaduais no valor total de seiscentos reis). Descalvado, 28 de setembro de 1922. P. o advogado, José Arruda. Nada mais em dita petição, da qual proferi o despacho seguinte: «D. e A. á conclusão. Descalvado, 29 de setembro de 1922. Almeida Leite. E tendo-me sido os autos conclusos nella proferi o despacho seguinte: «Façam-se as citações requeridas a fls. 2, designando o Sr. escrivão dia e hora para a justificação da ausencia, sciente o Sr. curador geral. Descalvado, 29 de setembro de 1922. Almeida Leite. Relação dos condôminos e interessados: Residentes no Estado do Rio de Janeiro: os successores do visconde da Cruz Alta, Dr. Manoel J. Teixeira; residentes em outras comarcas deste Estado: Dr. Arthur P. de Aguiar Whitacker, em Jaboticabal; Dr. Olympio Portugal, em S. Paulo; Dr. Paulo de S. Queiroz, em S. Paulo; Victor Lopes, em Rio Preto; Joaquim Alves de Faria, em Palmeiras; Anibal Ribeiro, em Bauri; Edgard Pedroso do Amaral e D. Hermengarda Pedroso, em S. Paulo. Ausentes em lugar incerto e não sabido: successores de Nicolau Antonio Lobo, Simplicio de Souza Rocha, residentes nesta comarca: José Viaro, Rita Helena Machado, por si e como tutora de seus filhos impuberes: Benedito e Laudelina; Appolinario Adorno, Antonio Marques, José Bolloni, Luiz Epistito, Afro Scindi, Anna Victoria Bueno,

por si e como tutora de seus filhos impuberes: Horacio, Antonio, José, Mario e Emilia, na sua pessoa e na de sua tutora nata, Anna Victoria Bueno, Luiz Joaquim dos Santos, Jeronymo Francisco dos Santos, por si e como tutor nato de seus filhos impuberes, Jovino dos Santos, Antonio Jeronymo dos Santos e Joaquim Jeronymo dos Santos. (Sobre uma estampilha estadual de trescentos réis): Descalvado, 28 de setembro de 1922. José Arruda. E como justificaram o alegado, em sua petição, mandei passar o presente, com o prazo de noventa dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a todos os condôminos mencionados na relação neste transcripto, bem como a todos os demais condôminos ou interessados, conhecidos ou não, e os domiciliados em lugar incerto e não sabido, afim de que venham á primeira audiência deste juízo, que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. As audiências deste juízo, tem lugar ás quintas-feiras, no pavimento superior da Cadeia Publica, ou no dia útil immediato quando o designado for feriado; ás doze horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* do Estado. Dado e passado nesta cidade de Descalvado, aos 6 de outubro de 1922. Eu, Casimiro do Amaral Simonetti, ajudante habilitado, o escrevi. E eu, Luiz Pinto de Barros, escrivão interino o subscreevo. — *Pedro Rodolpho Moraes das Chaves*. Nada mais. *Era ut supra*. — O. escrivão interino, *Luiz Pinto de Barros*. 25 de setembro de 1922 (6.298)

Setima Circumscripção Judiciária Militar

De citação aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles.

O doutor José Bernardino Alves Junior, 1º suplente de auditor, em exercício, da 7ª Circumscripção Judiciária Militar, sabe:.

Faz saber aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles que, pelo presente, são citados para comparecerem á sessão do Conselho de Justiça Militar a reunirse no quartel do 1º batalhão do 11º regimento de infantaria, nesta cidade, no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar e delle defenderem-se, sob pena de revelia. A denuncia é do teor seguinte: «Em 26 de março do corrente anno, na cidade de S. João d'El-Rey, informado pelo cabo do material bellico Manoel Francisco da Silva sobre o desaparecimento de peças do fardamento do depósito da companhia; deu o 1º tenente Hernani Pinto de Araújo Rabello parte contra o 3º sargento Manoel Wanderley dos Reis, e, aberto inquerito, foi apurado que o mesmo subtrahindo peças de fardamento as vendia ou mandava vender por intermedio do cabo Manoel Xavier das Chagas; do aspeçada Alcino José Julio e do soldado Guilherme Abilio de Meirelles. As peças do regimento foram, assim, subtrahidas e vendidas: uma tunica de brim kaki, um par de perneiras de couro preto, quatro calções de brim kaki, quatro camisas de brim kaki, quatro camisas de dormir, tres ceroulas de cretone, um capote, cuja avaliação foi pedida, pelo que venho offerecer denun-

cia contra os indicados como incursores nas penas do artigo 154 do Código Penal Militar. o primeiro como autor e os demais como cúmplices, requerendo se procedam os demais termos do processo, offerecida o rol de testemunhas que vae abaixo. Rol de testemunhas — Caetano Roberto da Silva Sylvestre Augusto de Oliveira, Pedro Rodrigues de F. Cassiano Ferreira da Silva e Manoel Francisco da Silva, cabo. Juiz de Fôra, 22 de abril de 1921. — *Ademaro de Faria Lobato*, promotor. E para constar aos demais réos ou a quem interessar possa, mandou o referido conselho passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* para os fins de direito. S. João d'El-Rey, 10 de outubro de 1922. Eu, Benedicto Costa, escrivão, subscreevi. — *Dr. José Bernardino Alves Junior*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Salgado Guimarães & Companhia, Bordallo & Companhia, Limitada, Rios & Companhia, Ferreira Souto & Companhia, Pimenta & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia, para o fornecimento de couro e fardamento durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e dois.

Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dois compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes Salgado Guimarães & Companhia, Bordallo & Companhia, Limitada, Rios & Companhia, Ferreira Souto & Companhia, Pimenta & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia, afim de assenarem o presente termo de contracto para o fornecimento de couro e fardamento durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas ás concorrências publicas realizadas em trinta de maio vinte de junho e doze de julho, tudo deste anno, pelo conselho de administração deste collegio e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em desocho de doze de setembro ultimo e levado em obediencia ás ordens do senhor general de divisão graduado reformado Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director, sob as seguintes clausulas:

Primeira. — Com Salgado Guimarães & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete; escova para dentes, uma mil quatrocentos e vinte réis; guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um, mil trezentos e vinte réis; meias de algodão sem costura e cano alto par, mil e duzentos réis; pente de alizar, um, mil e duzentos réis; cinto para gymnastica, um, nove mil e seiscentos réis; colcha branca adamascada e embainhada, tendo dois metros por um e cincuenta centímetros, uma; dezasseis mil e oitocentos réis; collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, com as pontas redondas, um, oitocentos e noventa e cinco réis; cação para banho, um, quatro mil e oitocentos réis; luvas marron, par, sete

mil e novecentos réis; pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio estando o braco pendente, gola virada sem porteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, sessenta e tres mil e novecentos réis. Com Bordallo & Companhia, Limitada, estabelecidos á rua José Mauricio numero cincoenta e cinco e sessenta e tres; botinas gaspadas de couro preto, par, quatorze mil e quatrocentos réis. Com Rios & Companhia, estabelecidos á rua General Pedra numero cento e trinta e nove; Borzequins de couro preto, par, dezesseis mil cento e oitenta réis; chinellos de couro amarello, par, quatro mil e quatrocentos réis. Com Ferreira Souto & Companhia, estabelecidos á rua Fonseca Telles numero dezoito a trinta; botinas de couro (couro natural), par, quatorze mil duzentos e oitenta réis; perneira de couro preto, typo da Intendencia, par, doze mil novecentos e noventa réis. Com Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco; almofada de paina de flexa com capa de linho, pesando depois de omeia mil grammas e tendo zincoenta e sete por trinta e cinco centímetros, uma, cinco mil e duzentos réis; colchão de clina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo um metro e setenta e cinco centímetros por sessenta e sete centímetros, um, vinte e um mil e quinhentos réis; camisa de cretone para dormir, uma, sete mil e novecentos réis; fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com cincuenta e seis por quarenta e um centímetros, uma, mil quinhentos e quarenta réis; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo cinco metros por um e sessenta centímetros, uma vinte e oito mil réis; charlateiras para alumnos, par, setemil e setecentos réis; dragões para alumnos officiaes, par, vinte e seis mil e quatrocentos réis; fiadores dormiros, um, sete mil e quinhentos réis; guia de couro preto envernizado com ferragem, uma, cinco mil duzentos e oitenta réis; fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turquesa, calça garane e bonet americano com cõpa garane, um, cento e cincuenta e cinco mil réis; cava de brim branco, uma, duas mil e seiscentos réis; lenço branco de algodão embainhado, tendo quarenta por quarenta centímetros, um, mil duzentos e cincuenta réis; pennacho de A, um, quatro mil novecentos e cincuenta réis; pennacho de pennas, um, nove mil e novecentos réis; polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par, nove mil e quinhentos réis; fiadores de couro preto envernizado, um, cinco mil e duzentos réis. Com Luiz Mendonça & Companhia, estabelecidos á rua General Camara numero trinta e tres; punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par, mil quatrocentos e oitenta réis; fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e sete mil seiscentos e noventa réis. Com Leitão, Irmãos & Companhia estabelecidos no Largo da Santa Rita numero quarenta e oitenta; do lá encarnado, tendo dois metros por um metro e quarenta e cinco centímetros, um, dezoito mil seiscentos e cincuenta réis.

beroula branca de cretone, uma, cinco mil e setecentos réis; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, seis mil réis; lençol de cretone embainhado, tendo dois metros por um metro e trinta centímetros, um, sete mil setecentos e quarenta réis, digo, sete mil cento e quarenta réis; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo um metro e dez por sessenta centímetros, uma, dois mil quinhentos e oitenta réis; toalhas brancas felpudas para banho, tendo um metro e cinquenta por noventa centímetros, uma, cinco mil quatrocentos e oitenta réis; colote de brim branco, um, quinze mil e trescentos réis.

Segunda — Todos os artigos do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes na Intendencia do Collegio, onde devem ser entregues quando pedidos, correndo por conta dos respectivos contractantes todas as despesas de transporte.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte dias, contados da data das entregas dos respectivos talões extrahidos pela Intendencia do Collegio e dirigidos aos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do director, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes signatarias deste termo de contracto fica obrigada a exhibir no acto de sua assignatura o recibo da caução de um conto de réis, feita com o respectivo claviculário do cofre do conselho administrativo deste collegio, como garantia da fiel execução de seu compromisso em relação aos artigos que fornecer, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre; só podendo essas cauções ser

levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente em concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo contractante, de accordo com as leis vigentes, no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Setima — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues, si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provada perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois, expirado aquelle ultimo prazo, além da multa de vinte por cento acima alludida, terão o seu contracto rescindido.

Oitava — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de reatcação de artigos, nem outra circumstancia fora dellees.

Nona — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços e condi-

ções deste termo de contracto a qualquer funcionario civil ou militar neste collegio os artigos constantes deste referido termo, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e que a respectiva despesa correrá pela verba decima quarta — Material — numeros quatorze B e vinte e oito da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois. E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, João Alves de Moura, sub-secretario do collegio, o subcrevo. Sobre trez estampilhas federaes do valor de seiscientos réis cada uma, devidamente inutilizadas de accordo com a lei, acham-se: Rio de Janeiro, dezesseis de outubro de mil novecentos e vinte e dois e a assignatura general Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director. Em seguida, as assignaturas dos contractantes: Bordallo & Companhia, Limitada; Salgado Guimarães & Companhia, Rios & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia, Pimenta & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia.

N. B. — Pelos contractantes foram exhibidos os respectivos recibos de cauções no acto da assignatura do presente termo de contracto.

Está conforme o original. — João Alves de Moura, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 50

Contracto celebrado com Souza Baptista & Comp., J. C. Miranda & Comp. e Lemos & Monteiro, para o fornecimento de vidros e outros artigos para as 2ª, 4ª e 5ª divisões no corrente anno

Aos 16 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada e os Srs. Souza Baptista & Comp., J. C. Miranda & Comp. e Lemos & Monteiro, negociantes estabelecidos nesta capital, no largo da Carioca n. 9, rua Evaristo da Veiga ns. 2, 4 e 6 e rua da Constituição n. 34, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 399, de 28 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 72, realizada em 9 de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 27 de abril proximo passado, foi publicado no *Diario Official* n. 99, de 28 do mesmo mez, rectificado pelo de 5 de maio do corrente anno, publicado no *Diario Official* n. 106, de 6 do mesmo mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 109, tambem do mesmo mez de maio, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, contracta com aquelles penhores o fornecimento de vidros e outros artigos para as 2ª, 4ª e 5ª divisões desta estrada, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, para as divisões abaixo indicadas o seguinte:

Souza Baptista & Comp.

Para a 2ª divisão:

25 vidros lisos (bancos) de 0,50 x 0,50 x 0,003, com 1.875 dc. " a \$143 o dc. ".....

268\$123

150 vidros encarnados e verdes, lisos, de 0,50 x 0,50 x 0,003, com 3.750 dc. " a \$350 o dc. "..... 1:312\$500

4.500 metros de fililele das tres cores a 2\$650 o metro..... 11:925\$000

Para a 4ª divisão:

19 metros lineares de corticina lisa para assoalho de carro a 29\$500 o metro linear..... 560\$500

125 pelles de camurça a 9\$300 a pelle..... 1:171\$800

21 duzias de botões de osso, brancos, grandes, quatro furos a 2\$ a duzia..... 42\$000

225 metros lineares de lona marron de 0,92 de largura a 7\$200 o metro..... 1:620\$000

75 travesseiros de capim a 1\$900 cada um..... 142\$500

Vidros de ramagens de 0,004:

9 de 0,845 x 0,17 129,2850 d^{ma}
9 de 0,32 x 0,17 48,96
9 de 0,19 x 0,17 29,07
9 de 0,825 x 0,17 126,2250
9 de 0,695 x 0,22 137,61 d^{ma}

45 vidros com 471,15 d^{ma} a \$340 o dc. "..... 160\$191

18 latrinas de louça para reservadas, desenho n. 835, a 68\$500 cada uma..... 1:233\$000

3 bacias de louça para lavatorios, album n. 3, a 90\$000 cada uma..... 270\$000

2 lavatorios para carros de passageiros com espelhos, a 390\$000 cada um..... 780\$000

Para a 4ª divisão:

Vidros brancos de 9,003:

186 de 0,40x0,30.....	2.232,00
225 de 0,50x0,40.....	4.500,00
375 de 0,60x0,50.....	11.250,00
185 de 0,70x0,60.....	7.812,00
750 de 0,80x0,80.....	48.000,00
150 de 1,0x1,0.....	15.000,00

1.872 vidros com 88.791,00
dm², a \$143 o dm².....

12:697342

150 vidros encarnados e verdes, partes iguais de 0,50x0,50x0,03, com 3750 dm², a \$350 o dm².....

1:31250

33:195658

J. C. Miranda & Comp.

Para a 2ª divisão:

Vidros brancos, lisos, de 0,002:

Vidros brancos, lisos, de 0,002:

375 de 0,40x0,30	4.500
36 de 0,24x0,24	207,36

411 vidros com... 4.707,36 dm², a \$103 o dm².....

484858

150 vidros brancos para lanternas tipo VI, a \$500 cada um...

75000

150 vidros brancos para lanternas tipo VII, a \$500 cada um...

750000

Para a 4ª Divisão:

Vidros brancos para caixilhos, de 0,007:

11 de 0,915x0,705	709,5825
9 de 0,92x0,875	724,50
9 de 0,915x0,495	407,5325
9 de 0,875x0,615	484,3125
9 de 1,75x0,875	1378,1250

47 vidros com... 3704,1525 dm², a \$299 o dm².....

4:811694

Vidros brancos para caixilhos de 0,006:

6 de 1,75x0,875	918,750
6 de 0,875x0,815	427,8750
6 de 0,915x0,905	498,8450
3 de 0,875x0,540	141,75
6 de 1,02x0,915	559,98
3 de 0,830x0,560	149,52
3 de 0,875x0,60	157,50
9 de 0,785x0,435	286,1325

42 vidros com... 3138,3525 dm², a \$290 o dm².....

4:048474

Vidros brancos para caixilhos, de 0,005:

4 de 0,77x0,37	113,96
4 de 1,49x0,39	76,44
14 de 0,39x0,29	23,38
9 de 0,81x0,35	252,30
4 de 0,43x0,35	6,20
4 de 0,35x0,27	3,80
9 de 0,77x0,385	266,850

52 vidros com... 101,785 dm², a \$490 o dm².....

495265

Vidros lisos com dois furos para punhos, de 0,007:

9 de 0,96x0,30	259,20
9 de 0,96x0,305	263,52

18 vidros com... 522,72 dm², a \$930 o dm².....

486130

159 vidros em reguas, canto boleado, de 11" x 2 1/2" x 1/4", com 266,1285 dm², a \$1560 o dm².....

468335

13 vidros brancos para caixilhos, com dois furos, de 3/8", para os pegadores; com as juntas de cima oleadas, de 0,945x0,30x0,007, com 425,25 dm², a \$910 o dm².....

4013010

11 vidros brancos, juntas boleadas, com dois furos de 3/8", de 0,91x0,91x0,06, com 900,90 dm², a \$555 o dm².....

1:409 908

6 vidros opacos com juntas boleadas com dois furos de 3/8", de 0,91x0,91x0,06, com 491,49 dm², a \$593 o dm².....

781326

2 vidros biseauté para gabinete, de 0,885x0,480x0,06, com 84,93 dm², a \$115 o dm².....

93881

2 vidros biseauté para corredor, de 0,687x0,450x0,06, com 61,83 dm², a \$105 o dm².....

63322

15 vidros em reguas com juntas e cantos boleados, de 0,22x0,64x0,006, com 211,20 dm², a \$10 o dm².....

211200

3 vidros opacos de 0,655x0,155x0,03, com 60,9150 dm², a \$167 o dm².....

101173

Espelhos de vidro biseauté:

2 de 0,60x0,40	
3 de 0,70x0,45	
2 de 0,762x0,61x0,005	

7 espelhos com 235,4640 dm², a \$220.....

2872265

Para a 5ª Divisão

Vidros opacos de 0,003:

36 de 0,80x0,80	
36 de 0,60x0,60	

72 vidros com 3600 dm², a \$148 o dm².....

532800

14:7401919

Lemos & Monteiro

Para a 4ª Divisão

Buchas de sola para cylindro de freio:

69 de 6", a \$200 cada uma.....	280000
1,389 de 8", a \$4800 cada uma.....	6:67200
1,398 de 10", a \$5100 cada uma.....	7:60000
177 de 12", a \$6400 cada uma.....	1:139000
72 de 14", a \$7800 cada uma.....	561600

16:3492400

Importancia total do contracto.....

64:5765771

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na Interfencia desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — A entrega não sendo feita dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, sujeita os contractantes a uma multa que, a juizo da directoria desta estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7, sendo dado novo prazo para a entrega si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de esneque alguma.

Quarta — Na caso de multa, ficam os contractantes obrigados a encurar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de 48 horas, a contar daquelle em que tiver sido recebida a intimação por escripto para tal fim, sob pena da rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 2º de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, as seguintes quantias abaixo discriminadas, correspondentes a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Souza Bastista & Comp., 1:67\$ em duas apolices, ao portador, do empréstimo de 1920, do valor de 1 071\$ cada uma, de ns. 64 714 e 64 714, tendo os coupons de 1 de agosto de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 396, de 10 de agosto de 1922;

J. C. Miranda & Comp., 733\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 3.185, de 1 de agosto ultimo;

Lemos & Monteiro, 817\$, em uma apolice ao portador de 1:071\$ do empréstimo de 1917, de n. 11.424, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 413, de 29 de agosto ultimo.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância de 64:576\$771 (sessenta e quatro contos e quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e um mil réis) cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 1.061, será paga pelo Banco do Brasil, por intermedio do Thesouro Nacional, e depois de por este habilitado com os recursos necessários, á vista das contas devidamente processadas, cobrando o banco 1% de comissão, e correrá por conta da consignação «Material» — verba 6ª n. 1 — Estradas de Ferro Federaes — Lei n. 4.553, de 10 de agosto de 1922, 17.000.000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Souza Bastista & Comp., J. da Costa Brito. — J. C. Miranda & Comp. — Lemos & Monteiro. Teste núnhas: Arthur de Pinna. — Alexandre Antonio Guimarães. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de 478\$000. Confere — Guilherme Howara, pelo chefe de seção. E tá conforme. — João Kahl Junior, official. Visto. — Diocleciano Canabarro de Vasconcellos secretario.

Contracto n. 51

Contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp., Eduardo Schmidt, Fonseca Almeida & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de palhinha trançada e outros artigos, ás 4ª e 5ª divisões, no corrente anno.

Aos 16 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada e os Srs. Fontes Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp., Eduardo Schmidt, Fonseca Almeida & Comp. e Dias Garcia & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, rua do Rosario ns. 55 e 58, rua da Alfandega n. 111, Primeiro de Março ns. 75 e 77 e Viso que de Inhaú na ns. 23 e 25, nesta capital, e nesto instrumento de noticiados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 435, de 28 de julho de 1922, do Ministerio da Viação, e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas, apresentadas á concorrência publica n. 74, realizada em 16 de junho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 18 de maio, tambem do corrente anno, foi publicado no *Diário Official* n. 116, do dia immediato, tendo sido feita a sua segunda correção no *Diário Official* n. 127 de 1 de junho, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 141, de 17 do mesmo mez, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de palhinha trançada e outros artigos para as 4ª e 5ª divisões desta estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para as 4ª e 5ª divisões, durante o corrente anno, o seguinte:

Fontes Garcia & Comp.

Para a 4ª divisão:

81 metros lineares de palhinha trançada de 0" 75, a £ 0-10-10, 3/4, o metro linear

£ 44-2-6-75

Borlido Maia & Comp.

Para a 4ª divisão:

1.176 metros lineares de palhinha trançada, de 1" 20 a £ 0-11-6, o metro linear....

£ 911-8-0

9 painéis de papelão, curvos, de 1" 95 x 0" 55, a F. B. 58,00, cada um....

F. B. 522,00

Eduardo Schmidt

Para a 4ª divisão:

Painéis de papelão com lincusta lavrada:

75 de 2" 00 x 0" 65 x 0" 006, a F. F. 72,25, cada um....

F. F. 5.488,75

150 de 1" 65 x 0" 65 x 0" 006, a F. F. 59,60, cada um....

F. F. 8.940,00

75 de 1" 88 x 0" 65 x 0" 006, a F. F. 67,95, cada um....

F. F. 5.096,25

75 de 1" 88 x 1" 40 x 0" 006, a F. F. 146,35, cada um....

F. F. 10.976,25

150 de 1" 15 x 1" 45 x 0" 006, a F. F. 116,90, cada um....

F. F. 17.535,00

75 de 1" 60 x 1" 45 x 0" 006, a F. F. 129,00, cada um....

F. F. 9.675,00

75 de 2" 05 x 1" 45 x 0" 006, a F. F. 165,75, cada um....

F. F. 12.393,75

36 de 1" 45 x 1" 40 x 0" 006, a F. F. 112,85, cada um....

F. F. 4.062,60

75 de 1" 45 x 0" 70 x 0" 006, a F. F. 56,45, cada um....

F. F. 4.233,75

786 painéis.....

F. F. 78.331,35

Fonseca Almeida & Comp.

Para a 2ª divisão:

2.250 folhas de ferro de 7" e 8" gomos n. 18 ou 1" 7/8, 270 de espessura, largura 0" 66, a £ 0-6-4, cada uma.....

£ 712-10-3

Dias Garcia & Comp.

Para a 4ª divisão:

Folhas de ferro zincado, rugadas:

2.000 kilos, de 3" 00 x 0" 94, para vagões, serie V.M., desenho 381

700 kilos, de 2" 30 x 0" 87, para vagões, serie V.P., desenho numero 831

2.000 kilos, de 2" 95 x 0" 94, para vagões, serie Q., desenho n. 382

2.000 kilos, de 2" 9 x 0" 80, para vagões, serie V., desenho n. 68

6.700 kilos, a £ 0 09.95 o kilo.....

\$ 666,65

Para a 5ª divisão:

3.375 folhas de ferro zincado, de 8 pés e 8 gomos, n. 18, 1" 7/8, 270 de espessura, largura 0" 66, a £ 1,66 cada uma.....

\$ 5.602,50

\$ 6.269,15

Importancia total do contracto..... £ 1.668-0-6-75; F.B. 522,00; F.F. 78.331,35; \$ 6.269,15.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue no Caes do Porto dentro dos vagões desta estrada, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, de modo que todo o fornecimento deve ficar terminado a 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, excepto os direitos aduaneiros que correrão por conta desta estrada.

Terceira — A entrega não sendo feita conforme o estabelecido na clausula anterior, sujeita os contractantes a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito de reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva immoção para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de 48 horas, a contar daquelle em que tiver sido recebida a intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme se estabelece o edital de concorrência.

Fontes Garcia & Comp.: 73\$00, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.182, de 10 de agosto de 1922. **Fontes Garcia Como.** Diferença acrescida na caução referida, 11\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.242.

Spilido Maia & Como.: 1:520\$000, em duas apolices da divida publica, do empréstimo de 1920, do valor de 1:000\$000 cada uma, de ns. 33.501 e 34.505, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 399 de 10 de agosto de 1922. **Bordido Maia & Comp.** Diferença acrescida na referida caução 229\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 4.201.

Eduardo Schmidt: 2:429\$000, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, do empréstimo de 1921, de ns. 217.313 e 217.214, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, e 423\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 395 e 3.184, respectivamente, de 10 de agosto de 1922. **Eduardo Schmidt.** Diferença acrescida na referida caução 313\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 4.211.

Fonseca Almeida & Comp.: 1:176\$000, em uma apolice, ao portador, do empréstimo de 1917, de ns. 035.440, do valor de 1:000\$000, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, 176\$000, em moeda corrente, conforme recibos ns. 402 e 3.205 de 11 de agosto de 1922. **Fonseca Almeida & Comp.** Diferença acrescida na referida caução 178\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.233.

Dias Garcia & Comp.: 2:351\$000, em tres apolices ao portador de 1:000\$000 cada uma, do empréstimo de 1920, de ns. 129.950 a 129.952, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 403 de 11 de agosto de 1922. **Dias Garcia & Comp.** Diferença acrescida na referida caução 471\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 4.242.

Essas cauções só se são restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de £ 1.668-0-675; F-R-522.00; F-F-78.331,35 e \$ 6.269,15, tudo equivalente a 170:326\$392 tomando-se o valor da libra dos francos belgas, dos francos francezes e do dollar a 38\$019, \$616, \$661 e 8\$743, respectivamente, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 1.069, será paga pelo Banco do Brasil por intermedio do Theouro Nacional e depois de por esta habilitado com os recursos necessarios, á vista das contas devidamente processadas servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da expedição da respectiva ordem de pagamento cobrando o Banco 1 % de commissão e correrá por conta da consignação «Material» verba 6 — Lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração de *Fontes Garcia & Comp.*, *M. Araujo*. — *Bordido Maia & Comp.* — *Eduardo Schmitt*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *Raul Meirelles Reis*. Testemunhas: *Arthur de Pinna*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes do valor total de 382\$0-0. Confere. *Guthrie Howard*, pelo chefe de secção. — Está conforme. *João Kuhl Junior*, pelo official. — Visto. *Deocleciano Cândido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 52

Contracto celebrado com *M. Almeida & Companhia, Hime & Companhia, Alberto Landsberg, Dias Garcia & Companhia, Amaro da Silveira & Companhia, Fontes Garcia & Companhia e Anglo Brazilian & Agency Co. pany Limited*, para o fornecimento de ferro, aço e outros artigos para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno.

Aos 7 dias do mez de agosto de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. *M. Almeida & Companhia, Alberto Landsberg, Dias Garcia & Companhia, Amaro da Silveira & Companhia, Hime & Companhia, Fontes Garcia & Companhia e o representante da Anglo Brazilian & Agency Company Limited*, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua da Assembléa n. 40, rua S. Pedro n. 60, sobrado, rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, avenida Rio Branco n. 89, rua Theonilo Ottonio n. 52, avenida Passos n. 107 e rua Primeiro de Março n. 87, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declaram o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 420, de 21 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 57, realizada em 18 de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 22 de março proximo passado, foi publicado no *Diário Official* n. 67, do dia immediato, corrido pelos de 12 de abril, 2 e 12 de maio do corrente anno, publicados no *Diário Official* ns. 87.103 e 112, de 13 de abril, 3 e 13 de maio; tambem do corrente anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 116, de 19 do alludido mez de maio, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de ferro, aço e outros artigos para as 4ª e 5ª divisões desta Estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para as divisões abaixo indicadas, o seguinte:

M. Almeida & Comp.:

Para a 4ª Divisão:

Aço redondo para eixos, Monk Bridge:

600 kilos de 3"
800 kilos de 3 1/2"
1.000 kilos de 4"
840 kilos de 4 1/2"
1.200 kilos de 5"
1.400 kilos de 5 1/2"
1.600 kilos de 6"
1.800 kilos de 6 1/2"
1.000 kilos de 7"
1.350 kilos de 8"
1.500 kilos de 8 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.900 kilos de 9 1/2"
2.100 kilos de 10"
1.200 kilos de 7 1/2"

19.890 Cumprimento mínimo de cada vergalhão	
5",00, a £ 0-1-2 o kilo.....	£ 1.160-5-0
Total.....	£ 1.160-5-0

Hime & Comp.:

Para a 5ª Divisão:

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

3.750 kilos de 8"×4"×5/64", a £ 0-0-3 1/2 o kilo.....	£ 54-13-09
---	------------

Para a 4ª Divisão:

Ferro BB quadrado:

150 kilos de 3/8"
225 kilos de 1/2"
65 kilos de 5/8"
75 kilos de 3/4"
45 kilos de 1"
35 kilos de 1 1/4"
35 kilos de 1 1/8"
75 kilos de 1 1/2"
750 kilos de 2 1/2"
450 kilos de 2 3/4"
1.125 kilos de 3"
300 kilos de 1 3/4"

750 kilos de 2"
 225 kilos de 1 5/16"
 225 kilos de 7/8"
 750 kilos de 4"
 750 kilos de 5"

7.790 kilos

Redondo:

525 kilos de 5/16"
 75 kilos de 1/8"
 4.500 kilos de 3/8"
 6.750 kilos de 1/2"
 9.000 kilos de 5/8"
 10.500 kilos de 3/4"
 7.500 kilos de 7/8"
 15.000 kilos de 1"
 15.000 kilos de 1 1/8"
 15.300 kilos de 1 1/4"
 11.250 kilos de 1 3/8"
 18.750 kilos de 1 1/2"
 15.000 kilos de 1 3/4"
 15.000 kilos de 2"
 3.000 kilos de 2 1/2"
 3.750 kilos de 2 1/4"
 675 kilos de 2 3/4"
 3.000 kilos de 3"
 2.250 kilos de 3 1/2"
 3.975 kilos de 1 5/8"
 285 kilos de 3/16"
 525 kilos de 1/4"

161.610

Em barra:

750 kilos de 8" x 3/4"
 4.500 kilos de 8" x 1"
 1.500 kilos de 10" x 1 1/2"
 750 kilos de 10" x 3/4"
 750 kilos de 12" x 3/4"
 750 kilos de 12" x 1"
 1.125 kilos de 12" x 1 1/4"
 750 kilos de 12" x 1 1/2"
 750 kilos de 16" x 1 1/2"
 225 kilos de 6" x 3"
 225 kilos de 7" x 2 3/4"
 45 kilos de 1 5/8" x 3/8"
 45 kilos de 2" x 7/8"
 75 kilos de 2 1/2" x 7/8"
 150 kilos de 5 7/8" x 3/4"
 225 kilos de 7 1/2" x 3/4"
 900 kilos de 2" x 1 1/2"
 750 kilos de 3 1/2" x 3/8"
 75 kilos de 1" x 3/16"
 1.050 kilos de 1 1/4" x 3/16"
 225 kilos de 2 1/4" x 3/8"
 1.125 kilos de 2 1/4" x 1 1/4"
 300 kilos de 2 3/4" x 5/8"
 300 kilos de 3 1/4" x 3/8"
 375 kilos de 2 1/2" x 1/4"
 3.750 kilos de 6" x 1"
 750 kilos de 7" x 1"
 750 kilos de 6" x 3/4"
 300 kilos de 6" x 1 3/4"
 375 kilos de 8" x 3"
 615 kilos de 16" x 1"
 75 kilos de 3/4" x 1/4"
 300 kilos de 2 1/4" x 3/4"
 45 kilos de 1" x 1/8"
 450 kilos de 1 1/4" x 5/16"
 375 kilos de 1 1/4" x 1/2"
 225 kilos de 1 1/4" x 5/8"
 450 kilos de 1 1/4" x 3/4"
 75 kilos de 1 1/2" x 1/8"
 750 kilos de 1 1/2" x 3/16"
 300 kilos de 1 1/2" x 5/8"
 300 kilos de 1 1/2" x 3/4"
 525 kilos de 1 3/4" x 1/4"
 75 kilos de 1 3/4" x 5/16"
 375 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 300 kilos de 1 3/4" x 5/8"
 225 kilos de 1 3/4" x 1"
 750 kilos de 2" x 1"
 2.250 kilos de 2 1/2" x 1"
 675 kilos de 3 1/2" x 5/8"

1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/8"
 600 kilos de 3" x 1 1/2"
 225 kilos de 4" x 5/16"
 450 kilos de 4" x 5/8"
 2.250 kilos de 4" x 1 3/4"
 300 kilos de 5" x 1/2"
 300 kilos de 5" x 5/8"
 375 kilos de 5" x 3/4"
 225 kilos de 6" x 7/8"
 1.500 kilos de 6" x 1 1/2"
 2.250 kilos de 6" x 2"
 750 kilos de 7" x 1/2"
 300 kilos de 7" x 5/8"
 675 kilos de 8" x 1/2"
 600 kilos de 8" x 5/8"
 1.125 kilos de 1" x 1/4"
 525 kilos de 1" x 1/2"
 300 kilos de 1 1/4" x 1/4"
 750 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 3.000 kilos de 2" x 3/8"
 1.500 kilos de 1 1/2" x 1/2"
 3.750 kilos de 2" x 1"
 3.000 kilos de 2" x 5/8"
 2.250 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 6.000 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 7.500 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 3.750 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 1.200 kilos de 3" x 3/8"
 3.600 kilos de 3" x 1/2"
 3.000 kilos de 3" x 5/8"
 2.925 kilos de 3" x 3/4"
 750 kilos de 3" x 1"
 2.625 kilos de 3 1/2" x 1/2"
 1.350 kilos de 3 1/2" x 3/4"
 2.250 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
 750 kilos de 4" x 1/2"
 3.375 kilos de 4" x 3/4"
 4.500 kilos de 5" x 1"
 1.125 kilos de 5" x 2"
 225 kilos de 6" x 1 1/4"
 600 kilos de 7" x 3/4"
 975 kilos de 1" x 3/8"
 495 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 1.050 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 525 kilos de 1 1/2" x 1"
 450 kilos de 1 3/4" x 3/4"
 375 kilos de 1 3/4" x 1/2"
 1.050 kilos de 2" x 3/4"
 1.875 kilos de 3" x 1/4"
 1.125 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
 1.500 kilos de 3 1/2" x 1"
 1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
 2.250 kilos de 4" x 1 1/2"
 3.000 kilos de 4" x 1"
 2.250 kilos de 4" x 2"
 150 kilos de 4 1/2" x 1/2"
 75 kilos de 7/8" x 1/4"
 750 kilos de 4" x 1/4"
 225 kilos de 1 1/4" x 1/16"
 3.000 kilos de 2" x 5/16"
 750 kilos de 1 3/4" x 1/2"
 225 kilos de 7/8" x 1/8"
 750 kilos de 4" x 1 1/4"
 750 kilos de 5" x 1 1/2"
 2.250 kilos de 10" x 1 1/2"
 750 kilos de 4 1/2" x 2 1/2"
 750 kilos de 2 1/4" x 3/4"
 225 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 225 kilos de 2" x 3/8"
 225 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 225 kilos de 2" x 1/2"
 225 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 225 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
 225 kilos de 2 3/4" x 1/2"
 225 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 225 kilos de 1 3/4" x 1/4"
 150 kilos de 1" x 1/4"
 75 kilos de 1" x 3/8"
 150 kilos de 1 1/4" x 1/4"
 150 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 150 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 225 kilos de 1 1/2" x 1/2"
 225 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 225 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 225 kilos de 3" x 5/8"

225 kilos de 3" x 3/4"
225 kilos de 3 1/2" x 1"
225 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"

140,145 kilos, sendo o peso total do ferro quadrado, do ferro em barra e do ferro redondo:

309.525 kilos a \$0,04.1/4 o kilo..... \$ 13.155,66,25

Em chapas:

81 chapas de 8' x 4' x 1/8"
6 chapas de 8' x 4' x 1/32"
159 chapas de 8' x 4' x 1/16"
22 chapas de 8' x 6' x 1/8"
2 chapas de 8' x 6' x 3/16"
3 chapas de 8' x 6' x 1/4"
78 chapas de 8' x 4' x 1/4"
30 chapas de 8' x 4' x 3/8"
16 chapas de 8' x 4' x 1/2"
27 chapas de 8' x 4' x 3/32"
108 chapas de 8' x 4' x 3/16"
7 chapas de 10' x 3' x 3/16"
33 chapas de 10' x 5' x 3/16"
18 chapas de 10' x 5' x 1/4"
3 chapas de 10' x 5' x 1/2"
4 chapas de 10' x 5' x 3/8"
3 chapas de 10' x 5' x 5/16"
12 chapas de 8' x 4' x 5/16"
6 chapas de 20' x 3' x 1/4"
4 chapas de 24' x 5' x 3/16"
7 chapas de 10' x 5' x 1/2"
7 chapas de 10' x 5' x 1/16"
1 chapa de 8' x 4' x 5/8"
9 chapas de 8' x 3' x 1/2"
7 chapas de 8' x 3' x 3/8"
7 chapas de 8' x 3' x 5/16"
24 chapas de 10' x 4' x 3/16"
18 chapas de 14' x 4' x 3/16"
12 chapas de 12' x 5' x 3/16"
6 chapas de 18' x 4' x 3/16"

724 chapas com o peso theorico total de

94.551 kilos a \$ 0,02,3/4, o kilo.... \$ 2.000,15,25

Ferro em chapa russa:

105 chapas de 5' x 2 1/2' x 1/16"
21 chapas de 7' x 3' x 1/16"
375 chapas de 7' x 3' x 1/32"
60 chapas de 2" x 10" x 1/16"
8 chapas de 2" x 10" x 1/32"
225 chapas de 1" x 10" x 1/32"
111 chapas de 5' x 2 1/2' x 1/32"

981 chapas com o peso theorico total de 8.652 kilos, a

\$ 0-0-7 o kilo:..

\$ 252-7-0

Cobre em vergalhão redondo:

750 kilos de 1/2"
225 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/8"
825 kilos de 1 1/4"
75 kilos de 1 1/8"
561 kilos de 3/4"
1.500 kilos de 1"
111 kilos de 1/4"
365 kilos de 5/8"
150 kilos de 1 1/2"

4.872 kilos a \$ 0,45 o kilo.

\$ 2.192,40

Cobre em chapas:

84 chapas de 8' x 4' x 1/32"
33 chapas de 8' x 4' x 1/16"
4 chapas de 12' x 6' x 1/2"
4 chapas de 10' x 5' x 1/32"
1 chapa de 8' x 4' x 3/8"
3 chapas de 8' x 4' x 1/4"
1 chapa de 8' x 4' x 7/8"
15 chapas de 8' x 4' x 5/16"
33 chapas de 8' x 5' x 1/2"
1 chapa de 8' x 4' x 5/16"
18 chapas de 8' x 4' x 1/8"

197 chapas, com peso theorico total de 21.240 kilos, a \$ 0-2-2, o kilo.....

\$ 2.301-0-0

15.000 kilos de cobre em barra, a \$ 0-1-7, o kilo.....

\$ 1.187-10-0

5.175 kilos de estanho em vergalhões, a

\$ 0-3-8 o kilo...

\$ 948-15-0

750 kilos de estanho em barra a \$ 0-3-6

o kilo.....

\$ 131-5-0

3.750 kilos de ferro silicio, a \$ 0-0-5 1/4 o

kilo.....

\$ 82-0-7,50

Total da 4ª divisão.....

\$ 17.948,21,59

\$ 4.902-17-7,50

Total da 5ª divisão.....

\$ 54-13-09

Total.....

\$ 17.948.21,50

\$ 4.957-11-4,50

Alberto Landsberg

Para a 5ª divisão:

Ferro em chapa galvanizada:

450 kilos de 8' x 4' x 1/32"
10.500 kilos de 8' x 4' x 1/16"
2.700 kilos de 8' x 4' x 1/8"

15.650 kilos a \$ 0,09,22 o kilo

\$ 1.258,53

Para a 4ª divisão:

Ferro B2, em cantoneira L:

675 kilos de 3' x 3' x 1/2"
150 kilos de 1" x 1" x 1/8"
225 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
225 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
135 kilos de 2" de 2" x 3/16"
187 kilos de 2 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
225 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
525 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"
300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
525 kilos de 2" x 2" x 1/4"
300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
150 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8"
450 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 5/8"
525 kilos de 4" x 4" x 1/2"
375 kilos de 3" x 3" x 3/8"
300 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
300 kilos de 8" x 3" x 3/8"
375 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
68 kilos de 4" x 4" x 3/8"
180 kilos de 1" x 1" x 3/16"
150 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
200 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"
10 kilos de 2" x 2" x 3/8"
40 kilos de 2" x 2" x 5/16"
135 kilos de 3" x 3" x 1/4"

6.810 kilos, a \$ 0,05,3 o kilo....

\$ 350,93

Ferro Lovanor ou semelhante:

Em barra:

300 kilos de 4 1/2" x 5/8"
675 kilos de 3 1/2" x 2"
1.125 kilos de 4" x 2"
1.875 kilos de 8" x 4 1/2"

3.975

Redondo:

750 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
375 kilos de 3/8"
75 kilos de 3/8"
36 kilos de 1/4"
150 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
750 kilos de 1 1/4"
50 kilos de 1 3/8"

3.185

Quadrado:

3.000 kilos de 4"
2.100 kilos de 5"

2.550 kilos de 3 1/2"
 3.000 kilos de 4 1/2"
 2.175 kilos de 5 1/2"
 2.625 kilos de 6"
 3.660 kilos de 7"
 75 kilos de 5 1/16"
 150 kilos de 1 1/4"
 150 kilos de 2"
 186 kilos de 3"

19.611, tendo o ferro Lowmoor
 ou semelhante em
 barra, redondo e qua-
 drado o peso total de

26.772 kilos, a \$ 0,05,9 o kilo... \$ 1.579,54,8

Ferro Lowmoor ou
 semelhante:

Em chapa:

2 chapas de 8" x 4" x 1/2"
 4 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 2 chapas de 8" x 4" x 3/8"
 4 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 4 chapas de 8" x 3" x 3/16"

16 chapas, com o peso theurico total de
 3.711 kilos aproximadamente, a
 \$ 0,05,2 o kilo.....

Ferro Lowmoor ou semelhante em
 cantoneira L:

750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
 750 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 450 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 75 kilos de 1" x 1" x 1/4"
 75 kilos de 1" x 1" x 1/8"
 150 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 150 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 750 kilos de 6" x 6" x 5/8"
 750 kilos de 5" x 5" x 1/2"
 750 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 225 kilos de 4" x 3" x 3/8"
 750 kilos de 3" x 3" x 1/8"
 750 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/16"
 750 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
 750 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 750 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16"
 750 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 750 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
 750 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

10.875 kilos

Em cantoneira U:

375 kilos de 10" x 3" x 5/8"
 750 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 225 kilos de 4" x 2 1/4" x 5/16"
 750 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2"
 3.000 kilos de 9" x 3" x 5/8"
 2.250 kilos de 10" x 3 1/2" x 5/8"
 1.500 kilos de 12" x 3 1/2" x 5/8"

8.850 kilos

Em cantoneira T:

375 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 375 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x 5/16"
 375 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 375 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 150 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
 225 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 150 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 75 kilos de 1" x 1" x 3/16"

3.100 kilos:

Em cantoneira Z:

375 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 375 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
 375 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

1.125 kilos, tendo o ferro Lowmoor ou seme-
 lhante em cantoneiras L, U, T e Z
 o peso total de

22.950 kilos a \$ 0,05,3 o kilo..... \$ 1.216,38

Ferro em chapas galvanizadas:

42 chapas de 8" x 4" x 1/16"
 7 chapas de 8" x 4" x 1/32"
 1 chapa de 1" x 50" x 1" de n. 24
 12 chapas de 1" x 5" x 1" de n. 29
 12 chapas de 1" x 5" x 1" de n. 18
 10 chapas de 1" x 50" x 1" de n. 22
 3 chapas de 8" x 4" x 1/8"
 2 chapas de 8" x 4" x 3/16"

89 chapas com o peso theurico total de
 4.668 kilos, a \$ 0,00.....

\$ 434,12,4

Ferro em barra de meia canoa:

75 kilos de 2" x 5/8"
 75 kilos de 1 1/2" x 1/2"
 75 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 75 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 75 kilos de 1" x 1/4"

375 kilos a \$ 0,06,7 o kilo.....

\$ 25,12,5

Total da 4ª divisão.....

\$ 3.80,00,9

Total da 5ª divisão.....

\$ 1.258,53

Total.....

\$ 5.067,57,9

Dias Garcia & Comp.

Para a 5ª divisão

Aço doce e soldavel em barra:

225 kilos de 1/2" x 1/4"
 225 kilos de 1/2" x 3/8"
 285 kilos de 1" x 1/4"
 426 kilos de 1" x 3/8"
 825 kilos de 1" x 5/8"
 1.500 kilos de 1" x 3/4"
 1.500 kilos de 1 1/2" x 3/4"
 1.200 kilos de 1 1/2" x 7/8"
 1.350 kilos de 1 1/2" x 1"
 1.575 kilos de 2" x 7/8"
 1.500 kilos de 2" x 1"

10.191 kilos a F. B. 0,50,9 o kilo..... F. B. 5.187,219

Aço doce em cantoneira T:

975 kilos de 1" x 1" x 1/4"
 2.250 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8"
 3.525 kilos de 2" x 2" x 7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.125 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
 3.375 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8"
 8.550 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 10.500 kilos de 2" x 2" x 5/16"
 5.125 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 3.975 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
 1.950 kilos de 3" x 3" x 1/4"
 5.100 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 2.700 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"
 5.775 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 1.125 kilos de 5" x 5" x 1/2"

55.950 kilos a F. B. 0,53,2 o kilo..... F. B. 29.765,40

Aço doce em chana preta:

4.950 kilos de 8" x 4" x 1/16"
 2.500 kilos de 8" x 4" x 3/32"
 5.550 kilos de 8" x 4" x 1/8"
 3.000 kilos de 8" x 4" x 3/16"
 2.700 kilos de 8" x 4" x 1/4"
 2.550 kilos de 8" x 4" x 5/16"
 2.625 kilos de 8" x 4" x 3/8"

23.325 kilos, a F. B. 0,61,5 o kilo..... F. B. 14.344,875

Ferro em barras:

150 kilos de 1/2" x 1/8"
 210 kilos de 1/2" x 3/16"
 2.000 kilos de 5/8" x 1/2"
 1.275 kilos de 5/8" x 1/4"
 375 kilos de 1" x 1/8"
 1.050 kilos de 1" x 1/4"
 750 kilos de 1" x 5/16"
 2.550 kilos de 1" x 3/8"
 5.700 kilos de 1" x 1/2"
 2.500 kilos de 1" x 5/8"

750 kilos de 1 1/4" X 1/4"
 3.225 kilos de 1 1/4" X 3/8"
 2.100 kilos de 1 1/4" X 1/2"
 2.400 kilos de 1 1/2" X 1/4"
 3.875 kilos de 1 1/2" X 3/8"
 6.975 kilos de 1 1/2" X 1/2"
 4.275 kilos de 1 1/2" X 5/8"
 3.070 kilos de 1 3/4" X 1/4"
 6.000 kilos de 1 3/4" X 1/2"
 3.450 kilos de 2" X 1/4"
 1.950 kilos de 2" X 3/8"
 5.550 kilos de 2" X 1/2"
 2.250 kilos de 2" X 5/8"
 4.350 kilos de 2" X 3/4"
 2.075 kilos de 2" X 7/8"
 7.125 kilos de 2" X 1"
 3.225 kilos de 2 1/4" X 1 1/4"
 6.900 kilos de 2 1/2" X 1/2"
 3.300 kilos de 2 1/2" X 5/8"
 11.175 kilos de 2 1/2" X 3/4"
 5.700 kilos de 2 1/2" X 1"
 1.575 kilos de 2 3/4" X 1/2"
 1.125 kilos de 2 3/4" X 5/8"
 4.650 kilos de 2 3/4" X 3/4"
 1.500 kilos de 3" X 3/8"
 7.125 kilos de 3" X 1/2"
 6.750 kilos de 3" X 3/4"
 11.250 kilos de 3" X 1"
 3.000 kilos de 4" X 1/2"
 2.175 kilos de 4" X 3/4"
 2.850 kilos de 4" X 1"
 4.125 kilos de 4" X 1 1/2"
 2.170 kilos de 5" X 1/2"
 2.175 kilos de 6" X 3/4"
 975 kilos de 7" X 3/8"
 1.700 kilos de 7" X 3/4"
 0.500 kilos de 7" X 1"
 1.100 kilos de 8" X 1/2"
 10.875 kilos de 8" X 1"
 1.300 kilos de 10" X 1/2"
 1.275 kilos de 10" X 3/4"
 5.700 kilos de 10" X 3/4"

211.185 kilos, a FB. 0,50,6 o kilo..... FB. 106.859,61

Ferro quadrado:

6.000 kilos de 1 1/2"
 200 kilos de 5/8"
 1.500 kilos de 2 1/4"
 1.125 kilos de 2 1/2"
 1.575 kilos de 2 3/4"
 3.225 kilos de 3 1/4"
 3.875 kilos de 3 1/2"
 2.100 kilos de 3 3/4"
 2.325 kilos de 4"
 1.775 kilos de 4 1/2"
 1.650 kilos de 5"
 1.350 kilos de 5 1/2"
 2.500 kilos de 6"

30.600 kilos, a FB. 0,51,8 o kilo..... FB. 15.850,80

Ferro redondo em Vergalhões:

54 kilos de 1/8"
 2.700 kilos de 1/4"
 750 kilos de 5/16"
 5.025 kilos de 3/8"
 10.875 kilos de 1/2"
 16.875 kilos de 5/8"
 26.775 kilos de 3/4"
 20.000 kilos de 7/8"
 2.175 kilos de 1"
 10.500 kilos de 1 1/8"
 12.000 kilos de 1 1/4"
 26.250 kilos de 1 1/2"
 4.350 kilos de 1 3/4"
 5.250 kilos de 1 7/8"
 4.275 kilos de 2"
 4.500 kilos de 2 1/2"
 6.500 kilos de 3"

196.479 kilos, a FB. 0,50,5 o kilo..... FB. 99.221,695

FB. 271.229.799

Para a 4ª Divisão:

Ferro comum e barras

300 kilos de 1 3/4" X 3/8"
 150 kilos de 1 1/2" X 3/8"
 75 kilos de 1 1/4" X 3/8"
 75 kilos de 1" X 3/8"
 75 kilos de 2 1/2" X 1/4"
 75 kilos de 2" X 1/4"
 75 kilos de 1 1/2" X 1/4"
 150 kilos de 1" X 1/4"
 750 kilos de 8" X 7/8"
 700 kilos de 8" X 3/4"
 750 kilos de 8" X 5/8"
 750 kilos de 8" X 1/2"
 375 kilos de 7" X 3/4"
 375 kilos de 7" X 7/8"
 375 kilos de 7" X 5/8"
 150 kilos de 7" X 1/2"
 375 kilos de 7" X 3/8"
 750 kilos de 6" X 1"
 375 kilos de 6" X 7/8"
 375 kilos de 6" X 3/4"
 375 kilos de 6" X 5/8"
 375 kilos de 6" X 1/2"
 375 kilos de 6" X 3/8"
 375 kilos de 5 1/2" X 5/8"
 375 kilos de 5 1/2" X 1/2"
 375 kilos de 5" X 5/8"
 375 kilos de 5" X 1/2"
 700 kilos de 4" X 1/2"
 375 kilos de 4" X 1 1/4"
 375 kilos de 4" X 1"
 375 kilos de 3" X 1 1/8"
 375 kilos de 3" X 1 1/2"
 375 kilos de 3" X 3 1/2"
 150 kilos de 3" X 1 1/4"
 150 kilos de 2" X 1 1/2"
 150 kilos de 2 1/2" X 1 1/2"
 75 kilos de 1" X 1 1/2"
 75 kilos de 2 1/2" X 3/8"
 75 kilos de 2" X 3/8"
 375 kilos de 12" X 1"
 375 kilos de 12" X 7/8"
 375 kilos de 12" X 3/4"
 375 kilos de 10" X 1"
 375 kilos de 10" X 7/8"
 375 kilos de 10" X 3/4"
 700 kilos de 8" X 1"

16.550 kilos, a FB. 0,52 o kilo..... FB. 8.346,00

Aço redondo COMMERCIAL

325 kilos de 1/4"
 600 kilos de 1/2"
 450 kilos de 5/8"
 300 kilos de 3/4"
 700 kilos de 7/8"
 750 kilos de 1"
 13 kilos de 1 1/8"
 1.500 kilos de 1 1/2"
 3.375 kilos de 2"
 800 kilos de 1 3/4"
 1.875 kilos de 2 1/2"
 525 kilos de 1 1/4"
 375 kilos de 3/8"
 375 kilos de 2 1/4"
 450 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"

13.608 kilos, a FB. 0,51,90 o kilo..... FB. 7.062.552

Aço doce em chapas:

3 chapas de 10" X 5" X 5/8"
 3 chapas de 14" X 4" X 3/16"
 1 chapa de 1" X 5" X 1/2"

10 chapas com o peso teórico total de 5.250 kilos a FB. 0,54,6 o kilo..... FB. 2.835,50

Latão em chapas

10 chapas de 6" X 3" X 1/32"
 3 chapas de 6" X 3" X 1/16"
 2 chapas de 6" X 3" X 3/32"
 1 chapa de 5" X 3" X 3/8"
 1 chapa de 6" X 3" X 1/2"
 18 chapas de 6" X 3" X 1/64"

16 chapas de 6"×3"×8"
1 chapa de 6"×3"×3/16"

85 chapas com o peso theorico total de 2.322 kilos, a FB. 5.25 o kilo..... FB. 12.194,50

Latão em vergalhão, redondo e comum:

300 kilos de 3/8"
675 kilos de 1/2"
750 kilos de 3/4"
750 kilos de 7/8"
1.125 kilos de 1"
450 kilos de 1 1/8"
1.125 kilos de 1 1/4"
1.125 kilos de 1 1/2"
750 kilos de 1 3/4"
1.125 kilos de 2"
675 kilos de 2 1/2"
600 kilos de 3"
450 kilos de 5/8"
75 kilos de 1 3/8"
111 kilos de 1 5/8"
111 kilos de 1 7/8"
750 kilos de 2 1/4"
150 kilos de 2 3/4"
75 kilos de 1/4"

11.172 kilos, a FB. 3.70 o kilo..... FB. 41.336,40

75 toneladas de 1.000 kilos de ferro guza para fundição de aço, com a seguinte composição:

Phosphoro—maximo 0,05 %;

Silicio—1,5% a 2,5%;
graphite — 0,3% a 2,5%;

Carbono—até 4%;

Enxofre—traços— a

£ 9-3-10 a tonelada..... £ 689-7-6

Total da 4ª divisão. FB. 71.801.952 £ 689-7-6

Total da 5ª divisão. FB. 271.229.799

Total..... FB. 343.031.751 £ 639-7-6

Amaro da Silveira & Comp.

Para a 5ª divisão:

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe temperas).

Para obras de cimento armado:

7.500 kilos de 3/8"
11.250 kilos de 1/2"
18.750 kilos de 5/8"
56.250 kilos de 3/4"
93.750 kilos de 7/8"
112.500 kilos de 1"

300.000 kilos

Para confecção de parafusos de linha:

262.500 kilos de 7/8"

562.500 kilos, a £ 0-0-2,24 o kilo..... £ 5.250-0-0

Para a 4ª divisão:

Ferro em chapas lavradas:

45 chapas de 8"×4"×1/4"
6 chapas de 8"×4"×3/16"
6 chapas de 10"×4"×3/16"
9 chapas de 8"×4"×3/16"

66 chapas com o peso theorico total de 10.536 kilos aproximadamente, a £ 0-0-2,75 o kilo..... £ 120-10-6

Aço para ferramentas, em barras:

75 kilos de 3 1/4"×1/2"
75 kilos de 1"×3/4"
75 kilos de 1"×5/8"
150 kilos de 3/4"×1/2"

75 kilos de 1 1/4"×1/2"
36 kilos de 1"×3/16"

486 kilos

Aço redondo para ferramentas:

150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
225 kilos de 3/4"
150 kilos de 5/8"
75 kilos de 1/2"
75 kilos de 3/8"
36 kilos de 1/4"

861 kilos

Aço oitavado para ferramentas:

150 kilos de 5/8"
75 kilos de 7/8"
75 kilos de 3/4"
75 kilos de 1"
75 kilos de 1 3/8"

450 kilos

Aço sextavado para ferramentas:

75 kilos de 7/8"
111 kilos de 5/8"
111 kilos de 1"
65 kilos de 1 1/16"
75 kilos de 1 1/4"
60 kilos de 1 7/16"
66 kilos de 1 5/8"
66 kilos de 2"
75 kilos de 3/4"
60 kilos de 1/2"
21 kilos de 3/8"

786 kilos

Aço quadrado para ferramentas:

111 kilos de 5/8"
150 kilos de 3/4"
150 kilos de 7/8"
186 kilos de 1"
111 kilos de 1 1/8"
261 kilos de 1 1/4"
261 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 3/4"
150 kilos de 2"
195 kilos de 2 1/2"
225 kilos de 2 3/4"
225 kilos de 3"

2.175 kilos, tendo o aço para ferramenta, em barra, redondo, oitavado, sextavado e quadrado, o peso total de

4.758 kilos, a £ 0-0-7,96 o kilo..... £ 157-10-1,66.

Aço redondo doce:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 1/8"
150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
375 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
750 kilos de 3/8"
75 kilos de 1/4"
75 kilos de 5/16"

2.925 kilos, a £ 0-0-2,31 o kilo..... £ 28-10-11,25

Total da 4ª Divisão..... £ 307-01-06,93

Total da 5ª Divisão..... £ 5.250-00-00,00

Total..... £ 3.557-01-06,93

Fontes Garcia & Comp.

Para a 4ª Divisão:

Material para fundição:

675 kilos de antimônio em barra, a £ 0-0-8,2 o kilo.....	£	23-1-3
1.751 kilos de chumbo em barra, a £ 0-0-7, o kilo.....	£	49-12-3
Total.....	£	72-13-6

Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited

Para a 5ª Divisão:

Aço em vergalhões para brocas, extrado (Martia acido), recebe muita tempera.

Redondo:

96 kilos de 3/8"
225 kilos de 1/2"
1.125 kilos de 5/8"
1.875 kilos de 3/4"
3.375 kilos de 7/8"
5.250 kilos de 1"
2.625 kilos de 1 1/8"
2.625 kilos de 1 1/4"
6.000 kilos de 1 1/2"

23.196 kilos

Oitavado:

750 kilos de 5/8"
1.125 kilos de 3/4"
3.750 kilos de 1"
1.875 kilos de 1 1/4"

7.500 kilos.

Quadrado para corta-frios:

2.625 kilos de 1 1/2".	
33.321 kilos a £ 0-0-6,05 o kilo.....	£ 811 7-1,26

Aço quadrado duro (recebe tempera):

3.000 kilos de 2" para marretas.
3.750 kilos de 2 1/2" para marroes.
3.375 kilos de 3 1/2" de boa qualidade.
2.175 kilos de 4" de boa qualidade.

12.000 kilos, a £ 0-0-6,05 o kilo.....	£	310-11-6
Total.....	£	1.151-18-7,26

Segunda — O material a ser fornecido deve satisfazer ás condições características seguintes, conforme o estabelecido no respectivo edital de concorrência:

Condições a que devem satisfazer o aço em vergalhões para brocas de mincio, para marretas, marroes e corta-frios

1.º Deverá ser manufacturado de aço ou de cadinho superior, obtido com o melhor ferro succo e devendo no maximo 0,05 % de phosphoro e enxofre;

2.º A percentagem de carbono deverá ser de 0,75 % e 0,80 % para o aço de marretas e marroes; e para o de corta-frios será de 0,875 a 0,90 %, e para as brocas de mincio será no minimo de 1 %;

3.º Todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal), devem trazer estampadas em uma ou em ambas as pontas, a qualidade de aço, o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.;

4.º Todas as barras e vergalhões de qualquer secção transversal devem ser absolutamente directas, perfectas e exactas em suas dimensões;

5.º O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6.º O aço deverá satisfazer ás seguintes condições:
Forças corta-frios — Limite de elasticidade, 48-49. Carga de ruptura, 90-80. Alongamento proporcional, 6-11.

Marretas e marroes — Limite de elasticidade, 45k-38k. Carga de ruptura, 50-70. Alongamento proporcional, 11-15.

7.º O contractante deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante, devidamente authenticados.

Condições a que deve satisfazer o aço resido ou de alta velocidade.

1.º Deverá ser manufacturado de aço superior de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro succo e deverá conter a sua composição, no minimo, 18 % de tungstené;

2.º O maximo de phosphoro e enxofre permitido será de 0,045 %;

3.º Cada barra ou vergalhão, quaesquer que sejam a acção e o comprimento, deverá ter estampado o nome e a marca do fabricante, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

4.º Todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente directas, perfectas e exactas em suas dimensões;

5.º O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6.º O contractante deverá apresentar os resultados dos exames chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que deve satisfazer o ferro BB

1.º Todo o ferro BB fornecido será do tipo conhecido como «Ferro forjado puddlado». Não será permitida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encomenda;

2.º As chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superficie bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3.º Todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4.º O ferro fornecido, quando submettido a experiencia de «entalhamentos» dobrado a 180º e quebrado deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e livre de qualquer defeito e nunca apresentar uma fractura crystalline;

5.º O ferro quando dobrado a 180º a frio, sobre uma barra com o diametro igual e 1,1, 2 do diametro ou a espessura de barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6.º O ferro quando dobrado sobre si mesmo, a temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7.º O ferro, quando submettido a experiencia da tempera, isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado na agua, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual, ao diametro ou espessura da barra de experiencia;

8.º Deve ser experimentado si caidoia bem sem que haja signal de ter queimado o ferro;

9.º especificação physica;

10.º carga de ruptura, 30 a 35 kilor por m2. Alongamento 22 % , sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro. Stricção—Reducção de area primitiva de 30 % no minimo;

11.º o contractante deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chimicas do fabricante, devidamente authenticadas.

Todo o ferro Leymoor, ou semelhante, acima pedido, deverá satisfazer, ás seguintes especificações:

Especificações physica:

Carga de ruptura, 33 kilos por m2.

Alongamento, 27 % no minimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro.

Stricção—Reducção da area primitiva de 50 % no minimo para barras e vergalhões até 1 3/4" e 40 % no minimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações chimicas

Composicção:

Carbono — 0,20 a 0,22 %;

Enxofre — 0,012 %;

Silicio — 0,100 %;

Phosphoro — 0,06 %;

Condições a que deve satisfazer o aço em vergalhões e em barras para ferramentas

1.º deverão ser manufacturados de aço de cadinho superior, obtido do melhor ferro succo e devendo conter, no maximo 0,05 % de phosphoro ou enxofre;

2.º a percentagem de carbono deve ser comprehendida entre 1 % a 1,25 %;

3.º todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal), devem trazer estampados em uma ou ambas as pontas a qualidade do aço, o nome e a marca do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.;

4.º todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente directas, perfectas e exactas em suas dimensões;

5, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6, o contractante deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura

1, as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no maximo 0,8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsenico admittida comprehendida entre 0,30 a 0,50 %;

2, as chapas e vergalhões deverão ser limpos, macios e isentos de qualquer defeito na superficie;

3, as superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, lisas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões devem ser de accordo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.;

5, as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura — 25k por m/m², no minimo. Alongamento sobre 200 m/m — 35 %; Contração — 40 %; para a prova de tracção o metal será recozido;

6, as provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem suportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180°) sem apresentar fendas na parte externa;

7, dos vergalhões serão retiradas provas de 25 milímetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura para 10 milímetros, no fim do ensaio, não devem apresentar fendas na circumferencia do disco resultante;

8, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9, os tubos, quer a frio, quer a rubro, deverão poder ser dilatados até que se toquem as superficies externas, e depois dobradas sobre si mesmas, formando angulo de 180°. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado no minimo;

11, o contractante deverá apresentar as analyses chimiques e provas mecanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições a que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões

1, o latão em chapa e em vergalhões deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas;

2, o contractante deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição

1, o cobre em barra para fundição, deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza, no maximo;

2, o contractante deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em verguinhas e em barras para fundição

1, o estanho em barra ou verguinha marca Carneiro, ou de qualquer marca, deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2, o contractante deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente tipo Magnolia (Base de chumbo)

1, deverá ter a seguinte composição:

Chumbo — 80 a 83 %;

Antimonio — 14,5 a 16 %;

Estanho — 5 %;

Impurezas — 0,5 % no maximo;

2, o ponto de fusão será a temperatura minima de 236 centigrados;

3, a compressão deve resistir a pressão de nove kilos por m/m², no minimo;

4, o contractante deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição

1, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2, o contractante deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente authenticada.

Terceira — O material constante da clausula 1, será entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas até o local de entrega.

Quarta — A entrega não sendo feita dentro do prazo estabelecido na clausula 3, sujeita os contractantes a uma multa que, a julgo da directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial com perda da citada caução e sem que assiste aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquelle em que tiver sido recebida a intimação por escrito, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, se vindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Setima — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes, na tesouraria desta Estrada, antes da respectiva assinatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

M. Almeida & Comp — 1.915\$ em duas anolices ao portador de 1.000\$ cada uma, do emprestimo de 1920, de ns. 036.365 e 036.367, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 393, de 10 de agosto de 1922. M. Almeida & Comp — Diferença accrescida na referida caução 290\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.186.

Hime & Comp — 14.911\$, em 15 anolices ao portador de 1.000\$ cada uma de ns. 057.239 e 057.240, do emprestimo de 1917, e de ns. 113.015, 215.557 a 215.578 do emprestimo de 1921, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo numero 407, de 14 de agosto de 1922. Hime & Comp — Diferença accrescida na referida caução 2.581\$, em duas anolices ao portador de 1.000\$ cada uma do emprestimo de 1920, de ns. 075.739 e 075.740, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, e 586\$ em moeda corrente, conforme recibo ns. 422 e 4.214.

Alberto Landsberg — 1.901\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.179, de 10 de agosto de 1922. Alberto Landsberg — Diferença accrescida na referida caução 380\$ em moeda corrente conforme recibo n. 4.244.

Dias Garcia & Comp — 11.772\$, em 12 anolices, ao portador, de 1.000\$, cada uma, do emprestimo de 1920, de ns. 129.938 a 129.949 com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 404, de 11 de agosto de 1922. Dias Garcia & Comp — Diferença accrescida na referida caução 686\$ em moeda corrente conforme recibo n. 4.241.

Amaro da Silveira & Comp — 9.170\$, em nove anolices, ao portador de 1.000\$ cada uma, do emprestimo de 1917, de ns. 004.149 a 004.153, 001.750, 004.033, 044.815 e 020.564, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes e 170\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 394 e 3.181, de 10 de agosto de 1922. Amaro da Silveira & Comp — Diferença accrescida na referida caução 1.389\$, em uma anolice ao portador de 1.000\$ do emprestimo de 1903, para as obras do porto do Rio de Janeiro, de n. 011.621, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes e 389\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 423 e 4.240.

Fontes Garcia & Comp — 120\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.183, de 10 de agosto de 1922. Fontes Garcia & Comp — Diferença accrescida na referida caução 19\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 4.194.

Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited — 1.901\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.201, de 11 de agosto de 1922. Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited — Diferença accrescida na referida caução 288\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.142.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Oitava—A despesa resultante deste contracto, nas importancias de \$ 13.588-17-6, 69; \$ 23.015,79,49; F. B. 343.031,751, tudo equivalente a Rs. 929.170\$64, tomando-se o valor dessas moedas estrangeiras a Rs. 38\$019, 85743 e \$616, respectivamente; cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob numero 1.054, será paga pelo Banco do Brasil, por intermedio do Thesouro Nacional e depois de por este habilitado com os recursos necessarios, a vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da expedição da respectiva ordem de pagamento, e correrá por conta da consignação «Material» — Verba 6ª — Lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

E, para constar, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Antonio F. Nunes*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Gradim Garcia*. — Por procuração de Alberto Landsberg, *Gilberto Lawrence*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles dos Reis*. — *Amaro da Silveira & Comp.* — Por procuração de Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited, *W. R. Ashlin*. Testemunhas, *Arthur de Pinna*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas 25 estampilhas federaes do valor de réis 2:008\$0,0. Confere, *Guilherme Howard*, pelo chefe de secção. — Está conforme, *João Kahl Junior*, pelo official. — Visto, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 53

Contracto celebrado com Henry R. Weber e Cypriano da Silveira & Comp., para o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4ª divisão, durante o segundo semestre do corrente anno

Em 16 dias do mez de outubro de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os senhores Henry R. Weber e Cypriano da Silveira e Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 9 e á rua da Quitanda numero 109, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 413, de 21 de julho no corrente anno, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 66, realizada em 24 de maio ultimo, por serem as mais baratas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de abril proximo passado, foi publicado no *Diário Official* n. 94, do dia immediado, corrigido pelo de 29 do mesmo mez de abril, publicado no *Diário Official* n. 101, tambem do dia immediado, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 127 de 1 de junho do corrente anno, tudo de accordo com as disposições constante do art. 54, da lei n. 2.221, de 39 de dezembro de 1909, contracta com aquellos senhores o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4ª divisão desta estrada, durante o segundo semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, durante o 2º semestre do corrente anno, o seguinte:

Henry R. Weber

300.000 litros de óleo para carros marca «Carro» da The Atlantic Refining Co., a \$ 0.05,36 o litro.....	\$ 16.080,00
Total.....	\$ 16.080,00

Segunda — Os oleos deverão satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;
Não conter resina, óleo de resina, sabões e agua;
Serem neutros; completamente solúveis na essencia de petróleo de 0,67 de dehsidade.

O ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martins) será no minimo;

180° c. para o óleo de carro;

A viscosidade, tomada no viscosímetro de Redwood, deve ser para 50 cS;

Para o óleo de carro a 50° c. de 200 a 430 segundos;
A 100° c. de 60 a 100 segundos;

Terceira—Os oleos a que se refere a clausula 1ª deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e serão entregues na intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, depois de aprovado o presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas até o local da entrega, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

Quarta—Não sendo feita a entrega dentro do prazo a que se refere a clausula 3ª, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior a da amostra apresentada, terá a Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria desta estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta—No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrar com as respectivas importancias para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquelle em que tiver sido recebida a intimação, por escripto, para tal fim.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas da caução de que trata a clausula 4ª as importancias devidas, ficando o contractante obrigado a integralisar immediatamente aquella caução, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sexta—A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Sétima—As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 29 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Oitava—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona—Para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas e demais obrigações em que incorrerem os contractantes, depositou o mesmo na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 %, sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Henry R. Weber—8:050\$, em sete apolices, ao portador de 1:000\$ cada uma, sendo as de n. 94.051 a 94.053, do emprestimo de 1921, e a de n. 130.051 do emprestimo de 1920, tendo todos os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo numero 414, de 30 de agosto de 1922. Henry R. Weber — Diferença accrescida na referida caução 1:206\$ em duas apolices ao portador de ns. 130.032 e 130.053, do emprestimo de 1920, de 1:000\$ cada uma, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 4.296.

Essas cauções só serão restituídas ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Decima—A despesa resultante deste contracto na importancia total de dollars 16.080,00, equivalente a 140.587\$440, tomando-se o valor do dollar a 8\$743, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 1.074, será paga no Thesouro Nacional, a vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da requisição de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação «Combustivel, Lubrificantes e Estopa», verba 6ª, lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Henry H. Weber*. Testemunhas: *Arthur de Pinna* e *Alexandre Antonio Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas 25 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de Confere, *Guilherme Howard*, pelo chefe de secção. — Está conforme, *João Kahl Junior*, pelo official. — Visto, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso realiza-se hoje, ás 20 3/4 horas, uma sessão extraordinaria do Instituto Historico, em que o socio effectivo Sr. Dr. Eugenio Vilhena de Moraes falará sobre o segundo centenario do nascimento de frei José de Santa Rita Durão, natural do Arraial do Inhiçadão, diocese de Marianna, Estado de Minas Geraes, o mais nacional dos poetas da época colonial, autor do celebre poema épico *Caramuru*.

A data do nascimento do celebre vate mineiro só ha pouco foi determinada com segurança, graças ás descobertas de preciosos inéditos auto-biographicos, que certificam ter Santa Rita Durão 16 annos quando, em 1738, professou na Ordem dos Eremitas Descalços de Santo Agostinho, no Convento da Graça, em Lisboa.

Reclama revisão quasi o que, a respeito do frade graciano, tem dito a maior parte dos seus biographos.

Sua vida foi das mais movimentadas.

Partindo do Brasil para Portugal, doutorou-se em Coimbra e, perseguido por adversarios poderosos, foi obrigado a fugir, passando á Hespanha, dahi á França e depois á Italia, onde residiu longos annos, regressando mais tarde a Lisboa. Nomeado lente da Universidade de Coimbra, falleceu a 24 de agosto de 1784, na igreja do Collegio, onde foi sepultado.

Santa Rita Durão tem sido muito estudado pelos criticos estrangeiros.

Eugenio Mongiave traduziu para o francez o *Caramuru*, em 1829.

Transcorrendo a 21 do corrente o 34º anniversario da fundação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro e não tendo sido possível, por força maior, realizar-se a respectiva sessão magna comemorativa naquelle dia, sabbado proximo, 28, ás 21 horas, com a presença do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica e presidente honorario do Instituto, commemorará este com uma sessão solemne o alludido anniversario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Honório Baptista, ministro da Fazenda, e desembargador Geminiano da Franca, chefe de Polícia da Capital.

Estava hontem no Palacio de Cattete o Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e interino da Agricultura, acompanhado dos membros da commissão que vai visitar o Nordeste Brasileiro, composta dos Srs. general Candido Rondon e Drs. Simões Lopes e Moraes Barros, a convite do Governo, e que foi levar as suas despedidas ao Chefe do Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma do Presidente da Republica de Portugal:

Lisboa, 20 — Recebi com desvaheído orgulho a noticia de que o Congresso me concedeu as honras de cidadão brasileiro e agradecendo a elevada distincção, sinto o meu prazer ainda

acrescido pelo facto de ser o nome de V. Ex. que sanciona o respectivo projecto. Affectuosas saudações. — Antonio José de Almeida.

Do Sr. ministro do Brasil em Buenos Aires, recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Buenos Aires, 22 — Tenho a honra de felicitar V. Ex. pela inauguração da succursal do Banco do Brasil, hontem realizada com grande exito. Estabelecendo aqui este importante aparelho economic, realizou V. Ex. a mais oportuna e pratica para regular e desenvolver o nosso interambio commercial com esta Republica. Com o mais profundo respeito. — Pedro de Toledo, ministro do Brasil.

Pela correctoria da Caixa de Amortisação foram lavrados hontem 27 termos de transferencia de nolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 510 transferidas por venda, 83 por transmissão *causa-mortis* e 110 por levantamento de caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 815\$ e as do segundo a de 760\$000.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortisação foram trocadas hontem 21 137 notas do Governo, dilaceradas e em substituição da importancia de 250:35\$, sendo 493 das de 5\$ da estampa 16 das quaes foram p cotadas cinco falsas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Almanara*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 12 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Pinta*, para Dakar, Las Palmas, Mar-seille e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Florionopolis*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Araguaya*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *S. Vicente*, para Bahia, Recife, Funchal, Leixões, Santander, Havre e Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Despacho*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas

com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionais nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Districto Federal e Niteroy — Tempo, ainda ameaçador com chuvas fracas prolongadas.

Temperatura, estavel.

Ventos, fracos variaveis.

Estado do Rio — Tempo, ainda ameaçador com chuvas fracas prolongadas.

Temperatura, estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 25 — Ainda perturbado.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 24) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi ameaçador com chuvas fracas intermittentes durante todo o periodo. A temperatura teve ligeiro declinio; a maxima verificou-se ás 11 horas e 50 minutos com 19°2 e a minima ás 6 horas e 50 minutos com 16°4. Reinou calmaria de noite e pela madrugada, NNE durante a manhã e ESE de 11 horas e 50 minutos até ás 15 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 24) — Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — O tempo foi instavel e máo. A temperatura elevou-se em Goyaz, foi estavel em Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Chueu esta manhã, hontem, em muitas localidades desta zona. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e instavel o máo nos demais Estados. A temperatura declinou em S. Paulo, elevou-se ligeiramente no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande, chueu esta manhã e hontem, em diversos pontos desta zona.

Menores temperaturas — 6°1 em Passo Fundo e 6°2 em Iages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24 — 39m/m0 em Januaria e 35m/m5 em Bella Vista.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em parte do Estado do Rio; vagas: em S. Paulo; tranquillo o chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 13 dias: Campina Grande, Goyana, Garanhuns e Pão de Assucar. Ha mais de 30 dias: Pesqueira. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente ENO até 610 m. com velocidade maxima de 5m.4, passando a E até 815 m. com velocidade maxima de 8m.4. Nesta altura o balão desapareceu em Nimbus e distancia horizontal de 1370 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de outubro de 1922

Zona Norte — Tempo instavel em parte da Bahia e bom nos demais Estados. Chovisou esta manhã, em Recife. Chueu hontem, em Ondina. Não recebemos despachos telegraphicos de Parahyba.

Zona Centro — Tempo em geral instavel. Temperatura declinou sensivelmente. Choveu esta manhã e hontem, em grande parte desta zona.

Zona Sul — Tempo bom em Santa Catharina e Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e declinou sensivelmente nos demais Estados. Choveu esta manhã, em São Paulo e chovisou em Piracicaba, Taubaté e Santos. Chovisou hontem, em Ponta Grossa e Paranáguá e choveu em diversas localidades de São Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado de mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Máxima	Mínima		
S. L. de Maranhão...	766.7	28.0	—	E	1	10	Tranquillo.	I.	31.0	23.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim (X)...												
Natal.....	64.7	28.0	—	SE	4	5	—	B.	29.0	25.0		
Parahyba (X).....												
Recife.....	61.8	28.0	—	NE	4	8	Chão.	I. (ch. manhã)	30.0	24.0		
Pão de Assucar.....	59.4	—	—	SE	3	1	—	B.	37.0	21.0		
Aracaju.....	62.0	—	—	E	2	3	Chão.	B.	29.6	23.0		
Bahia.....	61.0	26.0	—	NW	2	7	Chão.	I. (b. manhã.)	29.0	23.0		
Cacitité (X).....												
Januaria.....	59.0	22.0	—	N	3	10	—	M. c.	33.0	20.0	17.0	C. t. pm.
Bello Horiz. nte.....	61.0	19.8	-2.6	SE	2	10	—	I.	27.5	16.2	5.2	C. t. am.
Theophilô Ottoni (X).....												
Uberaba.....	59.5	21.0	-4.0	E	1	10	—	I. (i. manhã.)	29.0	18.0	0.1	Ch. am. pm.
Caxambu.....	62.5	17.0	-0.0	NE	2	10	—	I. ns. (ns. m.)	21.0	13.0	0.3	C. pm.
Pocos de Caldas (X).....												
Goianz.....	57.6	21.0	-4.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	34.0	16.0	53.8	C. t. pm.
Santa Luzia.....	56.9	19.5	-1.9	C	0	10	—	M. (c. t. r. man.)	28.8	17.8	9.0	C. pm.
Cuyabá.....	57.0	22.0	-6.0	SW	4	10	—	M. (c. (c. t. m)	34.0	22.0	22.7	C. t. pm.
Corumbá.....	59.0	17.0	-8.0	SW	1	10	—	I.	27.0	17.0	13.0	C. pm.
Victoria.....	68.8	19.5	-7.5	SW	2	10	—	I. (c. t. manhã)	32.0	20.5	5.7	C. t. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	66.0	18.3	-3.5	NNW	4	10	—	I. c. t. v. manhã.	24.3	17.0	2.4	T. pm.
Campos.....	65.1	18.3	-6.0	SW	5	10	—	I.	26.0	20.0	5.0	R. pm.
Friburgo.....	64.9	15.0	-4.0	SW	1	9	—	I.	22.0	13.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	64.0	18.0	-4.0	E	1	10	—	I. (i. manhã.)	24.0	18.0	0.1	Ch. am. pm.
Cabo Frio.....	67.0	19.0	-4.0	SE	1	10	Pqs. vagas.	I.	24.0	18.0	3.6	C. pm.
Therezopolis.....	67.5	12.5	-4.0	S	2	10	—	I. (nt. manhã.)	18.0	12.5	43.0	C. pm.
S. Paulo.....	65.5	13.0	-3.0	E	2	10	—	I. (t. manhã.)	19.5	11.5	20.0	C. pm.
Santos.....	66.0	19.0	1.0	S	1	10	Vagas.	M. ch.	22.0	17.0	18.3	C. am. pm.
Paranáguá.....	67.0	17.0	0.0	S	4	8	Chão.	I.	—	15.0	—	Ch. pm.
Guaraçuva.....	58.5	11.0	—	—	—	10	—	I.	20.0	13.0		
Curityba.....	66.3	11.0	1.0	E	4	00	—	I.	14.0	9.0		
Florianopois.....	66.0	16.2	-0.6	C	0	5	Tranquillo.	E. (b. manhã)	21.2	15.6		
Lages.....	—	9.1	-0.9	N	3	9	—	I.	—	8.0		
Porto Alegre.....	67.0	15.0	2.0	C	0	4	—	B. (c. manhã)	20.0	11.0		
Uruguayana.....	67.0	14.0	2.0	SE	2	4	—	B. (o. manhã)	23.0	10.0		
Montevideo.....	69.9	14.0	2.0	E	2	—	—					
Buenos Ayres.....	70.3	12.0	0.0	SE	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mal. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; ge, genda; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Obsc. vações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 23 às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 22 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Máxima	Mínima			Máxima	Mínima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....		24.6	16.0
Bangu (X).....				Gavea.....		25.0	17.2
Niterói.....	7.8	20.8	19.3	Deodoro.....		20.4	15.2
Eugenio de Dentre.....	7.4	25.4	15.6	Corcovado — Temperatura do ar:			
Realiz.....	7.5	26.5	17.8	13.8. Hum. rel. 96%			
Encantado.....	2.5	25.0	10.0	Sul. Força: 4 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma. Estas temperaturas foram observadas às 7 horas da manhã.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 23ª loteria do plano 28, 171ª extracção do anno de 1922, realizada em 24 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

44.677	100\$000
50.109	200\$000
25.021	200\$000
22.445	200\$000
64.300	100\$000
61.303	100\$000
54.704	50\$000
59.349	100\$000
67.157	200\$000
10.237	100\$000
35.659	200\$000
58.635	200\$000
9.371	50\$000
7.200	100\$000
26.457	200\$000
1.422	100\$000
26.097	200\$000
64.108	100\$000
7.973	100\$000
21.830	200\$000
27.143	100\$000
11.547	100\$000
39.581	200\$000
8.512	100\$000
18.174	200\$000
1.727	100\$000
51.937	100\$000
2.521	100\$000
46.173	200\$000
39.902	100\$000
22.504	100\$000
41.168	100\$000
57.283	100\$000
15.521	100\$000
47.033	100\$000
9.447	100\$000
33.511	100\$000
53.441	500\$000
66.181	200\$000
67.815	100\$000
49.443	100\$000
41.098	100\$000
18.354	100\$000
60.970	200\$000
2.496	100\$000
27.521	100\$000
32.578	100\$000
60.193	100\$000
513	100\$000
5.485	100\$000
43.318	100\$000
30.785	200\$000
36.576	500\$000
51.653	100\$000
36.751	100\$000
69.045	100\$000
08.851	100\$000
46.833	100\$000
5.248	100\$000
1.815	100\$000
43.228	100\$000
50.564	100\$000
44.345	100\$000
60.534	200\$000
2.642	100\$000
3.936	100\$000
66.942	100\$000
28.012	100\$000
40.334	100\$000
51.671	100\$000
1.544	100\$000
57.367	100\$000
11.392	50\$000
57.202	50\$000
37.234	50\$000
24.668	100\$000
42.456	200\$000

0.264	100\$000
57.499	100\$000
Approximações	
58.634 e 58.633	300\$000
36.575 e 36.577	200\$000
30.784 e 30.785	100\$000
67.156 e 67.158	100\$000

Dezenas	
58.631 a 58.640	30\$000
36.571 a 36.580	20\$000
30.781 a 30.790	10\$000
67.151 a 67.160	10\$000

Terminação
Todos os numeros terminados em 5 tem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuariz.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	6 1/8	6 1/16
Sobre Paris	\$638	\$641
Sobre Hamburgo	—	2 5/8
Sobre Italia	—	\$371
Sobre Portugal	—	\$556
Sobre Nova York	—	\$8950
Lira esterlina — em moeda	—	43\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$254
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	7\$375
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	7\$100
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1\$378
Sobre Suissa (francos)	—	1\$642
Sobre Beleica (francos)	—	\$591
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$252
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Paestina e Syria	—	\$617
Sobre Rumania	—	\$260
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$330
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—

Moedas	
Dollars (papel)	8\$800
Francos (papel)	\$660
Escudos (papel)	\$650
Liras (papel)	\$370
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	815\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917)	732\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920)	730\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921)	730\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	970\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.	160\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	152\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	171\$000
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200\$, 8 %, port. (1921)	180\$000
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200\$, 8 %, port. (1922)	190\$000

Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª serie)	714\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.	962\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.	965\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	98\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	172\$000
Banco do Brasil	202\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	52\$250
Companhia de Melhoramentos no Maranhão	65\$000
Companhia Manufactora Fluminense	200\$000
Companhia Docas de Santos, port.	452\$000
Debentures da Companhia Concessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	145\$000
Debentures da Manufactora Fluminense	199\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	190\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial	191\$090
Debentures da Companhia Docas de Santos	230\$000
Debentures da Companhia America Fabril	201\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	205\$000

Vendas por alvará

20 Companhia Progresso Industrial da Bahia..... 102\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAGENS DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS		Dia 24 de outubro de 1922	
		Termo	Preço
		1ª colação	2ª colação
Total de vendas	8.000 saccas	26\$050	5 26\$000
	7.000 saccas	25\$950	3 26\$040
	1.000 saccas	26\$000	1 26\$040
	2.000 saccas	26\$200	1 26\$200
21.000 saccas	9.000	26\$100	2 26\$050
	12.000	saccas	12.000
Vendas: 1ª colação, estavel; 2ª colação, e-stavel.		Mercado firme.	
Disponivel base tipo 7, 26\$700.		Vendas até as 10 1/2 horas, 5.445 saccas.	
Vendas: total, 10.769 saccas.		O syndico, João Severino da Silva.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de outubro de 1922.....	5.228.432.451,9
Renda arrecadada em 24 de outubro de 1922.....	302.685.239
	5.531.117.690,8
Em igual periodo de 1921..	5.550.884.079
Diferença para mais em 1922.....	980.233.679

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 24:	
Em ouro.....	131.865.437,4
Em papel.....	173.548.687
Total.....	305.414.061
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	5.038.968.406
Em igual periodo de 1921..	4.186.452.526
Diferença a maior em 1922.	852.515.880

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.305

Alvaro Varges, pharmaceutico, estabelecido á rua Escobar n. 66, nesta Capital Federal, adoptou para distinguir um producto pharmaceutico tonico e excitante de seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo branco guardado com filetes, tendo ao centro a palavra caracteristica «Forcetol», com um traço horizontal por baixo e ao lado as palavras: «Dá Vida, Força Vigor»; na parte superior tem os dizeres «A Vida em gotas», denominação também característica, e ao melhor tonico e o mais energico reconstituinte, estimulante do Cerebro, dos Nervos, dos Musculos e dos órgãos enfraquecidos; na parte inferior tem a sua marca registrada «Varges» e outros dizeres que completam o rotulo; todos os dizeres e traços são em cor verde. A referida marca será aplicada em vidros de qualquer tamanho e servirá para garantia de seus direitos de propriedades. 21-9-1922. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — *Alvaro Varges* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14.30 do dia 21 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.305, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial). (6.290)

N. 18.306

Alvaro Varges, pharmaceutico, estabelecido á rua Escobar n. 66, nesta Capital Federal, adoptou para distinguir um producto pharmaceutico no tratamento das molestias do estomago, de seu

fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo verde claro, guardado com filetes, tendo entre outros dizeres em cores vermelha e preta, mencionando as indicações therapeuticas, modo de usar, laboratorio e numero e data da licença de aprovação a palavra caracteristica «Gastorina» em cor vermelha. A referida marca, que servirá para garantia de seus direitos de propriedade, será applicada em vidros de qualquer tamanho e poderá variar em cores. 21-9-1922. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — *Alvaro Varges* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14.30 do dia 21 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.306 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

N. 18.318

Alvaro Varges, pharmaceutico-chimico, estabelecido á rua Escobar n. 66, Capital Federal, adoptou, para distinguir um producto de seu fabrico e commercio, empregado em medicina como laxativo, digestivo, anti-acido e diuretico, a marca acima collada que consiste em um rotulo rectangular amarello com os seguintes caracteristicos: um desenho de fundo azul no centro, tendo na parte superior um circulo vermelho onde está o nome caracteristico «Fructal», e na parte inferior em cone em cor amarella e a marca da fabrica «Varges», completando-o filetes, ramagens e letras nas cores vermelha e preta, e varios dizeres, destacando-se «Pó effervescente á base de saes de fructas» e «Formula e preparação do pharmaceutico-chimico Alvaro Varges»; de um lado do desenho descriptivo vê-se um galho de laranjeira com laranjas, e do outro um de limoeiro com limões; finalmente na parte inferior vê-se morangos e uvas, e na parte superior pitangas, maçãs, peras e cerejas, sendo todas as fructas em suas proprias cores. A referida marca conservará sempre as mesmas cores, disposições e dizeres, constituindo em conjunto a garantia de seus direitos de propriedade, e será applicada em vidros de qualquer tamanho. 25-9-1922. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — *Alvaro Varges*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de setembro de 1922, tendo no verso mais:

Registrada sob o n. 18.318 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 18.347

Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Marquez de Sapucahy, n. 200, adopta, para distinguir cerveja de seu fabrico e commercio, como renovação do registro n. 5.352, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões, a qual consiste na figura de um filho da Bohemia, vestido a caracter, sentado a uma mesa tendo na mão direita, erguida, um copo de cerveja, ven-

de-se no intervalo comprehendido entre os pés da mesa um disco de luz electrica. A direita alta, vê-se uma faixa com o nome caracteristico «Crystal», seguindo-se a marca geral, já registrada e o nome da depositante, bem como seu domicilio e as palavras «Rio de Janeiro», em uma faixa. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1922. — *Pela Companhia Cervejaria Brahma, José Klepsch, A. Wendler* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 5 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 18.347 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.353

J. de Souza & Comp., estabelecidos nesta praça, á praça José de Alencar ns. 12 e 14, e com fabrica de manteiga no Estado de Minas Geraes, veem apresentar a esta meritissima junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo pequeno de fundo branco, vendo-se ao centro o desenho de uma ferradura, onde se lê em typos encarnados as palavras «Manteiga Derby», tendo no seu interior a figura de uma cabeça de cavallo. A referida marca será usada pelos supplicantes na manteiga de seu fabrico e commercio, podendo variar de cores e dimensões, a fim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — *J. de Souza & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 14 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 18.353 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

Segundo Districto Eleitoral

IRAIA

SEXTA SECÇÃO

O Dr. Domingos Magarinos de Souza Leão, presidente da sexta secção eleitoral do districto de Iraia, convoca os mesarios a comparecerem, no predio n. 303 da Estrada Marechal Rangel (Escola Publica), no dia 29 do corrente, ás 9 horas, para ser constituida a mesa que presidirá aos trabalhos da eleição para intendentes municipais, marcada para esse dia, na forma e sob as penas da lei. — *Domingos Magarinos de Souza Leão*, presidente.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Francisco Santoro, para, na qualidade de fiador do ex-escrivão servindo de collector interno das rendas federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Ja-

neiro, João Pires Branco, recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, a quantia de 4:931\$755 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão, relativo aos períodos de 11 de janeiro a 1 de março de 1906 e de 1 de abril a 3 de novembro de 1909, e a cujo pagamento foi condemnado o mesmo ex-escrivão, por accordão de 1 de agosto ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em São Joaquim, no Estado de S. Paulo, Jacomo Cernack, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 21\$059, diferença a menos paga e proveniente de juros da mora sobre o alcance verificado no processo de tomada de suas contas e recolhido em 24 de janeiro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Villa Jaguaripe, no Estado de S. Paulo, Carlos Riosó, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 15\$8062, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao período de 1 de julho de 1910 a 2 de janeiro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-capitão de corveta, commissario da Armada, João Frederico Gluck, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 16:682\$300, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao período de 18 de março de 1918 a 24 de julho de 1919, quando em serviço na Directoria do Armamento, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaisquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias,

a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 24 de setembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta Inspectoria, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

- Notas de 5\$, da estampa 15;
- Notas de 10\$, das estampas 11^a e 12^a;
- Notas de 20\$, da estampa 12^a;
- Notas de 50\$, das estampas 11^a e 12^a;
- Notas de 100\$, das estampas 11^a 12^a e 13^a;
- Notas de 200\$, da estampa 12^a;
- Notas de 500\$, das estampas 9^a e 11^a.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — *O inspector, Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de quatro alfândegas imitando ambar, seis pares de meia para senhora, mercerizadas, brancas, sete correntes para relógio, sendo duas de metal amarello e cinco de metal branco e um porta-pistola com o respectivo estojo para finoeira, apprehendidos pelo guarda aduaneiro n. 119, Armando de Carvalho, no dia 20 do corrente mez, quando de serviço no posto fiscal entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, apresentar o que fulgar a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 24 de outubro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2^a escripturario.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

Primeira secção

Para conhecimento dos interessados se faz publico que os civis, candidatos ao officato de 2 classe da reserva, que obtiveram permissão para fazer o alistamento condicional por seis mezes, nos termos do art. 1^o, letra B n. 1 do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, devem se apresentar neste Quartel General até o dia 31 de outubro corrente, afim de serem incorporados no dia 1 de novembro.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — *Maor Araripe de Faria*, chefe do Estado Maior da Região.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1900 E 1901 A SEREM INCORPORADOS EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Junta de Alistamento do Primeiro Districto da Candelaria

O tenente-coronel José Candido da Silva Muricy, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1^o Districto da Candelaria,

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 19 de setembro

do anno findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que levam, de primeira chamada se apresentar até 30 de outubro corrente nesta Junta no Quartel General e bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes, temporariamente e que constam da relação transcrita abaixo, os devem se apresentar até aquelle dia para serem novamente inspecionados, ficando sujeitos os que não o fizerem, ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado no *Diário Official* o qual vae assignado e rubricado pelo presidente, Miguel Siqueira Nazareth, capitão secretario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1922. — *José Candido da Silva Muricy*, tenente-coronel presidente.

Classe de 1901

Primeira chamada

Numero de ordem — Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes

- | | | |
|-----|------|---|
| 1. | 27. | Carlos Nunes da Costa. |
| 2. | 84. | 3. Nestor, filho de Deodato Isaias dos Santos. |
| 3. | 46. | 5. Francisco Vieira Pereira. |
| 4. | 119. | 7. Eduardo Lima Steele. |
| 5. | 92. | 8. Oswaldo de Oliveira Bastos. |
| 6. | 99. | 9. Rubim da Motta. |
| 7. | 101. | 10. Roque Manoel dos Santos. |
| 8. | 57. | 11. João Baptista Caldeira. |
| 9. | 103. | 14. Ruben Guinenez. |
| 10. | 121. | 15. José Emilio Martins. |
| 11. | 24. | 16. Carlos Henrique Petersen Henz. |
| 12. | 20. | 17. Bernardino, filho de Bernardino Antonio de Andrade. |
| 13. | 109. | 19. Tely Garnier de Barcellos. |
| 14. | 76. | 20. Luiz Vieira de Souza. |
| 15. | 104. | 22. Sallino, filho de Gabriel Alves de Paiva. |
| 16. | 59. | 23. João, filho de Georgina da Silva Adelaide. |
| 17. | 70. | 24. Julio Esteves Ferreira. |
| 18. | 23. | 25. Carlos, filho de José Gomes de Moura. |
| 19. | 95. | 26. Otto Nabuco Caldas. |
| 20. | 71. | 29. Julio, filho de João Alves de Carvalho. |
| 21. | 87. | 30. Octavio Carvalho Valle. |
| 22. | 12. | 31. Antonio Duarte da Silva. |
| 23. | 74. | 32. Leonidas Werneck de Almeida. |
| 24. | 35. | 33. Eduardo Fontes. |
| 25. | 45. | 35. Gastão, filho de Annibal de Menezes. |
| 26. | 36. | 36. João, filho de Manoel Martins Barreiros. |
| 27. | 89. | 38. Oscar, filho de Antonio Julio de Almeida. |
| 28. | 37. | 39. Francisco Antonio de Souza. |
| 29. | 65. | 41. José Campos. |
| 30. | 80. | 42. Manoel, filho de Alfredo de Souza Pimentel. |
| 31. | 16. | 43. Attila Pequeno Paes Barreto. |
| 32. | 75. | 44. Luiz, filho de Luiz Lino Tavares. |
| 33. | 44. | 46. Francisco Messeri. |
| 34. | 68. | 47. José da Silva. |
| 35. | 112. | 48. Domingos Teixeira Alves. |
| 36. | 94. | 49. Oswaldo Teixeira. |
| 37. | 19. | 50. Avelino, filho de Eduardo Fernandes Braga. |
| 38. | 98. | 51. Ricardo Henrique Holbe. |
| 39. | 34. | 52. Durval Alvarenga de Castro. |
| 40. | 110. | 53. Theobaldo Machado Guimarães. |
| 41. | 9. | 55. Armando Gomes de Oliveira. |
| 42. | 118. | 56. Waldemar Franklin Tavares. |

18. 59. Aureo, filho de Tertuliano José de Carvalho.
 41. 2. 60. Alberto Collin.
 45. 53. 61. Jayme Leirão.
 46. 13. 65. Antonio, filho de Jeronymo Gonçalves.
 47. 11. 66. Antonio Cardoso Soares da Silva.
 48. 7. 67. Alvaro Faria de Carvalho.
 49. 15. 68. Armando Almeida Serra.
 50. 58. 69. João, filho de Henrique Pereira da Costa.
 51. 63. 70. José Belchior.
 52. 41. 71. Francisco Luiz Cardoso Pereira.
 53. 36. 74. Estacio, filho de Carlos de Souza.
 54. 75. 1. Adalberto Carlos. Vieira Ferreira.
 55. 5. 76. Alfredo, filho de Fructuoso José Fernandes.
 56. 6. 79. Alyrio de Azevedo Coutinho.
 57. 3. 80. Alberto Teixeira Azevedo.
 58. 55. 81. João de Almeida.
 59. 73. 82. Leiry Folque Fernandes.
 60. 69. 83. José Woldeck de Faria Pinto.
 61. 62. 84. José Alípio da Costa.
 62. 25. 86. Carlos, filho de Carlos Augusto Levy.
 63. 47. 87. Gentil de Castro.
 Classe de 1920
 161. 12. Antonio Manoel de Almeida.
 176. 71. Arthur Pires.
 201. 221. Carlos da Veiga Cabral.
 211. 134. Diomedes Teixeira de Castro.
 220. 94. Emlydes Manoel Florencio.
 276. 20. João Barifouse Filho.
 289. 139. José Borges Moreira.
 312. 217. Julio Pires Loureiro Filho.

Capital Federal, 23 de outubro de 1922.
 José Candido da Silva Muricy, tenente-coronel presidente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provado que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos, civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922. — Coronel Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

500 kilos de col. em folhas, com 2^a, 40X x 14", n. 18.

As propostas deverão ser selladas e mencionar o prazo para entrega.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. —

Major Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil numero 860, para mimeographo, a 24\$000.....	288\$000
5.000 folhas de papel para cópias de mimeographo, a 19\$000.....	95\$000
	383\$000

Pela importancia total de trezentos e oitenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzébio n. 40, o material seguinte:

16 reguas de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50\$...... 800\$000

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros com 100 folhas cada um, impressas no verso e reverso, para escripturação do movimento do material scientifico, de accordo com as instruções e modelos annexos, a 120\$000.....	240\$000
---	----------

Pela importancia total de duzentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. J. d'Almeida Lustosa, commerciante estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 89, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

2.000 folhas de papel de officio, modelo n. 131, o milheiro a 30\$000.....	60\$000
5.000 impressos, modelo n. 17, o milheiro a 6\$000.....	30\$000
12 litros de tinta preta Stephen, a 9\$000.....	108\$000
2 duzias de lapis Faber n. 2, a 3\$500.....	7\$000
6 caixas de pennas Leonards, a 8\$000.....	48\$000
	253\$000

Pela importancia total de duzentos e cincoenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 99, nesta Capital, o material seguinte:

24 brochas n. 10, a 5\$450..... 131\$040

Pela importancia total de cento e trinta e um mil e quarenta réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Red-seal para mimeographo a 15\$.....	180\$000
12 latas de tinta Red-Seal para mimeographo a 8\$.....	96\$000

Total: 276\$000

Pela importancia total de duzentos e setenta e seis mil réis. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Alberto de Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á avinida Rio Branco ns. 107 e 109, nesta Capital, o material seguinte:

20 lanternas, conforme amostra, a 18\$...... 360\$000

Pela importancia total de trezentos e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

6 berços para mata-borrão, a 3\$500.....	21\$000
1 regua de borracha de 40cm., por.....	4\$500
2 duzias de blocos de papel quadriculado, conforme a amostra, a 48\$.....	96\$000
2 duzias de canetas, a 1\$800.....	3\$500
Total.....	125\$100

Pela importancia total de cento e vinte e cinco mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

500 fichas, modelo n. 1.002, por.....	35\$000
5.000 impressos, modelo n. 642, a 3\$.....	150\$000
1.000 boletins normaes para chuvas, modelo n. 1.031, por.....	29\$000
50 blocks, modelo n. 984, a 1\$300.....	65\$000
24 lapis «Faber» n. 2, a duzia 3\$50.....	7\$000
6 vidros de tinta roxa para carimbo, a 1\$.....	6\$000
1 Resma de papel «Royal Velum», por.....	15\$000
1 duzia de tinteiros simples, a 2\$500.....	30\$000
1 tinteiro duplo por.....	17\$000
Total.....	354\$000

Pela importancia total de trezentos e cinquenta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 impressos modelo n. 817, a 21\$.....	105\$000
10.000 impressos modelo n. 307, a 8\$.....	80\$000
Total.....	185\$000

Pela importancia total de cento e oitenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros (mod. 0526 L — J. G. Pereira & Comp.), a 18\$000.....	36\$000
2 indices (mod. 063 — J. G. Pereira & Comp.), a 8\$000.....	16\$000
500 fichas (modelo n. 12), por.....	80\$000
1 caixa de lapis 5-B ou 6-B «Appolon», por.....	14\$000
6 raspadeiras, a 7\$ 00.....	42\$000
1 regua de celluloides de 40 centimetros, por.....	8\$000
4 protocolos para officios (modelo 12421 — A. Placido Marques & Comp., a 25\$000.....	100\$000
100 folhas de mata-borrão (verdes), a 800 réis.....	80\$000
Total.....	376\$000

Pela importancia total de trezentos e setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

2 martellos portugueses n. 5 com cabo, a 4\$150.....	8\$900
1 pacote de pregos 19x35, por.....	4\$400
6 vassouras de piassava chatas, a 1\$940.....	11\$640
12 latas de creolina nacional, a 1\$530.....	18\$720
12 saccos de algodão grosso, a 1\$250.....	15\$000
2 peças de ruberoide, a 65\$400.....	130\$800
Total.....	189\$460

Pela importancia total de cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola «David Caldas», no municipio de União, Estado do Piahy, mediante as condições seguintes:

1.º As propostas deverão ser apresentadas em invólucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente seladas a principio, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, e as duas borrões ou entrelinhas.

2.º Nos invólucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 20 de novembro proximo futuro, ás 13 ho. as, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao Diário Official e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (1:000\$000).

6.º As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7.º Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.º O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receberem a guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, a fim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens so ente entregues á vista do competente recibo.

11.º O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.º A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 23 de setembro de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTACÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, abram-se abertas na secretaria deste serviço, inscricções para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de

Ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botânico e dous lugares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados do documento provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que proveniêm serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarão. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provás e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE TRES SUPPLENTES

São convocados os eleitores das cinco secções do Collegio Commercial, a 1ª composta dos da letra J; a 2ª dos da letra A; a 3ª dos das letras B, C e F; a 4ª dos das letras D, E, G, H, I, K e M; e a 5ª das das letras L, N, O até Z, a comparecerem no dia 8 de novembro proximo futuro, ás 10 horas da manhã, no salão do edificio da Associação Commercial, com entrada pela rua Primeiro de Março, para a eleição de tres supplentes a deputados desta junta, que terão de servir no quadriennio de 1923 a 1926.

A lista dos eleitores foi publicada no *Diario Official* de 2 de outubro corrente e affixada com as supplementares e o respectivo edital, no saguão do dito edificio, com entrada pela rua General Camara, para os compartimentos occupados por esta junta. Lista fornecida ás cinco secções.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 24 de outubro de 1922. — Joaquim José, da Silva Ferrnandes Couto, presidente da 1ª secção. — Hannibal Porto, 2ª secção. — João Juliao, Manso, Saydo, 3ª secção. — José Marcellino da Costa e Sá Filho, 4ª secção. — João Rodrigues Teixeira Junior, 5ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos característicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entreteia de linho, com as dimensões de 0,150x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018x0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30\$000.

400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme esta marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcela em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente

de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espedio alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente scolladas, as primeiras vias datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulo da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal.

O contracto só se formará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia, e a hora para abertura e leitura das propostas, si considerados idoneos não serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão, e todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença 1ª

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o cahier de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor, em vaso fechado (Pensky), será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0,07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes deverão apresentar, na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual a amostra, que, tendo obedecido as condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concorrência.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação, pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

O oleo será assim entregue 15.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos a primeira partida;

400.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos a 2ª partida.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito a diminuição de forma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa o da diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e análise das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não accoitas, não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferência ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez do novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada a tracção e serviços accessorios da estrada, de acordo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente recolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a instalação, ou balsear sua proposta em quedas d'agua cuja propriedade esteja trahida pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração Central e a de Deodoro.

O contracto será garantido com a caução de 500.000\$ que deverá ser completa de nove, sempre que o contractante incorrer em multa.

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5.000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 40.000\$000.

Se, dentro de um período de seis mezes, ocorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas o que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, resalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles, devendo a proposta indicar a tensão.

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma instalação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

A estrada permitirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliár, ou da bitola larga além Deodoro.

O proponente se obriga a, ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

O preço será proposto por Kw.h. medido mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d., p. 18; ou inferior \$054
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive \$049
p. d. 18000

Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, \$045
p. 18000
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, \$042
p. 18000
Cambio superior a 11 d., p. 18 \$040

O cambio de pagamento será o do ultimo dia útil do mez, de accordo com a tabella official da Câmara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

O preço accôrdo com a classe vigorará para cada mez, com o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h., que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accôrdo de 25 %. A partir deste consumo, cada augmento mensal de 25 % de consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracción, gozará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,70. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Tracção electrica, 13 de outubro de 1922.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrencia n. 2
Terceira correção do edital de 30 de setembro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que as 15 horas do dia 27 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1.ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1.ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades de 28.000 toneladas, no minimo.
A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferença de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas gignens, será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars, ou outra qualquer moeda, a verificação do preço maximo, serviço, do base a taxa official, á vista, da vesperta do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$3.00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$3.40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel, as respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5.000\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto serão as seguintes:

Obriga-se o fornecedor a entregar em 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
 Agua 2 % no maximo;
 Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
 Carbono fixo 75 % no minimo;
 Cinzas 6 % no maximo;
 Enxofre volátil 1 % no maximo;
 Poder calorifico 8.000 calorias no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;
 Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
 Carbono fixo 70 % no minimo;
 Cinzas 6 % no maximo;
 Enxofre volátil 1 % no maximo;
 Poder calorifico 7.500 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

Calorias do contracto X preço da contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais do 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 60.00 da abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços interiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão de 28.000 toneladas no minimo, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por espaço de tempo de 30 dias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio.

VIII

A primeira entrega será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução, da que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Cunha de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.980 no maximo;
 Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.
 Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.
 Viscosidade Redwood a 50° C — 40 segundos no maximo.

Poder calorífico — 10.000 calorias no mínimo.

Enxofre volátil — 3 % no máximo.

A água admitida será no máximo 2 %. O óleo deverá ser solúvel na ausência de petróleo sem deixar resíduo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido na estação Marítima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na Intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O óleo fornecido que, submettido a analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de nullar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperta do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 10.000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accuitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 30 de setembro de 1922

Concorrência n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos nos 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.878 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será acceito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas o assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escritas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionará de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presen-tes bases;

4º, o compromisso de accuitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos, legalmente approveda.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante o o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestrutura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de reis, em dinheiro, ou em applicações federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.ª Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.ª O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a réis 3.000\$000.

§ 3.ª Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.ª As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da véspera do dia da concorrência.

Art. 2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.ª Não serão tomadas em consideração:

1.ª, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capítulo I;

2.ª, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.ª, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.ª, as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.ª, as propostas que indicarem preços superiores ao máximo estabelecido.

Art. 4.ª A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.ª Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.ª O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.ª O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.ª No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se passarem das clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.ª No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa official á vista, da véspera do

respectivo aviso, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.ª O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.ª A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.ª, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu *«approvo»*;

2.ª, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.ª, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.ª, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.ª, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.ª O engenheiro fiscal só poderá permitir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.ª A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.ª O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.ª Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.ª Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.ª As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.ª As alterações que trouxerem augmento do peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.ª Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.ª As contra flechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as práticas usuas.

Art. 8.ª Os desenhos de execução serão enviados ás officinas depois de examinados e approveds pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.ª Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres do mão, incluindo a aparelhagem e o convenientemente marcadas.

Art. 10.ª As grandes peças não oxigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.ª Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.ª O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.ª Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria fazo publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente, e de conductor extrahumerarios que não tenham concorrido ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vai realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa

de 55 de inscrição, nos termos do número 12, do § 4º da tabela B, do regulamento da selo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922.
— *Dielectiano Candido de Vasconcellos*,
secretário.

Instruções para o concurso de praticante de conferente

O concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistirão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

As provas escriptas serão feitas em quatro horas sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

Constarão as provas escriptas: Primeira, de um dictado de um trecho facil: 24 linhas no minimo.

Segunda, redacção official: um officio de 10 linhas no minimo sobre serviço publico.

Terceira, de arithmetica, tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

Constarão as provas oraes: Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica.

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia.

Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos.

igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo de tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa.

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a cinco a média tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro logar.

XIV

A comissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos em que especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerramento da inscrição, reunir-se-á a mesa examinadora, a convite do presi-

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo accetadas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, com

60 com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supponha; carteira de identidade, que poderá ser substituída por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vacína; atestado medico comprovando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos.

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divições respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas successivamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferéncia os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de competente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia de serviço, para que o candidato, classificado, tenha a ser exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realízados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario. — Approvo, Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, o proprietario do predio n. 283 da rua Assis Carneiro a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de 3 dias, a contar desta data, requerimento pedindo concessão de penna e rega para o referido predio, sem o que, findo aquelle prazo, será feita a Recebedoria do Districto Federal a devida communicação para os effeitos de cobrança da taxa respectiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 48 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro de Macedo, a concertar as torneiras internas do referido immovel, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de multa e, por fim, interrupção do fornecimento de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 16 do corrente as inscripções para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25, também do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragrafos do regulamento em vigor.

As inscripções serão feitas no Archivo da Marinha, Rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 as 15 horas.

Escola Naval, 10 de outubro de 1922. — João Américo Junior, secretario.

Inspectoria do Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, no espaço de trinta (30) dias desta data, a inscripção para concurso a onze (11) vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro; ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente; apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de aptidão profissional, e de vacinação anti-variolica saude e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria do Saude Naval, 27 de setembro de 1922. — Dr. V. Nogueira da Silva, adjunto.

Hospital Central da Marinha

Em nome do Sr. capitão de mar e guerra medico director, é chamado a apresentar-se, dentro do prazo de oito dias, ao Hospital de Marinha, na Ilha das Cobras, onde estava baixado em observação, o Sr. 1.º tenente commissario Arthur Gonçalves Capella. Este edital é feito para os fins do art. 236, capitulo III, doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, approved pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920.

Secretaria do Hospital Central da Marinha na Ilha das Cobras, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Mandet Leão P. de Moraes, escrevente do Hospital.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na primeira categoria que no sabbado 28 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 do janeiro de 1922, fica aberta a concorréncia publica para a apresentação de maquettes de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, do accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho do Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, o sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas e esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil e oitenta e cinco mil réis), 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão, vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e, no interior, o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado re-

cibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos à disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as maquetes apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionais.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as maquetes.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As maquetes serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.ª, sendo nesta Capital a entrega feita à Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma às respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão à referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

O delegado geral torna publico, para conhecimento dos interessados, que por falta de numero legal de jurados, foram reunidas as classes abaixo, as quaes são presentemente constituídas da maneira seguinte:

Classes 13 e 14

1. Fred Figner (Brasil).
2. Francisco Nunes (Brasil).
3. Emilie Phondelot (Franga).
4. Anna Zeckwolff (Belgica).
5. Angel Berea (Mexico).
6. Hamada Yamashita (Japão).
7. Broad (Tchecoslovaquia).
8. Adelchi Vella (Italia).
9. Silvio Piergilli (Italia).
10. Gianni Pelas (Italia).

Classes 38, 39 e 40

1. Dr. Antonio Pacheco Leão (Brasil).
2. Dr. Francisco Jardim (Brasil).
3. Dr. Aristides Cairo (Brasil).
4. Remigio Froula (Argentina).
5. Annibal Zoccola (Argentina).
6. Professor Day (Estados Unidos).
7. J. C. Kircher (Estados Unidos).
8. Gustavo Duron Gonzalez (Mexico).
9. Dr. Domingos Tavares da Silva (Portugal).

Classes 41 e 43

1. Arno Konder (Brasil).
2. Dr. José Marianno Filho (Brasil).
3. Dr. Herbert Mendonça (Brasil).
4. Honorio de Carvalho (Brasil).
5. H. Justen (Dinamarca).
6. Professor Day (Estados Unidos).
7. Dr. F. Lanson Scribner (Estados Unidos).
8. Camille Jannsen (Luxemburgo).

Classes 69 e 70

1. Dr. José Vergueiro Steidel (Brasil).
2. Dr. Miguel Calmon (Brasil).
3. John Cartiss (Estados Unidos).
4. Mario Pareto (Italia).
5. Glen (Inglaterra).
6. Kinroku (Japão).

Classes 108 e 109

1. D. Benevenuta Ribeiro (Brasil).
2. D. Carlota Pereira de Queiroz (Brasil).
3. D. Laura de Friburgo (Brasil).
4. D. Noemia. Cordeiro de Farias (Brasil).
5. D. Bertha Lutz (Noruega).
6. Dra. Myrthes de Campos (Argentina).

Classes 117 e 118

1. Dr. Augusto Ramos (Brasil).
2. Dr. Carlos Delgado de Carvalho (Brasil).
3. Dr. Octavio Carneiro (Brasil).
4. Thomaz Schlytter (Noruega).
5. W. L. Schurz (Estados Unidos).

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.
— *Francisco Ferreira Ramos*, delegado geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMÃO

(Prelecção e prova pratica)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão chamados a comparecer, no edificio do Externato deste collegio, afim de procederem ao sortio dos pontos para as provas de prelecção do mesmo concurso, ás 15 horas do dia 21 do corrente, os candidatos: padre Thomaz Adalberto da Silva Fontes e Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso; ás mesmas horas as do dia 25 deverão comparecer Srs. candidatos Antonio Ferreira de Abreu e Dr. Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel e no dia 26, ás 15 horas, os Srs. Drs. Herbert Canabarro Reichardt, Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Luiz Lameira Ramos.

Outrpsim, que os referidos candidatos serão chamados, no proximo dia 30 deste mez, ás 12 horas, a prestar a prova pratica do mencionado concurso, de accordo com os pontos organizados pela comissão examinadora e approvados pela congregação.

Secretaria do Collegio Pedro II, 21 de outubro de 1922. — *Octavio A. Pereira*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via do carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Arthur Rodrigues Dias, protocollo numero 7.629.
Miguel Monta, protocollo n. 49.764.
Ramiro dos Santos Nogueira, protocollo n. 42.427.
Hermogenes Pinto de Godoy, protocollo n. 52.925.
Antenor José da Motta, protocollo numero 21.781.
Milton Rosas Marinho Falcão, protocollo n. 37.497.
Benedicto José do Couto, protocollo numero 49.205.

Jorge Ferreira Leubeck, protocollo numero 27.452.
Antonio Perfecto Mosqueira, protocollo n. 29.253.
Antonio Torquato da Ressurreição, protocollo n. 40.154.
Napoleão Ferreira Pinto, protocollo numero 51.139.
Guilherme Pereira Pinto, protocollo numero 43.606.
Basilio José da Hora, protocollo numero 26.884.
João Teixeira de Carvalho, protocollo n. 58.159.
Procopio dos Santos, protocollo n. 62.807.
Alberto José da Rocha, protocollo numero 6.046.
Armando Pinto Ribeiro, protocollo numero 71.637.

Laudelino Mello, protocollo n. 37.269.
João Balduino de Souza, protocollo numero 8.587.
Socrates Nogueira Pinto, protocollo numero 2.206.
Thiers Victorino de Souza, protocollo n. 33.996.

Alvaro Cofás, protocollo n. 56.888.
José Vieira Mendes, protocollo n. 56.640.
Otto Rosa, protocollo n. 10.937.
Manoel dos Santos Martins, protocollo n. 35.891.
Daniel Antonio Areias, protocollo numero 50.030.

Antonio da Silva Pereira, protocollo numero 66.223.
João José Rodrigues, protocollo numero 59.402.

Jacintho da Silva Rego, protocollo numero 53.666.
Joaquim Domingues Maia, protocollo numero n. 520.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922.
— *Edgard Simões Corrêa*, director.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Protocollo
Julio Cyrillo de Macedo Junior, 20.891
Sylvio Dutra Fragoso, 10.705
Manoel Pereira do Sa, 48.594
Nestor Rodrigues de Carvalho, 23.806
Luiz Paula da Fonseca, 15.726
Alvaro Jorge Henrique, 22.424
José Soares da Cunha, 62.549
Emyrdio Francisco Machado, 11.729

José Peixoto de Oliveira.....	27.828
Antônio Candido de Castro Lyra..	47.175
Pyrriano Pinto	18.082
Antonio Cantuário de Azevedo.....	47.070
Glaudionor Soares Leite.....	61.476
Elpidio de Souza Ribeiro.....	56.364
Joaquim de Paula Nocho.....	61.639
João de Souza Moreira Netto.....	11.279
Luciano Martins Alves de Castro.....	31.819
Luiz Fernandes Feitosa	68.498
Pedro Norberto	52.475
Agostinho Maximiano Alves	16.925
João Pinheiro Porto	49.917
Firmino de Almeida	43.863
Ildefonso Magro	72.022
Adalberto Wanddeck Silva	21.921
Epelydés de Souza Vasconcellos.....	1.286
Rodolpho Rotschilde Nogueira	61.874
José Fonseca Rocha	43.504
Julio Pedrosa de Lima Junior	45.214
Antonio Monteiro dos Passos Negrão.....	7.145
Manoel Joaquim Ferreira	40.366

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.
O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 14 horas, nesta Inspectoria:

Raul Hargriaves, Nelson Alves do Nascimento, Arlindo Castello Branco, José Sanches de Almeida Costa, Abílio Ribeiro Barbosa, Avelino Marcia Souto, Antonio Mendes Soares Junior, Francisco Chaves Salgado, Alphonso Elvin Yong, Nuno Santos e Jorge de Menezes Werneck.

Turma suplementar

Manoel Fernandes, Waldemiro da Silva Lobo, Manoel Oliveira e Silva, Eurico do Almeida, Antonio Gonçalves Vicente, Armando Marceano, Onofre Rodrigues Ramos.

Prova regulamentar

John Forrester Rose e Ruy da Cunha Costa.

Prova pratica

Ernesto de Mattos.

— Resultado dos exames effectuados em 13, 16 e 18 do corrente:

Motoristas aprovados:

José de Assis Ribeiro, Abílio Manláz, Miguel Martins Monteiro, João Maria dos Santos, Antonio Mello da Silva, Guilherme Antonio Costa, José Lino da Silva, Deodoro Luiz da Silva, Pessoa, Mario Chatellard, Cezar Augusto da Silva, José Ventura.

Inhabilitados e reprovados:

João Nunes, Hermenegildo Deça, Henrique Carlos da Fonseca, Humbrio Pinto da Silva Leal, Altico João de Abreu, Adolpho Vieira, Manoel Augusto de Oliveira, Augusto Teixeira, Mario de Paula e Silva, Julio de Queiroz e Bemvindo Alves de Almeida.

Motocyclista reprovado:

Joaquim Felix.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de outubro de 1922. — *Carlos Franca*, pto. inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
The Rio J. Light Power.....	261	Automovel	21	Outubro	1922	Contra mão.....	Proprietario.
Abilio A. Pires.....	297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Augusto F. Gonçalves.....	482	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
The Rio J. Light and Power.....	894	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	Proprietario.
Welly Borghoff.....	919	"	"	"	"	Interromper o transito.	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.063	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietario.
José Antonio Martins.....	1.460	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Delphino F. Araujo.....	1.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Ferreira de Mattos.....	1.850	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Gastão José Corrêa.....	1.953	"	"	"	"	Recusar passageiros....	"
Armando A. Rodrigues.....	1.984	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Flor Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João de Oliveira.....	3.025	"	"	"	"	"	"
Manoel C. V. Junior.....	3.055	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Alvaro R. Barbosa.....	3.153	"	"	"	"	Angariar passageiros...	Motorista.
Casemiro Flores.....	3.160	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Humberto T. L. Dumont.....	3.555	"	"	"	"	Local não permitido...	Motorista-amador.
Augusto P. Araujo.....	3.642	"	"	"	"	"	Motorista.
Humberto T. L. Dumont.....	3.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista-amador.
Francisco Dias Guimarães.....	3.703	"	"	"	"	"	Motorista.
João Alves.....	3.847	"	"	"	"	"	Proprietaria.
Carlos A. Carmezin.....	3.974	"	"	"	"	"	"
Antonio Moreira.....	4.502	"	"	"	"	"	Motorista.
Luizolpho Levelli.....	4.567	"	"	"	"	"	"
Bernardino A. Mattos.....	4.782	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco V. de Araujo.....	5.011	"	"	"	"	"	Motorista.
José R. Videira.....	5.113	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
A. Vasconcellos & Comp.....	5.172	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietario.
Victorino S. Pinto.....	5.390	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
José G. e Silva.....	5.434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Renato Peres Moreira.....	5.505	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Ignacio de Moraes.....	5.679	"	"	"	"	"	"
Manoel O. Alberto.....	5.792	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Pedro Marça.....	5.968	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Manoel P. Soares.....	5.987	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

Inspectoria de Vehiculos, 24 de outubro de 1922. — O inspector, capitão *H. Müller*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arthur Fernandes.....	49	Automovel	18	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Galeno M. de Almeida.....	155	"	"	"	"	"	Proprietario.
Charles R. Murray.....	175	"	"	"	"	"	"
Companhia Souza Cruz.....	42	"	"	"	"	"	"
Jose de Souza Figueiredo.....	546	"	"	"	"	"	Motorista.
Sebastião P. de Oliveira.....	704	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista-amador.
Cactano S. Carvalho.....	795	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio Ramalho.....	831	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario J. Fernandes.....	1.064	"	"	"	"	Cruzamento.....	Motorista.
Antonio A. Guerra.....	1.161	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mario A. Pinheiro.....	1.320	"	"	"	"	"	Motorista.
Enza Malagutti.....	1.513	"	"	"	"	"	Proprietario.
Desato Felipe.....	1.815	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Dr. Francisco M. Brazil.....	2.613	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio da Silva Costa.....	2.167	"	"	"	"	"	"
Manoel de Mattos.....	2.309	"	"	"	"	"	Motorista.
Jose Fernandes da Cruz.....	2.318	"	"	"	"	Cruzamento.....	"
Companhia Manzeatica.....	2.380	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte Carruagens.....	2.602	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Constructora de C. Armado.....	2.610	"	"	"	"	"	"
Dr. Alberto Pezmont.....	2.666	"	"	"	"	"	"
Alfredo Bonato.....	2.776	"	"	"	"	"	Motorista.
Esito da C. Rosa.....	2.830	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Nestor A. de Queiroz.....	2.976	"	"	"	"	"	"
Mr. Dunst.....	3.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Dr. Pedro F. Serrado.....	3.298	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Dr. Pedro F. Serrado.....	3.298	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jose A. da Silva.....	3.321	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo N. de Castro.....	3.703	"	"	"	"	Cruzamento.....	"
Lino de Freitas.....	3.726	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Martin A. Perez.....	3.934	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Aime Rosa M. Pimenta.....	4.104	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos D. de Oliveira.....	4.128	"	"	"	"	"	"
Joaquim P. Reis.....	2.555	"	"	"	"	"	Motorista.
Ernesto Vieira.....	4.473	"	"	"	"	"	"
Jose Gayer.....	4.537	"	"	"	"	"	"
Eurico J. da Silva.....	4.593	"	"	"	"	"	"
Pedro de Mello.....	4.619	"	"	"	"	"	"
Arnando A. Rocha.....	4.797	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Leobino Seixas.....	5.104	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Cezar Ferreira.....	5.108	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ayres M. Fernandes.....	5.523	"	"	"	"	"	Motorista.
Euzebio J. de Silva.....	5.351	"	"	"	"	"	"
Wilson Eriel.....	5.507	"	"	"	"	Cruzamento.....	Proprietario.
Francisco Medina.....	5.522	"	"	"	"	D. e contra-mão.....	"
Antonio P. de Souza.....	5.616	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	5.644	"	"	"	"	"	"
Carlos P. de Oliveira.....	5.687	"	"	"	"	"	"
Jose A. de Carvalho.....	5.716	"	"	"	"	"	"
Dr. Alberto Simonsen.....	5.725	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
João Reis.....	5.843	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim C. de S. Filho.....	5.974	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	Proprietario.
Jose Ferrari.....	5.975	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de outubro de 1922. — O Inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. A. Wanderley.....	80	Automovel	19	Outubro	1922	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio Miguel.....	110	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz F. Braga.....	127	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
"	127	"	"	"	"	"	"
Demetrio J. de Salles.....	303	"	"	"	"	Dirigindo de chapéo.....	Motorista.
João Cerdeira.....	414	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Osonio N. Coutinho.....	445	"	"	"	"	"	"
Maximiao G. Fontes.....	471	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
Joaquim Portella.....	564	"	"	"	"	Colocado logar não permitido.....	Motorista amador.
Fernando M. Conceição.....	746	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Adolpho José Corrêa.....	1.040	"	"	"	"	"	"
A. Vasconcellos & Comp.....	1.257	"	"	"	"	"	Proprietario.
João C. de Souza.....	1.411	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Rodrigues.....	1.813	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	1.921	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Manoel Salgueiro.....	2.124	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Franklin M. Vieira.....	2.160	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
João de Morétti.....	2.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio S. São Bento.....	2.349	"	"	"	"	"	"
Antonio A. M. de Vasconcellos.....	2.353	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Oliva.....	2.406	"	"	"	"	"	Motorista.
"	2.406	"	"	"	"	"	"
Alfredo J. Rodrigues.....	2.410	"	"	"	"	"	"
Antonio Olinda Serra.....	2.577	"	"	"	"	"	"
João Ferreira Durães.....	2.586	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Armando Pereira.....	2.906	"	"	"	"	Junto ao meio fio.....	"
Francisco S. Ferreira.....	2.928	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Joaquim Espírito Santo.....	2.942	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
José Baptista Ferreira.....	3.101	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Raul Lopes.....	3.184	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Antonio Corrêa.....	3.479	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Antonio R. Pinto.....	3.557	"	"	"	"	Parado meio fio.....	"
Americo A. do Souto.....	3.537	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Manoel Joaquim Teixeira.....	3.733	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Olympio A. Moraes.....	3.838	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim G. Alves.....	3.916	"	"	"	"	"	Motorista.
Joseph Souriano.....	4.245	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Ramires.....	4.245	"	"	"	"	"	Motorista.
José Silva Eira.....	4.449	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Manoel Villas Lima.....	4.447	"	"	"	"	Não fazer uso da buzina	"
Manoel Silva Campos.....	4.976	"	"	"	"	"	"
Isaac D. Baldo-nero.....	5.033	"	"	"	"	Abandonado.....	"
José M. Gonçalves.....	5.052	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Belmiro de Almeida.....	5.293	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Caceiro Assumpção.....	5.503	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco C. Rodrigues.....	5.615	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Pedro P. P. de Carvalho.....	5.762	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Hares Plinio.....	5.936	"	"	"	"	"	Motorista.
Jayge Mesquita.....	5.959	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Alexandre Ferreira.....	5.001	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Luiz F. Braga.....	127	"	20	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José B. Berrilho.....	253	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio A. Reis.....	312	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio Pereira.....	403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Eduardo Dale.....	428	"	"	"	"	"	"
Octavio J. Fernandes.....	453	"	"	"	"	Lanterna posterior apagada.....	"
Francisco J. de Souza.....	455	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel Mendes.....	487	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alvaro C. Mauzman.....	550	"	"	"	"	Excesso de buzina.....	"
Julio P. Pereira.....	570	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista amador.
Abel Assumpção.....	624	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Companhia T. e Carruagens.....	712	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
"	938	"	"	"	"	"	"
Joaquim Ferreira.....	1.133	"	"	"	"	"	Motorista.
Norberto F. Silva.....	1.218	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Gomes Soares.....	1.253	Automovel	20	Outubro	1922	Angariar passageiro.....	Motorista.
José Gomes Soares.....	1.253	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Firmino A. Pereira.....	1.391	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Lappera.....	1.458	"	"	"	"	"	Motorista.
Fernando S. Moita.....	1.487	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	1.705	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Haves Schleienger.....	1.785	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista amador.
Raymundo Damão.....	2.044	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Alf edo de Paulo.....	2.100	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Alberto P. de Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Frederico A. Ribeiro.....	2.299	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Delphin F. Brito.....	2.505	"	"	"	"	Parar no meio fio do cruzamento.....	"
José Moreira Mendes.....	2.822	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jorge M. Rodrigues.....	3.093	"	"	"	"	"	"
José B. Pereira.....	3.101	"	"	"	"	Meio-fio e bond.....	"
Francisco A. Mello (coronel).....	3.171	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Manoel Lisboa.....	3.238	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Justo F. do Souto.....	3.419	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos Guinle.....	3.941	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio V. Pinto.....	3.943	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Angelo Gineuz.....	4.193	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Manoel G. Seixas.....	4.247	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Antonio C. de Gouvêa.....	4.255	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Arthur A. Rodrigues.....	4.343	"	"	"	"	"	"
Antonio B. de Mattos.....	4.642	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim A. Ferreira.....	4.748	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Luiz A. da Silva.....	4.809	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Isaac D. Baldomero.....	5.053	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Albertino Coelho.....	5.112	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Afonso O. Dias.....	5.167	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Afonso O. Dias.....	5.167	"	"	"	"	"	"
Felix A. Berrilho.....	5.177	"	"	"	"	Não moderou a marcha no cruzamento.	"
Maria P. de Castro.....	5.219	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Hobier & Comp.....	5.221	"	"	"	"	"	"
Domingos A. Salgueiro.....	5.613	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Honorio F. Caruso.....	5.627	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Lino M. Furtado.....	5.785	"	"	"	"	Não diminui a marcha no cruzamento.....	"
Carlos M. Laranjeiros.....	5.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Rodrigues.....	5.854	"	"	"	"	"	"
Edjardo Stoll.....	5.923	"	"	"	"	"	"
Alberto Friedmann (Dr.).....	4.818	"	12	"	"	Abaloamento.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 23 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Miller.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «CASA WELLISCH»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1922, DA S. A. CASA WELLISCH, COM SEDE A RUA GENERAL CAMARA N. 104

Em 14 de outubro de 1922, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos no escriptorio desta sociedade, oito accionistas, representado a totalidade das acções em numero de 1.800, o Sr. Henrique Kanitz declarou aberta a sessão e por indicação dos assistentes convidou o Sr. A. D. de Carvalho para presidir aos trabalhos.

O Sr. A. D. de Carvalho assume então a presidencia acompanhado dos Srs. Alfredo Hertz e Augusto José Vieira Pinto, também indicados para secretários.

Dando começo á primeira parte dos trabalhos, o Sr. presidente manda ler

os documentos relativos ao anno social encerrado em 30 de Junho, cuja leitura foi dispensada por serem conhecidos dos Srs. accionistas, lendo-se apenas o parecer assim concebido:

PARER

Srs. accionistas — Tendo examinado o balanço e as cortas apresentadas pela directoria e, verificada a precisão e clareza com que se acham escripturados os livros da S. A. Casa Wellisch, os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal, são de parecer que sejam approvadas as respectivas contas e bem assim os actos praticados pela directoria, em prol do desenvolvimento social.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Jacob Grün. — Hermann Maria Wellisch. — Octavio Reis.

Postos em discussão, e não tendo havido quem tomasse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a submissão da votação, foram approvados por unanimidade abstendo-se de votar a directoria.

Logo após se passou á eleição da directoria e conselho fiscal, cuja am-

ração foi a seguinte: Para directores: Henrique Kanitz, reeleito, 1.800 votos; Carlos Wellisch, reeleito, 1.800 votos; Arnaldo Areosa, reeleito, 1.799 votos. Para membros effectivos do conselho fiscal: Octavio Reis, reeleito, 1.800 votos; Jacob Grün, reeleito, 1.800 votos; Hermann M. Wellisch, reeleito, 1.800 votos. Para supplentes, J. A. de Santa Rosa, 1.800 votos; Alfredo Hertz, 1.799 votos; M. J. de Moraes, 1.800 votos.

Passando-se á ultima parte da ordem do dia relativa á fixação dos honorarios da directoria, foi approvada a proposta verbal do Sr. Martins Filho, fixando-se em 1:000\$ mensaes para cada um. Esgotadas as materias constantes dos annuncios publicados e não havendo quem solicittasse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada, da qual se lavrou a presente acta, que todos assignaram. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. — A. D. de Carvalho, presidente. — Arnaldo Areosa. — João Candido Martins Filho. — Arthur Targini Moss. — Ida Abreu Wellisch, inventariante do espólio de Sanson H. Wellisch. — Augusto José Vieira Pinto. — J. R. Kanitz. — Alfredo Hertz, 1.º secretario. (6.222)

COMPANHIA AMFRANCO S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos dezoito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás tres horas, presentes em uma das salas do predio sito á rua General Camara, numero vinte, segundo andar, cedida pelo accionista Sr. Richard P. Momsen, todos os subscriptores de acções da Companhia Amfranco S. A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia o Sr. John Henry Windels, incorporador, e declarou aberta a sessão, lendo em seguida os annuncios de convocação da assembleia publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* de dezeseite de outubro corrente. Declarou em seguida achar-se subscripto todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assembleia e da sociedade a constituir-se e propoz para presidir a assembleia o Sr. Richard P. Momsen, o que foi unanimemente approved. Este assumindo a presidencia, convidou para secretarios os senhores Simeon Wesley Harris e Didimo Amaral Agapito da Veiga, que tomaram assento. O primeiro secretario fez então a leitura da lista de subscriptores de acções, assignada por todos e assim constituida: John Henry Windels, mil oitocentas e sessenta e cinco acções; Robert Hall Tyler Junior, seiscentas e vinte e sete acções; Richard P. Momsen, duas acções; Pedro Americo Werneck, duas acções; Simeon Wesley Harris, duas acções; Didimo Amaral Agapito da Veiga, uma acção; Eduardo Dias da Moraes Netto, uma acção. O senhor presidente declara que a seguir mandaria ler os estatutos, para que os accionistas pudessem votal-os. O senhor Robert Hall Tyler Junior, pedindo a palavra, requereu que sendo o teor dos estatutos do conhecimento de todos os accionistas, que os haviam subscripto, fossem submettidos á discussão e approvação todos os seus artigos em conjunto, sendo este requerimento approved. Postos em discussão os estatutos e ninguém pedindo a palavra, passou-se á votação e foi verificado pelo senhor presidente haverem sido os mesmos approved unanimemente. Em seguida, o Sr. presidente suspendeu a sessão para mandar fazer no Banco do Brasil o deposito de dez por cento sobre o capital social em dinheiro. Uma hora depois, reaberta a sessão, foi exhibido o rebo do Banco do Brasil nos seguintes termos: Banco do Brasil, Rs. 50:000\$000. Recebemos do senhor Pedro Americo Werneck a quantia de cinquenta contos de réis, importancia correspondente a dez por cento do capital da Companhia Amfranco S. A. N[on] commissão de meio por cento: 250\$000. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Berquó, thesoureiro. Ao lado estava o carimbo do Banco do Brasil. Pelo senhor presidente foi dito achar-se definitivamente constituida a Companhia Amfranco S. A. Disse mais o Sr. presidente, que, constituida como se achava a companhia, necessario se tornava que se procedesse á eleição da sua primeira directoria, conselho fiscal e suplentes, devendo, nesse caso os senhores accionistas se munirem das cedulas necessarias para a votação. Novamente suspendeu a sessão por meia hora, foi reaberta, sendo apurado o seguinte resultado: Director-presidente, John Henry Windels;

director-gerente, Robert Hall Tyler Junior. Conselho fiscal: J. H. Broockes, T. Miller e S. J. French. Suplentes: Jayme Dias Franca, Cid Cabral da Mello e Licinio da Silva Couto. Terminada a apuração o Sr. presidente proclama devidamente eleitos os mesmos senhores. O Sr. Eduardo Dias da Moraes Netto propõe que a assembleia approve os actos anteriores á constituição da companhia e as despesas feitas pelos incorporadores, tudo na forma e para os fins do artigo 88 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o que é approved por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi pelo primeiro secretario lida a presente acta, lavrada em duplicata em presença de todos os accionistas, e posta em discussão é approved sem debates. E eu, Simeon Wesley Harris, 1.º secretario a, subscreevo e assigno com os membros da casa. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. S. W. Harris (sobre tres estampilhas, valendo collectivamente 1\$800). — J. H. Windels. — R. H. Tyler Junior. — Pedro Americo Werneck. — R. P. Momsen. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Eduardo Dias da Moraes Netto.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA AMFRANCO S. A.

Nomes — Endereco — Profissão — Numero de acções — Valor

John Henry Windels,	commerciante, Hotel Gloria...	1865	373:000\$000
Robert Hall Tyler,	Junior, commerciante, Hotel Gloria...	627	125:700\$000
Richard P. Momsen,	advogado, rua General Camara n. 20	2	400\$000
Pedro Americo Werneck,	advogado, rua General Camara n. 20...	2	400\$000
Simeon Wesley Harris,	empregado no commercio, rua General Camara n. 20...	2	400\$000
Didimo Amaral Agapito da Veiga,	advogado, rua General Camara n. 20...	1	200\$000
Eduardo Dias da Moraes Netto,	advogado, rua General Camara n. 20...	1	200\$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha do valor de 600 réis). — J. H. Windels. — R. H. Tyler Junior. — R. P. Momsen. — S. W. Harris. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Eduardo Dias da Moraes Netto.

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Os subscriptores afeiz assignados, em mutuo e perfeito accordo organizam uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Amfranco S. A., com séde principal na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter filiaes, agencias,

succursaes e correspondentes dentro do fóra do paiz.

Art. 2.º A sociedade terá por fim a exportação de café, algodão, açúcar, feijão e outros productos brasileiros; a importação em geral de quaisquer productos nacionaes e estrangeiros, com missões, consignações, representações e agencias de companhias estrangeiras de navegação, fabricação ou commercio.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 50 annos.

Art. 4.º O anno social começará em 1º de agosto e terminará em 31 de julho de cada anno.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital social será de réis 500:000\$ (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, todo elle desde já integralizado.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES

Art. 6.º As acções serão assignadas por dous directores preenchidas as formalidades legais.

Art. 7.º As acções serão todas nominativas.

Art. 8.º A transferencia das acções effectuar-se-ha na séde social, por termo assignado por dous directores, cedente e cessionario, estes pessoalmente ou por intermedio de procuradores investidos de poderes especiaes para esse fim.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 9.º A assembleia geral será constituida pelos accionistas inscritos no livro de registro, pelo menos cinco dias antes da data para que foi convocada. Cinco acções darão logar a um voto.

Art. 10. Haverá até o mez de setembro de cada anno uma assembleia geral ordinaria que deve ser convocada pela imprensa com a antecedencia de 15 dias, nos termos da lei.

Art. 11. As assembleias geraes extraordinarias deverão ser convocadas com a antecedencia de, pelo menos, tres dias, sendo sempre motivadas e publicadas pela imprensa.

Art. 12. Os accionistas poderão se representar em assembleia por procuradores legitimamente constituidos, mediante a exhibição da respectiva procuração feita o mais tardar até a vespera da reunião.

Art. 13. As assembleias geraes terão as attribuições e os poderes que lhe confere a lei.

Art. 14. As assembleias geraes serão presididas pelo accionista escolhido na ocasião pela maioria, nomeando este dous secretarios para formar a mesa.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A directoria compor-se-ha de dous directores, sendo o primeiro director-presidente e o segundo director-gerente.

Art. 16. Os directores serão eleitos de dous em dous annos e não percebem remuneração ou ordenado algum.

pelos serviços que prestarem á companhia como directores, mas poderão, como directores, receber remuneração pelos serviços que prestarem á sociedade em outra qualquer capacidade. Os directores, nos termos da lei, prestarão a caução de uma acção cada um, em garantia de suas gestões.

Art. 17. Os poderes dos directores são os constantes da lei.

Art. 18. Compete á directoria nomear e demittir os empregados, fixando-lhes os vencimentos, attribuições, benefícios e cações.

Art. 19. Compete especialmente ao director-presidente convocar e presidir as assembleas gerais, ordinarias e extraordinarias.

Art. 20. Compete especialmente ao director-gerente: representar a sociedade em juizo e nos actos juridicos, constituindo procuradores e mandatarios quando necessario.

Art. 21. Na ausencia, falta ou impedimento do director-presidente os seus poderes serão exercidos pelo director-gerente.

Art. 22. O director-gerente será o principal funcionario executivo da companhia, e terá a seu cargo a administração geral dos negocios da sociedade, representando a companhia em todas as transacções bancarias e commerciaes, e assignando todos e quaesquer compromissos que forem necessarios para a boa gestão dos negocios sociaes.

Art. 23. Na ausencia ou impedimento do director gerente o director presidente poderá nomear qualquer outro accionista para praticar os actos que competem ao director gerente até que o mesmo

resuma as suas funcções ou até que o seu successor seja nomeado.

Art. 24. A directoria apresentará em todas as assembleas gerais ordinarias de accionistas um relatório sobre os negocios sociaes relativos ás operações do anno transacto e sobre a situação financeira da companhia e indicará á assemblea o dividendo que deva ser distribuido aos accionistas.

CAPITULO VI

DOS FISCALS

Art. 25. A assemblea geral nomeará anualmente tres fiscaes que podem ser accionistas ou não e cujas attribuições são definidas por lei e tres supplementes.

Si a directoria assim o determinar o mandato dos fiscaes será remunerado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 26. Compete ao director-gerente receber do banco ou repartição federal como ente o deposito inicial de dez por cento sobre o capital social em dinheiro.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922.
— *Leandro Henrique Weisneck* (sobre duas estampilhas valendo collectivamente reis 2\$400). — *R. P. Moisen*. — *J. H. Winkels*. — *R. H. Tyler Jr.* — *S. W. Harris*. — *Didimo Amaral Azeiteiro da Veiga*. — *Eduardo Dias de Moraes Netto*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de outubro de 1922, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.102, os seguintes documentos

referentes á Companhia Amfranco S. A., a saber: Acta da assemblea geral de constituição realizada em 10 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha federal do valor de 50\$000). Visto. — *J. C.* Em 24 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.303)

Sociedade Commercial Italo-Americana

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de agosto de 1922, se archivou nesta repartição sob o n. 9 073 C, o seguinte documento referente á Sociedade Commercial Italo-Americana, a saber: Certidão passada pela Junta Commercial de São Paulo de theor da escriptura da dissolução da sociedade, lavrada em notas do ta chifão interno José R. Machado, da cidade de São Paulo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official (estavam coladas uma estampilha federal de 20\$ e tres de 10\$00). Visto. *J. C.*, 15 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (6.287)

Banco Hypothecario e Agrícola do Estado de Minas Geraes

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

(Incluidas as succursaes e agencias)

Active		Passive	
Capital (Acções a realizar)..	Frs. 1.769.290,00	Capital em acções.....	Frs. 10.000.000,00 5.535.950,000
Premio de reembolso das obrigações.....	Frs. 3.104.795,00	Capital em obrigações.....	Frs. 18.263.500,00 10.799.147,300
Letras descontadas.....	59.998.641,704	Fundo amortização das obrigações.....	1.086.055,463
Empréstimos em contas correntes.....	13.833.966,130	Fundo amortização de acções.....	227.005,154
Hypothecas.....	3.210.445,644	Fundo de reserva social.....	154.178,116
Imoveis.....	2.839.730,526	Lucros suspensos.....	343.922,562
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	162.765,100		
Valores hypothecados.....	17.437.304,000	Correspondentes:	
Valores caucionarios.....	19.737.767,879	No estrangeiro.....	\$
Valores depositados.....	4.045.271,660	No Paiz.....	\$ 201.838,000
Efeitos a receber por conta de terceiros:			
Do interior.....	36.317.447,249	Depositos em contas correntes:	
Do exterior.....	7.82.2230	A vista.....	26.974.144,570
Matriz, succursaes e agencias.....	35.110.733,134	A prazo fixo.....	19.579.383,151
Acções em caução.....	51.537,500	Com aviso.....	16.278.500,301
Correspondentes:		Sem juros.....	3.185.268,033
No estrangeiro.....	784.055,313		
No Brasil.....	713.891,828	Valores caucionados.....	37.175.671,879
Caixa:		Titulos em caução e em deposito.....	4.045.271,660
Em moeda corrente.....	8.758.600,659	Caução da directoria.....	51.537,500
Em outras especies.....	58.794,391	Matriz, succursaes e agencias.....	37.506.294,923
Em outros bancos.....	1.165.937,521	Efeitos a pagar.....	1.935.589,542
Diversas contas.....	4.993.597,737	Letras em cobrança.....	36.325.267,479
	211.458.504,283	Diversas contas.....	9.052.930,313
			211.458.504,283

Companhia Nacional de Seguros de Vida, Marítimos e Terrestres «Cruzeiro do Sul»

A's 11 horas do dia 26 de setembro de 1922, na sede social à rua da Alfandega n. 42, 1º andar, reunidos os accionistas da «Cruzeiro do Sul», Companhia Nacional de Seguros de Vida, Marítimos e Terrestres, foi pelo presidente da companhia, Sr. João A. Americo Machado, declarada constituída a assembléa, visto ter comparecido accionistas representando mais da metade do capital social e, aberta a sessão, pediu a assembléa que indicasse, nos termos dos estatutos, pessoa que dirigisse os trabalhos. Pelo accionista Sr. Juvenal Machado foi proposto o nome do Dr. Frederico da Silva Ferreira para presidir a sessão, tendo a assembléa dado o seu assentimento pleno. Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Frederico da Silva Ferreira convidou para secretários os Srs. Henrique A. Mello e Juvenal Machado, que tomaram assento. Em seguida o Sr. presidente declarou que a assembléa fôra convocada, conforme os avisos publicados, para se discutir e deliberar-se sobre uma proposta assignada pela directoria da companhia de liquidação da carteira de seguros contra incendios. Disse mais o Sr. presidente que essa proposta lhe parecia consultar os interesses sociaes e ordenou que o Sr. secretario procedesse a sua leitura. Cumprindo o ordenado, o Sr. secretario leu a seguinte proposta:

«Propomos que se invista a directoria de ampla autorização para negociar, nos termos que melhor entender, a liquidação da carteira de seguros de fogo, podendo para tal fim ceder ou transferir as cem (100) apolices da D. P. Federal, do valor de 1:000 cada uma, que constituem a caução feita no Thesouro Nacional para garantia das suas operações de fogo, com a condição de que com essa cessão fique a companhia exonerada de qualquer responsabilidade na liquidação do passivo da referida carteira.»

Posta em discussão esta proposta, pediu a palavra o accionista Sr. Gabriel Teixeira Marinho, que a justificou, dizendo tendo a companhia restringido as suas operações de seguros contra incendios, é de vantagem para a mesma a transferencia do deposito e das suas responsabilidades á outra companhia congenere, tanto mais quanto essas responsabilidades são ainda de valor incerto, por dependerem de liquidação judicial.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu a proposta á votação, tendo sido ella approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente acta que vae por todos assignada. E eu, Henrique de Albuquerque Mello, servindo de secretario, a subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Henrique de Albuquerque Mello. — Frederico da Silva Ferreira. — Juvenal Machado. — Gabriel Teixeira Marinho. — João A. Americo Machado, por procuração de Mucio Martins Vieira. — João A. Americo Machado, por procuração de Virgilio Aguiar. — João A. Americo Machado. — Arnaldo Lambert Coelho, por procuração da Companhia Estrada de Ferro Nordeste de Minas. — Henrique de Albuquerque Mello. (6.289)

SOCIEDADES CIVIS

Asylo de Orphãos Analla Franco

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Asylo de Orphãos Analla Franco, fundado em 22 de outubro de 1922, nesta Ca-

pital, onde terá sua sede e fóro, compõe-se de 22 socios fundadores e tem por fim: recolher, amparar e educar meninas orphãs; fundar creches e escolas maternas gratuitas para o ensino popular infantil e o proletariado em geral; proteger orphãos e viúvas desvalidas na medida dos recursos possiveis; crear aulas de moral; estabelecer officinas de costuras, flores e outros trabalhos manuaes para as creanças pobres; fundar, em occasião opportuna, o Apostolado do Bem para a pratica ostensiva do genuino christianismo, devendo então ser regulamentado o respectivo programma. O asylo será administrado por uma directoria perpetua composta de um director geral, um sub-director, um secretario e um thesoureiro, que são os Srs. Francisco Antonio Bastos, Carlos Eugenio Messenberg, D. Francisca Ramos Messenberg e D. Philomena Begbie, e por um conselho deliberativo composto de 18 membros. No caso de dissolução os bens serão concedidos á instituição que no momento corresponda mais exactamente a intuitos identicos. Os socios não respondem pelas obrigações contrahidas pela sociedade. Os estatutos só podem ser reformados com o consenso unanime dos quatro directores.

ANNUNCIOS

Aviso

Os abaixo assignados participam a esta praça, ás do interior e estrangeiro, que de pleno accordo desligou-se nesta data da Consolidated Commercial Company Limited, o Sr. José Garcia Jove, assumindo a gerencia da companhia o Sr. Ernest P. Armstrong, conforme poderes a elle outorgados. — Por procuração da Consolidated Commercial Company Limited, Ernest P. Armstrong. — José Garcia Jove. (6.291)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de A. Carvalho & Comp.

O liquidatario da fallencia de A. Carvalho & Comp. convida os credores chirographarios da referida fallencia para receberem no escriptorio da rua da Candelaria n. 74, 1º andar, o primeiro rateio na proporção de 10 % dos seus creditos habilitados, de accordo com a conversão feita pelo contador do juizo ao cambio do dia da fallencia. Os pagamentos serão feitos mediante recibos em duplicata com as firmas reconhecidas e acompanhados de procuração quanto aos recibos firmados por procuradores.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — O liquidatario, Wilson Jeans. (6.292) (6)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Tendo deixado de se realizar, por falta de numero, a assembléa geral ordinaria convocada para 21 do corrente, são convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria na sede social á rua da Quitanda n. 178, sabbado, 4 de novembro proximo, ás 15 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas do ultimo periodo social, tendo em 30 de junho proximo passado, assim como proceder-se á eleição do conselho fiscal e approvação de diversos actos do conselho deliberativo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — A directoria. (6.287)

Fallencia de C. Pereira & Comp.

DISTRIBUIÇÃO DE RATEIO

O liquidatario da fallencia de C. Pereira & Comp., communica aos credores que está procedendo ao pagamento do que foi rateado a cada um delles, sendo diariamente encontrado das 10 ás 12 horas, á rua General Camara n. 48, sobrado. — Pelo liquidatario, José Carlos Coelho da Rocha. Adv. (6.294)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 10 de novembro proximo futuro e dessa data em diante, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer-se em 1 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Radio Nacional S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúa n. 80, a fim de tomarem conhecimento dos negocios da sociedade e proceder-se á eleição dos novos directores e membros do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — A directoria. (6.281)

General Electric — S. A.

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no sabbado, 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco ns. 6º/64 para o fim de deliberar sobre a reforma dos arts. 4º e 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — A directoria. (6.215)

A praça

Jeronymo Benevides, estabelecido com negocio de pelles, á rua do Rosario n. 161, declara á praça e ás pessoas a quem possa interessar que, por escriptura de 14 do corrente, passada no tabelião do 15º officio, comprou do Sr. Evaristo Rica Marcos, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus ou compromisso o cortume de sua propriedade, com todos os seus aparelhos e machinismos, sito no Curato de Santa Cruz, á rua Cruzeiro ns. 99 a 105 e 111.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.

Banco do Brasil

ELEVACÃO DE CAPITAL

Do ordem do Sr. presidente, convidado os Srs. subscriptores de acções do ultimo augmento do capital a realisarem até o dia 27 do corrente a 6ª entrada, de 20 %, do valor e agio das acções que subscreveram.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — Tavares, secretario.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço... 1000

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 toem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M, — pertencem aos diversos Ministerios e não toem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que toem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 3\$000

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899... 3\$000

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$000

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$000

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$000

Astronomia (Traité d'), de E. Maïs..... 5\$000

Annuaire — Types de obra..... 2\$500

B

Banco de Corretores, Mercaderias e Navios (Cria o). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interio)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de julho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Distrito Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciarias do Distrito Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 4\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias do Seguros (Regulamento das)..... 5\$000

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Doças, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Chelano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fascicilo (1 a 30 de junho de 1890)..... 3\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1892..... 3\$000

de 1893..... 3\$000

de 1894..... 3\$000

de 1895..... 4\$500

de 1896..... 4\$500

de 1897..... 2\$500

de 1898..... 4\$000

de 1899..... 3\$000

do 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 3\$000

Fallencias (Lei sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 2\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Aroujo Castro..... 3\$000

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.639, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes Capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Enm. Liais..... 15\$000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 13\$00

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826.....	13\$000
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835..... 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$000
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$500
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$500
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$800
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$300
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos)....	3\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$600
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	2\$000
de 1910 — 3 volumes.....	3\$000
de 1911 — 4 volumes.....	4\$000
de 1912 — 4 volumes.....	4\$000
de 1913 — 4 volumes.....	4\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarcimio de Souza e Caelano Montenegro (M). 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 11.663, de 1 de fevereiro de 1921..... \$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Módelos de Balanço..... 4\$500

Manual dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 2.000..... 6\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.882 e 2.895..... \$500

N

Nova taxa sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)..... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Anos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Córte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 23 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 1\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 6\$000

S

Saude Publica (Departamento Nacional de). Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.743, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 5\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Via do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto do Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viagem (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500